

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RENATO DUARTE FONSECA

O TERRITÓRIO DO CONCEITO

LÓGICA E ESTRUTURA CONCEITUAL NA FILOSOFIA CRÍTICA DE KANT

Porto Alegre, junho de 2010

RENATO DUARTE FONSECA

O TERRITÓRIO DO CONCEITO

LÓGICA E ESTRUTURA CONCEITUAL NA FILOSOFIA CRÍTICA DE KANT

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Brum Torres

Porto Alegre, junho de 2010

*Para Cristina e Henrique,
cais e horizonte,
com amor.*

Agradecimentos

Este trabalho foi financiado em seus primeiros anos por uma bolsa de doutorado do CNPq, ao qual agradeço e finalmente dou retorno. João Carlos Brum Torres, que me orientou neste trabalho, é para mim um exemplo de coragem intelectual. Ele foi tudo o que se pode esperar de um orientador, e tem minha gratidão. Balthazar Barbosa Filho, orientador de meu mestrado, foi, é e sempre será uma referência de integridade filosófica para mim. Tive a felicidade de sua atenção durante parte de meu doutorado. Minha gratidão por ele ultrapassa o que possa ser dito aqui. Gérson Louzado e Sílvia Altmann leram e comentaram uma versão preliminar deste trabalho. Suas valiosas observações me ajudaram a dar-lhe uma forma final; as impropriedades e carências que tenham restado nele são, naturalmente, de minha inteira responsabilidade. Reservo um agradecimento especial a Sílvia Altmann, que me emprestou grande solidariedade e ajuda nos difíceis momentos finais de elaboração deste trabalho. Meus camaradas Maurício, Lia, Fabian e César me acompanharam nessa trajetória compartilhando da vida comigo, me ensinando a pegar mais leve e me ajudando das mais diversas maneiras. Katarina e Marco sempre estiveram disponíveis com sua amizade e inteligência. Maria Regina me auxiliou a superar muita coisa, sem o que não teria conseguido terminar *esta*. Minha família foi meu esteio durante esse tempo todo. Divino, meu querido pai, nunca deixou de acreditar. O mesmo deve ser dito de minha querida mãe, Magda, por quem minha gratidão e amor não podem ser expressos em palavras. Cristina, minha amada esposa e companheira, é minha fonte diária de alegria. Sua paciência durante o longo e por vezes errático processo de elaboração deste trabalho é algo do qual espero estar sempre à altura. A ela e ao nosso filho, Henrique, dedico este trabalho.

“Philosophical terminology consists largely on metaphor added to metaphor in the hope that the mixture will crystallize out into clear and distinct categories.”

W. Sellars, “Kant’s transcendental idealism”

RESUMO

A concepção kantiana da lógica é marcada pela distinção entre dois níveis de reflexão: à lógica geral concernem as regras que governam o pensamento como tal, em abstração da origem e do conteúdo de nossos conceitos e juízos, e atendo-se exclusivamente às formas de suas relações recíprocas; à lógica transcendental, por sua vez, concernem as condições sob as quais seria possível uma cognição de objetos independentemente da experiência. Não obstante, a despeito de seus escopos distintos, os princípios da lógica geral e da lógica transcendental devem, por óbvio, ser mutuamente compatíveis. A presente tese parte desse truísmo para investigar qual concepção da estrutura da representação conceitual é capaz de satisfazê-lo. Em outras palavras, ela pretende elucidar que tipo de caracterização das dimensões próprias a qualquer conceito – sua extensão e seu conteúdo – pode adequar-se a uma imagem coerente do projeto de Kant, que abranja sua compreensão da forma lógica do juízo e seu tratamento da possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. O primeiro capítulo examina a visão kantiana das funções lógicas do juízo como funções de subordinação extensional de conceitos e, com base nisso, reconstrói a questão transcendental da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* nos seguintes termos: como é possível justificar a necessária subordinação da extensão de um conceito à de outro, quando este não está entre as notas que perfazem o conteúdo daquele? Com vistas à clarificação desse problema e de sua pretendida solução, o segundo capítulo consiste na análise crítica de diferentes modelos interpretativos da concepção kantiana de extensão conceitual: o modelo *ôntico*, segundo o qual a extensão de um conceito é o conjunto de suas instâncias efetivas; o modelo *nocional*, segundo o qual a extensão de um conceito equivale ao complexo de seus inferiores por subordinação lógica; o modelo *híbrido*, que interpreta a extensão conceitual como um amálgama das duas dimensões previamente circunscritas, ou então atribui a Kant duas concepções distintas de extensão conceitual, cada qual correspondendo a uma daquelas dimensões. Esses três modelos interpretativos são rejeitados à luz dos compromissos teóricos das lógicas geral e transcendental, especialmente considerada a condição subjacente de sua consistência mútua. O terceiro capítulo articula um modelo alternativo da extensão conceitual que vai ao encontro dessa condição, de acordo com o qual a extensão de um conceito é seu campo de aplicação possível. Levando em conta a distinção crítica entre possibilidade lógica e possibilidade real, e explorando algumas metáforas da *Crítica da Razão Pura* e da *Crítica do Juízo*, a tese desenvolve esse modelo e mostra suas consequências para a compreensão da concepção kantiana de conteúdo conceitual, particularmente em relação à doutrina do esquematismo.

Palavras-chave: Immanuel Kant; lógica geral; lógica transcendental; extensão conceitual; conteúdo conceitual.

ABSTRACT

Kant's conception of logic is marked by the distinction between two levels of reflection: general logic concerns the rules governing thought as such, in abstraction of the origin and content of our concepts and judgments, and attaining exclusively to the forms of their reciprocal relations; transcendental logic, in its turn, concerns the conditions under which it could be possible a cognition of objects independently of experience. Nevertheless, in spite of their different scopes, the principles of general and transcendental logic must obviously be mutually compatible. The present thesis starts from this truism and sets to enquire what conception of the structure of conceptual representation is capable of satisfying it. In other words, it intends to elucidate what sort of characterization of those dimensions proper to any concept – its extension and its content – could fit a coherent image of Kant's project, comprehending his construal of the logical form of judgment as well as his account of the possibility of synthetic *a priori* judgments. The first chapter examines Kant's view of the logical functions of judgment as functions of extensional subordination of concepts and, on that basis, reconstructs the transcendental question of the possibility of synthetic *a priori* judgments in the following terms: how is it possible to justify the necessary subordination of one concept's extension to another's, when the later concept is not among the marks which comprise the content of the former? Aiming at a clarification of this problem and its purported solution, the second chapter consists of a critical analysis of different interpretative models of Kant's conception of conceptual extension: the *ontic* model, according to which the extension of a concept is the set of its actual instances; the *notional* model, according to which the extension of a concept amounts to the complex of its inferior concepts, i. e. those logically subordinated to it; the *hybrid* model, which interprets conceptual extension as an amalgam of the two dimensions previously circumscribed, or else ascribes to Kant two distinct conceptions of conceptual extension, each corresponding to one of those dimensions. These three interpretative models are rejected in the light of the theoretical commitments of general and transcendental logic, especially considering the underlying condition of their mutual consistency. The third chapter articulates an alternative model of conceptual extension that meets this condition, according to which the extension of a concept is its field of possible application. Taking account of the critical distinction between logical and real possibility, and exploring some metaphors found in the *Critique of Pure Reason* and the *Critique of the Power of Judgment*, the thesis elaborates this model and shows its consequences to the understanding to Kant's conception of conceptual content, particularly in relation to the doctrine of schematism.

Keywords: Immanuel Kant; general logic; transcendental logic; conceptual extension; conceptual content.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
SUMÁRIO	9
NOTA SOBRE CITAÇÕES E ABREVIATURAS	11
INTRODUÇÃO	13
1 O LÓGICO E O TRANSCENDENTAL	19
1.1. A arquitetônica lógica de Kant	19
1.1.1. <i>A taxonomia kantiana das lógicas: preliminares</i>	19
1.1.2. <i>Lógica geral pura, necessidade e normatividade</i>	21
1.1.3. <i>Lógica geral, lógicas especiais e lógica transcendental</i>	28
1.2. Forma lógica e conteúdo de juízo	31
1.2.1. <i>O caráter formal da lógica geral pura</i>	31
1.2.2. <i>Forma lógica, unidade analítica e subordinação extensional de conceitos</i>	35
1.2.3. <i>Do conteúdo do juízo: juízos analíticos e sintéticos</i>	40
1.3. O problema transcendental	43
1.3.1. <i>Cognição transcendental e conceitos puros do entendimento</i>	43
1.3.2. <i>Entre a ontologia e a epistemologia</i>	51
1.3.3. <i>Ontologia imanente</i>	60
2 EXTENSÃO CONCEITUAL: PROBLEMAS	68
2.1. Três modelos de extensão conceitual	69
2.1.1. <i>O modelo “ôntico”</i>	69
2.1.2. <i>O modelo “nocional”</i>	73
2.1.3. <i>O modelo “híbrido”</i>	76
2.2. Um exame crítico do modelo ôntico	78
2.2.1. <i>O modelo na literatura</i>	78
2.2.2. <i>Argumentos contra o modelo</i>	82

	10
2.3. Um exame crítico do modelo nocional	87
2.3.1. <i>O modelo na literatura</i>	87
2.3.2. <i>Um pressuposto: coextensividade implica identidade de conteúdo</i>	89
2.3.3. <i>Kant e os conceitos “recíprocos”</i>	92
2.3.4. <i>Estudo de caso: Leibniz, Kant e conceitos matemáticos coextensivos</i>	96
2.3.5. <i>Um argumento geral contra o modelo nocional</i>	102
2.4. Um exame crítico do modelo híbrido	104
2.4.1. <i>O modelo na literatura</i>	104
2.4.2. <i>Argumentos contra o modelo</i>	107
3 ESTRUTURA CONCEITUAL, POSSIBILIDADE E OBJETO	110
3.1. Um modelo alternativo de extensão conceitual	111
3.1.1. <i>A extensão do conceito como seu âmbito de instanciação possível</i>	111
3.1.2. <i>Possibilidade sem “possibilia”</i>	115
3.1.3. <i>Dando corpo ao modelo alternativo</i>	124
3.2. Possibilidade real, realidade objetiva e conteúdo conceitual	131
3.2.1. <i>Possibilidade real e realidade objetiva: questões</i>	131
3.2.3. <i>Conteúdo e discriminação</i>	137
3.2.3. <i>O problema transcendental revisitado</i>	146
CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	153

Nota sobre Citações e Abreviaturas

Embora tenha me beneficiado das traduções listadas nas referências bibliográficas, todas as passagens citadas do *corpus* kantiano foram traduzidas por mim. A fim de não comprometer a economia do texto do trabalho, que não tem pretensões filológicas, omiti a indicação das eventuais coincidências e discrepâncias entre minhas opções de tradução e as de outros autores. A fim de marcar opções que considero importantes, ou mesmo controversas, por vezes inseri entre colchetes (em citações destacadas) ou parênteses (no corpo do texto) excertos do original.

As citações da literatura auxiliar em língua estrangeira são igualmente de minha inteira responsabilidade.

Nas referências ao *corpus* kantiano, emprego as seguintes abreviaturas:

Ak.	<i>Kants gesammelte Schriften</i> . 29 vols. Ed. Preussischen Akademie der Wissenschaften (vols. i-xxii); Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin (vol. xxiii); Akademie der Wissenschaften zu Göttingen (vols. xxiv-xxix). Berlin, Walter de Gruyter, 1902–.
A	<i>Kritik der reinen Vernunft</i> (1te Auflage 1781)
B	<i>Kritik der reinen Vernunft</i> (2te Auflage 1787)
DG	<i>Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Dasein Gottes</i>
Diss	<i>De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis</i>
FM	<i>Welches sind die wirklichen Fortschritte, die die Metaphysik seit Leibnizens und Wolfs Zeiten in Deutschland gemacht hat?</i>
GMS	<i>Grundlegung zur Metaphysik der Sitten</i>
KdU	<i>Kritik der Urteilskraft</i>
KdU/EE	<i>Erste Einleitung in die Kritik der Urteilskraft</i>
KpV	<i>Kritik der praktischen Vernunft</i>
L	<i>Logik</i>

<i>LB</i>	<i>Logik Blomberg</i>
<i>LBt</i>	<i>Logik Busolt</i>
<i>LDW</i>	<i>Logik Dohna-Wurdlacken</i>
<i>LPh</i>	<i>Logik Philippi</i>
<i>LPz</i>	<i>Logik Pölitz</i>
<i>MAN</i>	<i>Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaften</i>
<i>MK₃</i>	<i>Metaphysik K₃</i>
<i>ML₂</i>	<i>Metaphysik L₂</i>
<i>MMr</i>	<i>Metaphysik Mrongovius</i>
<i>P</i>	<i>Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik die als Wissenschaft wird auftreten können</i>
<i>R</i>	<i>Reflexionen</i>
<i>UE</i>	<i>Über eine Entdeckung nach der alle Kritik der reinen Vernunft durch eine ältere entbehrlich gemacht werden soll</i>
<i>WL</i>	<i>Wiener Logik</i>

Na referência a passagens citadas do *corpus* kantiano, reporto-me à edição da Academia para em seguida indicar o volume e a página correspondentes com o respectivo uso de algarismos romanos e arábicos minúsculos, separados por dois pontos. Eventualmente, faço indicação adicional do parágrafo da obra. ‘*P*, §2, Ak. iv: 269’ faz referência, por exemplo, ao §2 dos *Prolegômenos*, na página 269 do quarto volume da edição da Academia.

Referências à *Crítica da Razão Pura* são a única exceção a esse procedimento. Nesse caso, como de praxe, faço referência à paginação da primeira ou segunda edições.

Ao citar as *Reflexões*, faço referência à numeração da Academia e à datação de Adickes. Porque essa datação é sujeita a controvérsias e por vezes carrega várias alternativas – cuja menção não contribui para o trabalho –, introduzo o período inteiro coberto mediante ‘*circa*’. Assim, ‘*R* 3063, Ak. xvi: 638, *circa* 1773-89’ faz referência à *Reflexão* n. 3063 na página 638 do décimo sexto volume da edição da Academia, cuja datação de Adickes cobre o período de 1773 a 1789.

Introdução

Notoriamente, a caracterização kantiana da lógica como ciência das regras do entendimento é marcada pela distinção entre dois níveis de reflexão. À lógica geral pura concernem as regras que governam o pensamento *per se*, abstração da diferença entre seus objetos e independentemente do modo como porventura os conheçamos e façamos referência a eles. Ela abstrai, com isso, da origem e do conteúdo de nossos conceitos e juízos, atendo-se unicamente às formas de suas relações recíprocas. Em contrapartida, a lógica transcendental considera em particular as condições sob as quais seria possível uma cognição de objetos absolutamente independente da experiência, ou *a priori*.

Todavia, embora lógica geral e transcendental operem em dois registros de reflexão distintos, seus pressupostos devem mostrar-se mutuamente compatíveis, sob pena de lançar a visão kantiana do entendimento e da razão em um curto-circuito. O presente trabalho parte desse truísmo, que deve orientar qualquer interpretação da *Crítica* que pretenda conferir-lhe coerência, para examinar que espécie de concepção da estrutura da representação conceitual é capaz de satisfazê-lo. Em outras palavras, trata-se de indagar que tipo de caracterização das dimensões próprias a qualquer conceito pode harmonizar-se com compromissos teóricos assumidos por Kant, quer no tocante à sua compreensão da forma lógica do juízo, quer no que tange a seu projeto de justificar a possibilidade da cognição *a priori*. Um breve apanhado das dificuldades exegéticas que animam este trabalho esclarecerá o que tenho em vista.

De acordo com a interpretação da concepção kantiana de forma lógica sustentada aqui – na esteira de Reich e Longuenesse –, a forma de um juízo consiste no modo como os conceitos que o constituem são subordinados um ao outro com respeito à sua extensão. De maneira paradigmática, um juízo da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ afirma a subordinação da extensão de $\langle F \rangle$ à extensão de $\langle G \rangle$. Naturalmente, determinar o que isso significa depende de fixar o que se entende por ‘extensão conceitual’ e ‘subordinação’. E isso, como se verá, tem consequências cruciais para a compreensão das relações entre lógica geral e lógica transcendental.

Segundo Kant, todo conceito dispõe de um *conteúdo* e de uma *extensão* ou esfera lógica – esta a estrutura básica da representação conceitual. Nominalmente, e com

expressões cujo teor metafórico é evidente, ele os caracteriza da seguinte maneira: o conteúdo de um conceito é aquilo que ele “contém em si”, constituindo o modo como se representa algo por seu intermédio; em contrapartida, a extensão ou esfera lógica de um conceito é aquilo que ele “contém sob si”, compreendendo os itens a que ele convém. Quanto à noção de subordinação extensional de conceitos envolvida na concepção kantiana da forma lógica do juízo, pode-se descrevê-la de maneira relativamente neutra em termos da relação *⟨ser parte de⟩*. Assim, no caso paradigmático do juízo categórico universal afirmativo, *⟨todo F é G⟩* equivaleria à afirmação de que a extensão de *⟨F⟩* é parte da extensão de *⟨G⟩*: tudo o que se encontra sob *⟨F⟩*, ou a que *⟨F⟩* convém, encontra-se sob *⟨G⟩*, ou é algo a que *⟨G⟩* convém.

Decerto, tem-se por enquanto apenas uma glosa rala da caracterização kantiana da forma lógica do juízo e da estrutura própria a todo conceito. Quanto a esta última, parece pacífico que o conteúdo de um conceito *⟨F⟩* vem a ser, segundo Kant, a regra de classificação de objetos com base na qual os *F*s em geral são distinguidos de tudo o que não é *F*. Semelhante regra corresponde a um conjunto de notas ou marcas discursivas, elas próprias conceitos – as quais, se individualmente constituem condições necessárias, coletivamente constituem condição suficiente para algo ser *F*. No que toca à extensão ou esfera lógica de conceitos, porém, há certa margem de controvérsia. Há passagens do *corpus* kantiano em que a extensão de um conceito parece ser assimilada ao conjunto das coisas que de fato o instanciam – o que favorece uma associação entre a concepção kantiana de extensão conceitual e o modo como usualmente se entende a extensão de termos ou conceitos na tradição analítica. Todavia, há igualmente passagens que vinculam a extensão de um conceito a outros conceitos, que lhe estão subordinados, a título de conceitos inferiores, em uma hierarquia na qual ele representa um gênero das espécies representadas por eles – nos termos de Kant, uma hierarquia de subordinação lógica. Finalmente, por vezes os textos sugerem que a extensão de um conceito compreende, a par dos conceitos que lhe são logicamente subordinados e de suas instâncias particulares, as representações singulares destas últimas.

Diante dessa diversidade de caracterizações, e atento à literatura secundária, distingui três modelos de interpretação da concepção kantiana de extensão conceitual. O que chamei de modelo *ôntico* toma a extensão de um conceito como o conjunto das coisas que de fato o instanciam. O modelo *nocional*, por sua vez, define a extensão do conceito como o complexo dos conceitos que lhe são logicamente subordinados. Por fim, o

assim chamado modelo *híbrido* – e trata-se, na verdade, de diversas variantes de interpretação – caracteriza a extensão de um conceito como a união do complexo de seus inferiores por subordinação lógica e do conjunto de suas instâncias efetivas (ou mesmo meramente possíveis), ou ainda, adicionalmente, das representações singulares ou intuitivas destas. Em um extremo, trata-se de atribuir duas concepções distintas de extensão conceitual a Kant: uma extensão “lógica”, afeita ao modelo nocional, e uma extensão “não-lógica”, que compreende coisas e suas intuições.

O mero inventário das diversas passagens do *corpus* kantiano em que comparece a noção de extensão ou esfera lógica de conceitos motiva o assim chamado modelo híbrido, em alguma versão deste. Essa atitude interpretativa tem, porém, dois pressupostos. Em primeiro lugar, pressupõe que as passagens em questão realmente assimilam a extensão de um conceito, ora ao conjunto de suas instâncias, ora aos conceitos logicamente subordinados a ele, ou ainda às representações singulares dos objetos que o instanciam. Em segundo lugar, ela pressupõe que cada uma dessas alternativas é consistente com os compromissos teóricos básicos da lógica geral e da lógica transcendental, tal como Kant as concebe.

Procurarei mostrar que esse segundo pressuposto não procede. O modelo ôntico vai de encontro a princípios reconhecidos da lógica geral assumida por Kant: o princípio da especificação, segundo o qual a extensão de um conceito deixa-se dividir ao infinito em extensões conceituais mais restritas, não se resolvendo nunca em indivíduos; e o princípio da relação inversa, de acordo com o qual, dados um conceito e seu inferior em uma hierarquia de subordinação lógica, o primeiro tem uma extensão mais ampla do que o segundo e o segundo tem um conteúdo mais amplo do que o primeiro.

O modelo nocional beneficia-se de uma associação terminológica à primeira vista inocente. Parece natural assimilar a subordinação lógica própria a relações conceituais de gênero e espécie – de acordo com a qual o modelo caracteriza a extensão de um conceito – com a subordinação de extensões que é própria à forma lógica do juízo. Procuro mostrar, porém, que tal assimilação é incompatível com o compromisso básico da lógica transcendental, a saber, a distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Com efeito, é constitutivo da relação de subordinação lógica que o inferior esteja contido sob o superior enquanto o superior está contido no inferior; em outras palavras, o conceito superior comparece ao conteúdo do conceito inferior, que circunscreve – em algum sentido – parte de sua extensão. Por outro lado, é definatório de um juízo sintético – e tome-

se aqui como paradigma um juízo da forma $\langle \text{todo } F \text{ é } G \rangle$ – que o conceito do predicado, $\langle G \rangle$, não esteja contido no conceito do sujeito, $\langle F \rangle$. E tratando-se de um juízo sintético *a priori*, isso deve ser compatível com a necessária conexão entre um e outro.

Todavia, se a extensão de um conceito é identificada ao complexo de seus inferiores por subordinação lógica, a subordinação da extensão de $\langle F \rangle$ à de $\langle G \rangle$, característica da forma $\langle \text{todo } F \text{ é } G \rangle$, implica que $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, a título de seu inferior. Dada a natureza da relação de subordinação lógica, isso implica que $\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$. Todavia, essa consequência é incompatível com a possibilidade de juízos sintéticos, em particular de juízos sintéticos *a priori*. Recomendo, com isso, a rejeição do modelo nocional como uma interpretação da concepção kantiana de extensão conceitual que possa lançar luz sobre a coerência entre lógica geral e lógica transcendental.

Ora, sabemos que se A implica B , a conjunção de A e C igualmente implica B . Quase todas as versões do modelo híbrido examinadas neste trabalho concebem a extensão de um conceito como a união do complexo de seus inferiores por subordinação lógica com algo mais. Por essa razão, elas não podem escapar à consequência inaceitável do modelo nocional. A exceção consiste em atribuir a Kant duas noções de extensão conceitual. Isso, por sua vez, se parece preservar a compatibilidade entre lógica geral e transcendental, torna obscura a relação entre ambas. O que recomenda a rejeição do modelo híbrido em quaisquer de suas versões.

Talvez se diga que tais recomendações importam em uma desmedida, que envolve imputar à totalidade da literatura uma incompreensão da teoria kantiana da extensão conceitual. De fato, se elas significassem a rejeição completa de qualquer interpretação pregressa de Kant, isso seria uma forte indicação de que algo de errado se passa aqui. Todavia, não se quer sustentar que todo o comentário sobre o tema incorre em simples erro. Em primeiro lugar, os modelos interpretativos discriminados neste trabalho configuram, se é permitida a expressão, tipos exegéticos ideais. Embora se faça referência a exemplos da literatura que podem ser associados a eles, não se tem a pretensão de cobrir tudo o que se escreveu sobre o tópico, tampouco esgotar a riqueza dos textos que foram efetivamente citados. Em segundo lugar, admite-se que os modelos em pauta não são imotivados, encontrando lastro no texto kantiano. De fato, irei sustentar que há um sentido em que a extensão de um conceito concerne às suas instâncias, assim como há um sentido em que ela se deixa representar por hierarquias de subordinação lógica.

Isso não fará da interpretação defendida aqui uma versão a mais do assim chamado modelo híbrido. Explorando algumas metáforas empregadas por Kant na descrição da extensão conceitual, sustentarei que a extensão de um conceito $\langle F \rangle$ consiste no seu âmbito de instanciação possível. Em um nível de consideração próprio à lógica geral, trata-se do âmbito do que conta como instância de $\langle F \rangle$, circunscrito por um critério de distinção entre F s e não- F s em geral – critério que corresponde ao conteúdo de $\langle F \rangle$ tal como considerado nesse nível, desdobrável mediante um juízo analítico. Dessa maneira, a extensão de um conceito diz respeito aos seus objetos ou instâncias – como sugere o modelo ôntico –, embora se trate aqui do que *pode* ser seu objeto ou instância. Mas esse âmbito pode ser dividido; ao fazê-lo, o representamos ou descrevemos em termos dos conceitos que lhe são logicamente subordinados, porque circunscrevem partes de sua extensão em conformidade com a regra de classificação interna a seu conteúdo. Com isso, reivindica-se, por assim dizer, a verdade do modelo nocional.

Mas há um segundo nível de consideração da extensão de um conceito – que envolve, em contrapartida, um segundo nível de consideração de seu conteúdo. Simplesmente fixar as condições gerais de instanciação de um conceito, expostas em um juízo analítico, não é suficiente para estabelecer suas condições de aplicação a particulares, sem o que não representamos de modo *determinado* o que pode ser objeto do mesmo – sem o que, nos termos de Kant, o conceito é desprovido de sentido e significação, ou carente de realidade objetiva. As condições de aplicação do conceito são fixadas pela regra de individuação de suas instâncias, que corresponde ao conteúdo do conceito considerado do ponto de vista da lógica transcendental. Tal regra deve contemplar, necessariamente, ao modo como particulares nos podem ser dados a conhecer sob o conceito em pauta, o que exige remissão às formas de nossa sensibilidade. Para lançar mão de uma metáfora de Kant, o âmbito de instanciação possível do conceito, considerado do ponto de vista da lógica geral, corresponde ao seu *campo*; considerado da perspectiva da lógica transcendental, corresponde ao seu *território*. O território de um conceito não se justapõe ao seu campo. Ele é antes a realização deste último, ou aquilo dele que tem realidade para nós.

Mas como essa interpretação seria capaz de harmonizar-se com a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*? Em tal juízo, a extensão do sujeito é parte da extensão do predicado, embora este não esteja contido naquele. Nos termos da interpretação proposta, a extensão do sujeito é parte da extensão do predicado porque o âmbito de aplicação

do sujeito é parte do âmbito de aplicação do predicado, embora as condições gerais de instanciação desse predicado – explicitáveis analiticamente – não estejam incluídas nas desse sujeito. Isso é possível porque a regra de individuação própria ao conceito do sujeito necessariamente seleciona aqueles particulares selecionados pela do predicado. O que, no caso de proposições transcendentais, deve-se ao fato de que aplicação do predicado constitui o objeto de aplicação do sujeito como um objeto para nós. A regra de individuação própria a ele – se dirá, seu esquema – tem com isso não apenas um caráter epistemológico, mas ontológico. Ela proporciona o princípio de uma ontologia imanente à experiência, de acordo com Kant.

Termino a introdução com uma exposição sumária da estrutura do trabalho.

No primeiro capítulo, proponho-me a sentar as bases para o argumento desenvolvido no restante do trabalho. A primeira seção trata de apresentar o que pode ser descrito como a taxonomia kantiana das lógicas, procurando fixar os contornos principais da distinção entre lógica geral pura e lógica transcendental. Na segunda seção, discuto brevemente a tese do caráter formal da lógica geral pura. Nesse contexto, procuro explicar e justificar a interpretação da concepção kantiana da forma lógica do juízo como subordinação extensional de conceitos. A seção termina com uma rápida e escolar exposição da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, à qual se fará referência posterior. Na terceira e última seção, finalmente, ocupo-me da concepção kantiana de cognição transcendental, apontando para algumas dificuldades envolvidas na sua compreensão e sugerindo por que, para Kant, a filosofia transcendental teria não apenas um caráter epistemológico, mas igualmente ontológico.

O segundo capítulo faz um exame crítico dos modelos de extensão conceitual descritos brevemente acima, considerando os compromissos teóricos da lógica geral e da lógica transcendental fixados no capítulo anterior. Ele procura trazer à tona algumas passagens relevantes do *corpus* kantiano acerca da estrutura própria à representação conceitual, preparando a interpretação articulada no capítulo seguinte.

No terceiro e último capítulo, então, procuro desenvolver uma interpretação da concepção kantiana da estrutura conceitual que satisfaça as condições de adequação estabelecidas previamente, sendo capaz de oferecer uma imagem coerente da relação entre lógica geral e lógica transcendental.

1 O Lógico e o Transcendental

Neste capítulo, pretendo assentar os alicerces para o argumento desenvolvido no restante do trabalho. A primeira seção apresenta a visão de lógica avançada por Kant, contemplando os principais contornos da distinção entre lógica geral pura e lógica transcendental. Na segunda seção, discuto a tese kantiana do caráter formal da lógica geral pura, procurando explicar e justificar uma interpretação da concepção de forma lógica pressuposta pela *Crítica*, como subordinação extensional dos conceitos constituintes do juízo. A seção termina com uma breve exposição da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, à qual se fará referência ao longo do trabalho. Na terceira e última seção, por fim, ocupo-me da concepção kantiana de cognição transcendental, explorando algumas dificuldades envolvidas na sua compreensão e sugerindo em que sentido a filosofia transcendental pode ser caracterizada – como sugere o próprio Kant – como uma ontologia imanente à experiência.

1.1. A ARQUITETÔNICA LÓGICA DE KANT

1.1.1. A taxonomia kantiana das lógicas: preliminares

Na introdução à segunda parte da Doutrina Transcendental dos Elementos, Kant caracteriza a lógica como “ciência das regras do entendimento em geral”, contrastando-a com a estética ou “ciência das regras da sensibilidade”.¹ Com base nessa qualificação genérica, ele apresenta uma taxonomia de diferentes disciplinas sob esse título geral. Inicialmente, Kant traça uma dicotomia que parece querer exaustiva. Tomando por critério o escopo de suas respectivas regras, ele divide o gênero *lógica* em dois ramos básicos. De um lado, encontra-se o que denomina *lógica geral*.² Como sugere a designação,

¹ A52/B76.

² A rigor, ‘*allgemeine Logik*’ poderia muito bem ser traduzida por ‘lógica geral’, o que sublinharia tratar-se de regras para *todo* uso possível de nosso intelecto – como veremos, de qualquer intelecto discursivo, no caso da ‘*allgemeine reine Logik*’. J. Michael Young, em particular, na sua tradução das *Lições de Lógica* em Kant, *Lectures on Logic* (Cambridge, Cambridge University Press, 1992), opta por ‘universal

suas regras governam todo e qualquer uso de nossas capacidades intelectivas.³ De outro lado, situam-se as assim chamadas *lógicas especiais*, cujas regras abrangem domínios e formas particulares de emprego do intelecto⁴.

Feito isso, Kant distingue dois tipos de lógica geral. Seu critério, agora, é o estatuto epistêmico das respectivas regras. De um lado, tem-se a *lógica geral pura*, conduzida de forma inteiramente *a priori*, com princípios cuja justificação nada deve à experiência. De outro, uma suposta *lógica geral aplicada*, a tratar de como o intelecto procede sob condições empiricamente dadas. Não raro, Kant refere-se à primeira apenas como “lógica geral”⁵ ou simplesmente “lógica”⁶. É ela que o prefácio de 1787 diz ter trilhado, “desde tempos remotos”, uma “via segura”⁷. Não obstante esse otimismo, Kant teria reparos importantes ao modo como seus contemporâneos e antecessores entendiam a lógica. Tais reparos cobriam desde questões técnicas pontuais – acerca, por exemplo, da doutrina das quatro figuras silogísticas – a questões sobre os próprios contornos de uma lógica geral pura. Em confronto com concepções que submetiam esta última ao crivo da ontologia – marco distintivo do racionalismo germânico do século XVIII –, mas igualmente a contrapelo de sua submissão à psicologia – sob quaisquer formas –, a filosofia crítica veio a insistir no caráter meramente *formal* da disciplina. A par dessa posição, Kant desenvolveu o que veria como seu contributo fundamental à lógica *lato sensu*. A saber, introduzir “a ideia de uma ciência do entendimento puro e da cognição pura da razão, mediante a qual pensamos objetos completamente *a priori*”⁸. Sem fazer-

logic’. Todavia, para não desviar-me demasiadamente do vocabulário kantiano já fixado em português, optei por ‘lógica geral’.

³ Há mais de uma ambivalência nessa breve caracterização: quanto ao sentido da abrangência, quanto à diversidade das capacidades intelectivas e quanto à restrição ou não de tais regras ao âmbito do intelecto humano. Sobre isso, conferir abaixo.

⁴ Como veremos, Kant não utiliza tal expressão, nem sequer emprega o plural para referir-se ao ramo *não-geral* da lógica. Sobre o uso da expressão, ver subseção 1.3.2 abaixo.

⁵ Ver, por exemplo, A55/B79, A60/B84. Ver também *L*, Ak. ix: 15, 17. Em *Axiv*, Kant menciona a “lógica comum” [*gemeine Logik*] para exemplificar “como as ações simples da razão podem ser inteira e sistematicamente enumeradas”. Presumivelmente, ele se refere à lógica geral pura, pois está procurando ilustrar em que medida é possível conhecer “a própria razão e o pensamento puro”.

⁶ Ver, por exemplo, Bviii-ix, A61/B86, A598/B626. Ver também *L*, Ak. ix: 13, 14, 16.

⁷ Bviii. Em compilações dos cursos de Kant, pode-se encontrar afirmações ainda mais favoráveis ao legado lógico aristotélico. Na *Logik Dohna-Wurdlacken*, por exemplo, lemos o seguinte: “Não temos ninguém que tenha excedido Aristóteles ou ampliado sua lógica (o que em si mesmo é fundamentalmente impossível), assim como nenhum matemático excedeu Euclides” (*LDW*, Ak. xxiv: 700).

⁸ A57/B81.

se inteiramente claro sobre o lugar de tal ciência na classificação empreendida na *Crítica*, Kant a designa *lógica transcendental*.

1.1.2. *Lógica geral pura, necessidade e normatividade*

Kant começa sua taxonomia destacando aquela lógica que congrega “as regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais nenhum uso do entendimento tem lugar” – a qual, portanto, “concerne a tais regras sem considerar a diversidade dos objetos a que ele possa dirigir-se”⁹. Essa lógica “do uso geral [...] do entendimento”¹⁰ ocupa-se dos parâmetros a que estão sujeitos a posse e o exercício de *quaisquer* das capacidades próprias ao intelecto, tomado em sentido amplo como faculdade dos conceitos, juízos e inferências. A ela não compete indagar, nessa medida, quer pela natureza dos objetos a que se aplicam tais capacidades, quer pelo *status* epistêmico de tal aplicação. Por essa razão, Kant a designa *lógica geral*. Sob que condições pode-se qualificá-la como *pura*? Escreve Kant:

Uma *lógica geral* mas *pura* tem de haver-se com princípios estritamente *a priori* e é um *cânone do entendimento* e da razão, mas com respeito unicamente ao que é formal em seu uso, seja qual for o conteúdo (empírico ou transcendental).¹¹

Resumem-se aqui os traços distintivos da *lógica geral pura*. Como vimos, ela é *geral* porque válida para todo o exercício do intelecto, a despeito da identidade dos objetos de que este se ocupe, bem como de suas credenciais epistêmicas. Paralelamente, suas regras são absolutamente independentes da experiência, de modo que ela é *pura* e configura “uma doutrina demonstrada”¹². Ela é *formal*, sublinha Kant, por abstrair “de todo conteúdo da cognição, vale dizer, de toda a sua referência ao objeto”, tomando em consideração “apenas a forma lógica da relação das cognições entre si, vale dizer, a forma do pensar em geral”¹³. Nessa medida, ela representa um padrão para o correto emprego das capacidades intelectivas, segundo o qual se confere às cognições a “cone-

⁹ A52/B76.

¹⁰ A52/B76.

¹¹ A53/B77.

¹² A54/B78.

¹³ A55/B79.

xão em um todo coerente”¹⁴. No entanto, visto que suas regras são simplesmente formais, a observância das mesmas é condição necessária, mas não suficiente, da efetiva ampliação do conhecimento. Por essa razão, ela não pode orientar-nos na determinação cognitiva dos objetos: é um mero *cânone* do conhecer, não um *órganon*.

Por óbvio, tais caracterizações estão fortemente integradas à concepção crítica de lógica geral pura. Seu exato significado, contudo, bem como seu nexos no interior de dessa concepção, não são transparentes. De início, é oportuno frisar que generalidade, aprioridade e caráter formal, embora notas distintivas da disciplina como Kant a concebe, têm relativa independência entre si.

Em primeiro lugar, o exame da taxonomia kantiana mostra que a mera generalidade de uma lógica – sua total abrangência com respeito ao exercício de nosso intelecto – não é suficiente para conferir-lhe caráter formal nem tampouco *a priori*. A lógica geral aplicada, escreve Kant, “dirige-se às regras do uso do entendimento sob as condições empíricas subjetivas que a psicologia nos ensina”, de sorte que “possui princípios empíricos”¹⁵. Ora, se isso basta para retirar-lhe a pureza, é igualmente o bastante para conferir-lhe alcance material, dado que envolve proposições substantivas sobre operações mentais. Todavia, sustenta Kant, ela “é certamente geral, pois concerne ao uso do entendimento sem considerar a diferença dos objetos”¹⁶.

Em segundo lugar, ao examinar a taxonomia kantiana, o leitor constatará que a aprioridade das regras de uma lógica não implica, por si só, quer sua generalidade, quer seu estatuto formal. Tome-se o caso da lógica transcendental. Embora o reconhecimento de seus princípios não dependa da experiência – donde seu caráter *não*-empírico –, ela trata com “as leis de nosso entendimento e razão [...] apenas na medida em que se referem *a priori* a objetos e não, como na lógica geral, indistintamente com cognições empíricas e puras”¹⁷. Explicitamente, Kant afirma que as regras da lógica transcendental têm abrangência *restrita* se comparadas às da lógica geral¹⁸. É certo que dispõem de

¹⁴ A60/B85.

¹⁵ A53/B77.

¹⁶ A53/B77.

¹⁷ A57/B81-2.

¹⁸ Comparar com a *Lógica de Jäsche*, onde se lê que “a lógica geral distingue-se [...] da *lógica transcendental*, na qual o próprio objeto é representado como objeto do mero entendimento; a lógica geral, ao contrário, lida com todos os objetos enquanto tais [*überhaupt*]” (*L*, Ak. ix: 15).

estatuto *a priori*, exibindo a necessidade e a rigorosa universalidade que o caracterizam. Todavia, isso unicamente significa que não comportam possibilidade de exceção *no âmbito de sua validade*.¹⁹ Em contraste com a regras da lógica geral, elas não são válidas para o pensar enquanto tal, mas somente para “o pensamento *puro* de objetos”, deixando de lado “todas aquelas cognições [...] de conteúdo empírico”²⁰. Por essa razão, precisamente, a lógica transcendental “não abstrai de todo o conteúdo de cognição”²¹. Sendo assim, tampouco pode configurar uma lógica estritamente formal.

Que se pode concluir, com segurança, desse breve exame? Duas coisas. Por um lado, que generalidade e aprioridade, tomadas como propriedades possíveis de um corpo de regras lógicas – sem determinar-se de qual espécie – são em princípio independentes; consideradas abstratamente, a instanciação de uma não implica a da outra. Por outro lado, que nem a generalidade, nem a aprioridade de princípios lógicos acarreta, isoladamente, a formalidade dos mesmos.

Os dois resultados abstraem de que espécie de conhecimento lógico se trata. Voltemos nossa atenção para a lógica geral pura. Cabe perguntar: as três propriedades integram já o *simples conceito* de lógica geral pura ou alguma delas *resulta* desse conceito mediante teses substantivas da filosofia kantiana? Deixemos de lado, por ora, a formalidade. Quanto à generalidade e à aprioridade, não parece haver dúvidas: uma vez que se encontram na denominação mesma da disciplina, é de presumir-se que compõem sua definição. A questão vem a ser o nexo das mesmas no interior do conceito em foco.

Presumivelmente, o vínculo entre os caracteres *geral e puro* é nesse caso de mera coordenação. Características coordenadas são “o”. Em uma classificação *per genus et differentiam*, tal como se apresenta a taxonomia kantiana das lógicas, procede-se a especificações de um dado gênero mediante a sucessiva *adição* de propriedades distintivas.

¹⁹ Na Estética, Kant escreve: “A seguinte proposição, «todas as coisas estão justapostas no espaço» é válida com esta restrição: se forem consideradas como objetos da nossa intuição sensível. Se acrescento esta condição ao conceito e digo que «todas as coisas, enquanto aparências externas, estão justapostas no espaço», a regra assume validade universal e sem limitação” (A27/B43). A ideia de que ao “acrescentarmos ao conceito do sujeito a limitação de um juízo, esse juízo vale então incondicionalmente” (A27/B43), se vale para as proposições da estética transcendental, vale igualmente para as da lógica transcendental.

²⁰ A55/B80 (meus itálicos). É claro que, para Kant, a remissão *a priori* a objetos só vale efetivamente como cognição nos limites da experiência possível, o que de resto sublinha o escopo restrito das regras da lógica transcendental. É justamente a pretensão de que essas regras valham para o pensamento em geral que está na origem da “dialética natural da razão”.

²¹ A55/B80.

Um conceito a que estejam subordinadas certas espécies, mas que seja ele próprio espécie de um gênero, se tem *sob si* as primeiras, tem *em si* – no seu conteúdo – as marcas constitutivas do último em conjunção com uma diferença específica.

Gostaria, porém, de resistir a essa leitura. Generalidade e aprioridade, tomadas simplesmente como notas possíveis de uma lógica, são por certo independentes. Tal separabilidade abstrata, contudo, não significa que o nexos que elas exibem no conceito de lógica geral pura deva ser entendido, sem margem a alternativa, como de mera coordenação. É possível supor, em vez disso, que a generalidade assume nesse caso particular um sentido que *implica* a aprioridade. Cabe determinar que sentido seria esse, mostrando que ele corresponde à concepção kantiana.

Sustento que a validade universal das regras da lógica geral pura, tal como Kant a compreende, equivale à sua autoridade *normativa* sobre o pensamento *per se*.²² Essa normatividade contrasta com a generalidade meramente descritiva – e por simples indução – de uma lógica aplicada. Enquanto esta se atém a regularidades naturais de operações psicológicas, aquela se ocupa de critérios de correção a que está sujeito qualquer exercício de capacidades conceituais. Em outras palavras, as regras da lógica geral pura não são leis a que se conforme, de fato, todo pensar, mas parâmetros a que este – por ser pensar, isto é, constitutivamente – *deve* conformar-se. Reside aí, quero crer, a chave para o estatuto *a priori* dessas regras: elas dispõem de necessidade e universalidade, não por refletirem propriedades que episódios mentais necessariamente instanciem, mas porque tais episódios só valem propriamente como *atos de pensamento* se estimáveis quanto à sua observância. Com efeito, não se trata aqui de uma lógica simplesmente geral e pura. Ela é pura porque geral em um sentido determinado – a saber, normativo. Ter isso em conta, veremos, é essencial para compreender seu caráter formal, bem como sua condição de mero cânone do entendimento.

Vamos por partes. Antes do mais, vejamos como Kant contrasta as versões pura e aplicada da lógica geral:

Ora, a lógica geral é pura ou aplicada. Na primeira abstraímos de todas as condições empíricas sob as quais nosso entendimento é exercido, por exemplo, da influência dos sentidos, do jogo da imaginação,

²² Sigo aqui John MacFarlane, “Frege, Kant, and the Logic in Logicism”, *The Philosophical Review*, vol. 111, n. 1, 2002, p. 25-65, em particular p. 35 e p. 43-4.

das leis da memória, do poder do hábito, da inclinação, etc., por conseguinte também das fontes de preconceito e, de modo geral, de todas as causas de que surgem ou supõem-se surgir certas cognições, pois estas concernem ao entendimento apenas sob dadas circunstâncias de aplicação e conhecê-las requer experiência.²³

Enquanto a lógica geral pura abstrai dos fatores mencionados, à aplicada concernem “as regras do uso do entendimento sob as condições empíricas subjetivas que a psicologia nos ensina”²⁴. Tratam-se, então, de regras *psicológicas*. Como indicado anteriormente, elas disporiam de generalidade porque se reportariam “ao uso do entendimento sem considerar a diferença dos objetos”²⁵. A despeito desse caráter geral, porém, tais regras são reputadas contingentes, dado que colhidas na experiência. Esta, escreve Kant, “nunca dá aos seus juízos verdadeira e estrita *universalidade*, apenas suposta e comparativa (por indução)”²⁶. Ela nos autoriza tão-somente a dizer: “até onde percebemos, não há exceções a esta ou aquela regra”²⁷. Nessa medida, a universalidade ou generalidade da lógica geral aplicada reside no fato de que ela abrange qualquer aplicação de nossas capacidades intelectivas...

A diferença entre as regras da lógica geral pura e as da lógica geral aplicada não é, contudo, *simplesmente* epistêmica. Se nos fosse dado conhecer estas últimas como leis a que todo pensar efetivamente se conforma, elas ainda assim escapariam da alçada da primeira. Supostas leis psicológicas, mesmo que necessárias em sentido estrito, expressam *regularidades naturais* – no léxico do idealismo transcendental, diríamos que tratam do mental enquanto fenômeno. Ora, se uma proposição que pretenda expressar uma lei natural depara-se com uma instância negativa – certo evento se passa de modo distinto do que ela prevê –, isso é razão para reformulá-la ou abandoná-la por completo. É próprio à natureza, ao menos como a compreende o cientista moderno, não comportar desvios à sua necessidade. No entanto, se as regras ou leis da lógica geral pura prescrevem ao invés de descrever – em contraste com as leis da natureza –, é possível de fato que elas sejam infringidas, embora sua autoridade reste de direito intocada. Caso algum juízo ou inferência desrespeite princípios lógicos, isso é razão para censurá-lo como

²³ A52-3/B77.

²⁴ A53/B77.

²⁵ A53/B77.

²⁶ B3.

²⁷ B3-4.

incorreto – no limite, retirar-lhe o atributo de genuíno pensar –, não para revisar ou rejeitar esses princípios.

Semelhante perspectiva é articulada na *Lógica de Jäsche*, em compilações de cursos ministrados por Kant e nas anotações pessoais postumamente coligidas nas *Reflexões*. Tais textos lançam luz sobre a visão da lógica (geral pura) articulada na *Crítica da Razão Pura*.

Vejamos algumas *Reflexões*. Em escrito de datação inexata, mas seguramente anterior à *Crítica*, Kant anota que a “lógica é a filosofia das leis (regras) do uso *correto* do entendimento e da razão”, vale dizer, de como “o entendimento *deve* ser usado”²⁸. Em outro texto, ainda da fase pré-crítica, lemos que a lógica tem de lidar “não com regras subjetivas (com leis psicológicas ou *phaenomenis* do pensamento)”, concernentes a “como o entendimento em nós pensa”, mas antes “com regras objetivas” de “como ele deve pensar, isto é, o que tem de ser pensado de acordo com as regras do *entendimento em geral*”²⁹. Já no período crítico, mas em sintonia com as anotações precedentes, Kant nos lega a seguinte observação:

Tanto a lógica, que propõe regras objetivas para o uso da faculdade da cognição, quanto a ética, que o faz com respeito à faculdade do desejo (o *deve*), pressupõem apenas *faculdades* [*Vermögen*] da mente. A psicologia, que explica o que acontece e não prescreve o que deve acontecer, atém-se a *poderes mentais* [*Gemüthskräften*].³⁰

Aqui, novamente, a lógica é contrastada com a psicologia. O ponto de clivagem é situado no caráter descritivo desta última, em oposição ao caráter prescritivo – ou seja, normativo – da primeira. Isso, por sua vez, permite a Kant associar – sem assimilar – lógica e ética. A posição é reiterada na *Lógica de Jäsche*. Permito-me uma longa citação:

Alguns lógicos [...] pressupõem princípios *psicológicos* na lógica. Mas introduzir semelhantes princípios na lógica é tão absurdo quanto derivar a moral da vida. Se emprestássemos princípios da psicologia, isto é, de observações do nosso entendimento, veríamos apenas *como* o pensar transcorre e *como* ele é sob várias restrições e condições subje-

²⁸ R 1579, Ak. xvi: 20 *circa* 1760-1775.

²⁹ R 1599, Ak. xvi: 29 *circa* 1769-1775.

³⁰ R 5864, Ak. xviii: 371 *circa* 1785-1789.

tivas; isso nos levaria, pois, à cognição de leis meramente *contingentes*. Na lógica, porém, não se trata de regras *contingentes*, mas *necessárias*; não de como realmente pensamos, mas de como devemos pensar. As regras da lógica têm de ser derivadas, portanto, não do uso *contingente*, mas *necessário*, do entendimento, encontrado em nós mesmos à parte toda psicologia. Na lógica não queremos saber como é e pensa o entendimento, e como tem procedido até aqui ao pensar, mas antes como deveria proceder no pensamento. Ela tem de ensinar-nos o uso correto do entendimento, isto é, aquele em que este concorda consigo mesmo.³¹

O “absurdo” apontado por Kant consistiria em empreender o reconhecimento e justificação de prescrições na base de meras descrições, por verdadeiras e abrangentes que estas possam ser. Tratar-se-ia de um mesmo gênero de erro, na ética como na lógica: estabelecer e fundar o dever moral na observação, ainda que pormenorizada, de nossas ações e paixões; derivar critérios de correção constitutivos de todo pensar a partir de um inventário de como de fato pensamos. Em ambos os casos, questões de fato são confundidas com questões de direito.³² Reconhecer nisso um equívoco não exclui, porém, a possibilidade de um estudo empírico de como agimos concretamente sob a autoridade de normas. Kant a admite, tratem-se de atividades lógica ou moralmente estimáveis. Ao fechar o primeiro item da introdução à *Lógica Transcendental*, ele escreve:

O que denomino lógica aplicada [...] é, portanto, a representação do entendimento e das regras de seu necessário uso *in concreto*, a saber, sob as condições contingentes do sujeito [...] dadas apenas empiricamente. [...] [A] lógica geral e pura relaciona-se com ela como a moralidade pura, que contém meramente as leis morais necessárias de uma vontade livre em geral, relaciona-se com a doutrina da virtude propriamente dita, que pondera essas leis sob os obstáculos dos sentimentos, inclinações e paixões aos quais os homens estão mais ou menos submetidos, jamais podendo fornecer uma ciência verdadeira e demons-

³¹ *L*, Ak. ix: 14. Comparar com a *Wiener Logik*: “Podemos dividir as leis de nosso entendimento da seguinte maneira[:]. 1. Regras para como pensamos. 2. Regras para como devemos pensar. Por vezes pensamos de modo completamente equivocado. [...] A lógica ensina essas últimas, a saber, como usar as regras objetivas de nosso entendimento. [...] Alguns psicólogos pressupõem em sua lógica uma psicologia. Visto que esta é uma ciência empírica, emergiria dela uma ciência de como pensamos sob variados obstáculos, não de como devemos pensar. Não haveria aí senão leis naturais e contingentes. Mas não é sobre isso que estamos perguntando.” (*WL*, Ak. xxiv: 791-92).

³² Nessa medida, a importação de princípios psicológicos para a lógica geral pura não é simplesmente uma contaminação do *a priori* pelo empírico, mas um caso de falácia naturalista. Como escreve Kant na *Crítica*, “é altamente reprovável extrair as leis acerca do que *devo fazer* daquilo *que se faz* ou querer reduzi-las ao que é feito” (A319/B375).

trada por exigir, como a lógica aplicada, princípios empíricos e psicológicos.³³

Alguém poderá dizer que ‘regra de caráter normativo’ não passa de pleonasma. De fato, tendemos a tomar ‘regra’ e ‘norma’ como sinônimos, o que é perfeitamente legítimo, sem que nos tenha escapado uma distinção sutil e misteriosa. Devemos lembrar, porém, de quão multifacetado é o uso kantiano de ‘*Regel*’. À parte seu emprego com respeito a ações e representações intelectivas – em acepção claramente normativa –, nosso autor recorre ao mesmo vocábulo na descrição de contextos puramente *mecânicos*, com referência aos quais não cabe falar, propriamente, de correção ou incorreção. Assim, ao abrirmos a *Lógica de Jäsche*, lemos o seguinte:

Tudo na natureza, tanto no mundo animado quanto no mundo inanimado, se dá *segundo regras*, embora nem sempre estejamos familiarizados com essas regras. A água cai segundo as leis da gravidade e entre os animais a locomoção também se dá segundo regras. O peixe na água, o pássaro no ar, movem-se segundo regras. O todo da natureza em geral em verdade nada mais é que a conexão das aparências segundo regras; e em nenhuma parte há *irregularidade alguma*. Se pensamos encontrar tal coisa, só poderemos dizer nesse caso que não estamos familiarizados com as regras.³⁴

1.1.3. *Lógica geral, lógicas especiais e lógica transcendental*

No que toca à sua generalidade, a lógica geral pura distingue-se da “lógica [...] do uso particular do entendimento”, concernente às “regras para pensar corretamente sobre certo tipo de objetos”.³⁵ Na *Lógica de Jäsche*, estas são descritas como regras “sem as quais certo uso determinado do entendimento não poderia ter lugar”, em contraste com regras “sem as quais nenhum uso do entendimento seria possível”.³⁶ Nesse contexto, enquanto as primeiras (de escopo particular) são qualificadas de “*contingentes*”, as últimas (de escopo universal) recebem o título de “*necessárias*”.³⁷ Deve-se ressaltar, porém, que a contingência em questão *não* consiste na possibilidade de falsidade que caracteriza os juízos empíricos e marca as regras da lógica geral *aplicada*. Por um

³³ A54-5/B78-9.

³⁴ *L*, Ak. ix: 11.

³⁵ A52/B76.

³⁶ *L*, Ak. ix: 12.

³⁷ *L*, Ak. ix: 12.

lado, a *Crítica* sublinha a natureza propriamente normativa de tais regras. Elas dispõem sobre a *correta* aplicação do intelecto em domínios cognitivos específicos, por conseguinte sobre como devemos proceder, em vez de como procedemos de fato. Por outro lado, a *Lógica de Jäsche* deixa claro que o mencionado carácter contingente dessas regras refere-se à sua natureza hipotética ou condicional: se pensamos sobre tal e tal tipo de objeto, devemos seguir tais e tais parâmetros. A contingência reside no antecedente, não no próprio condicional. É isso que indica a sequência do trecho citado:

As regras contingentes, que dependem de um objeto determinado da cognição, são tão diversas quanto esses objetos eles próprios. Assim, por exemplo, há um uso do entendimento na Matemática, na Física, na Moral, etc. As regras desse uso particular e determinado do entendimento nas ciências mencionadas são contingentes porque é contingente que eu pense este ou aquele objeto a que se refiram essas regras particulares.³⁸

Desde já, pode-se depreender da passagem que o conjunto de tais regras deve ser entendido no *plural*, sendo diferente em cada ciência – a rigor, trata-se de *vários* conjuntos de regras, próprios a cada corpo científico de conhecimentos. Quanto a isso, é instrutivo atentar ao que diz a *Lógica de Jäsche* sobre a ideias de uma lógica geral “prática”, que forneceria métodos para a determinação cognitiva de objetos. Tendo reiterado que a lógica geral “abstrai de todos os objetos”, ao passo que “uma lógica prática pressupõe contato com certo tipo de objeto”, o texto afirma que “podemos chamar toda ciência de uma *lógica prática* [,] pois em cada uma devemos ter uma forma de pensamento”.³⁹ Na *Crítica*, a noção de lógica prática é mencionada uma única vez, justamente para apartá-la da lógica geral:

[N]ão estando a lógica geral limitada a qualquer espécie particular de cognição intelectual [...], nem tampouco a qualquer objeto particular,

³⁸ L, Ak. ix: 12. A passagem ecoa as considerações em R 1628, Ak. xvi: 44, *circa* 1780-1789, onde Kant escreve: “Mas na medida em que se diferenciam os objetos, também devem ser diferenciadas as regras do pensamento, por exemplo, entre regras concernentes aos objetos da experiência em contraste com as concernentes aos objetos da mera razão (virtude), entre regras do entendimento concernentes à experiência externa em contraste com as concernentes à experiência interna. Cada ciência tem suas regras específicas.” Ver também WL, Ak. xxiv: 790: “Todas as regras para o uso de nossos poderes são *absolutamente* ou *condicionalmente* necessárias. Sem as primeiras não ocorre qualquer uso do entendimento[;] sem as regras contingentes, acaba o uso do entendimento para certo fim. As regras necessárias devem ser válidas para o entendimento sem distinção entre os objetos. Devem concernir apenas à forma do entendimento.”

³⁹ L, Ak. ix: 17-8.

não pode, sem emprestar conhecimentos de outras ciências, fazer mais que expor títulos para *métodos possíveis* e expressões técnicas que sejam usadas para aquilo que é sistemático em todas as ciências [...].⁴⁰

Ora, tanto na *Lógica de Jäsche* quanto na *Crítica*, a rejeição da ideia de uma lógica geral prática se faz acompanhar da tese de que cabe às ciências particulares a produção de métodos efetivos para a cognição de objetos. As regras que compõem esses métodos constituem o que Kant denomina *órganon*, uma “ferramenta [...] para a expansão e extensão” de nossos conhecimentos⁴¹. Na medida em que cada ciência dispõe de um *órganon* diferente, a cada uma corresponde uma *metodologia ou lógica especial*.⁴²

Quanto à lógica transcendental, Kant introduz sua *ideia*, isto é, o projeto que a caracteriza, da seguinte maneira:

Mas já que há intuições puras como empíricas (como mostra a estética transcendental), assim também poderia ser encontrada uma distinção entre pensamento puro e empírico dos objetos. Nesse caso, haveria uma lógica na qual não se abstrairia [*abstrahierte*] de todo conteúdo da cognição; pois aquela que contivesse simplesmente as regras do pensamento puro de um objeto excluiria todas as cognições que fossem de conteúdo empírico. Ela, portanto, trataria também da origem [*Ursprung*] de nossas cognições de objetos na medida em que não possa ser atribuída aos objetos [...].⁴³

A caracterização explora de maneira explícita os resultados que Kant pretende ter alcançado na Estética Transcendental. *Dado* que há *intuições puras*, haveria de poder encontrar-se um *pensamento puro* de objetos, no qual se faz referência determinada a objetos independentemente da experiência. Em sua parte analítica, escreverá Kant, ela “expõe os elementos da cognição pura do entendimento”⁴⁴, não fazendo completa abstração, portanto, de todo conteúdo cognitivo, embora dispensando qualquer remissão a conteúdos empíricos. Aparentemente, Kant afirma que as regras da lógica transcendental têm uma abrangência restrita em comparação com as regras da lógica geral. Como lemos na *Lógica de Jäsche*, “a lógica geral distingue-se [...] da lógica transcendental, na qual o próprio objeto é representado como objeto do mero entendimento; a lógica geral,

⁴⁰ A708/B736.

⁴¹ A61/B86.

⁴² Para a denominação ‘lógica especial’, ver subseção 1.3.2 abaixo.

⁴³ A55-6/B79-80.

⁴⁴ A62/B87.

ao contrário, lida com todos os objetos enquanto tais [*überhaupt*].”⁴⁵ Se isso faz da lógica transcendental uma lógica especial é algo que se discutirá na terceira seção deste capítulo. Antes disso, e como base para o exame da cognição transcendental nessa seção, se procederá a um breve exame da concepção kantiana da forma lógica e do conteúdo de juízos.

1.2. FORMA LÓGICA E CONTEÚDO DE JUÍZO

1.2.1. *O caráter formal da lógica geral pura*

Em contraste com a lógica aplicada e com as lógicas especiais, Kant sustenta que a lógica geral pura dispõe de um caráter estritamente *formal*. A tese é sublinhada já no Prefácio à *Crítica*, na versão de 1787. Lemos, ali, que a lógica (universal pura) “apenas expõe minuciosamente e demonstra rigorosamente as regras formais de todo o pensamento (quer seja *a priori* ou empírico, qualquer que seja a sua origem ou objeto, quer encontre no nosso espírito obstáculos naturais ou acidentais).”⁴⁶ Com o objetivo de compreendermos o significado e alcance dessa tese, atentemos à seguinte passagem da introdução à *Lógica Transcendental*:

A lógica geral abstrai [...] de todo conteúdo da cognição, isto é, de toda referência desta ao objeto, e considera apenas a forma lógica na relação das cognições entre si, isto é, a forma lógica do pensamento em geral. [A] lógica geral [...] nada tem a ver essa origem da cognição, mas considera as representações, sejam dadas originariamente *a priori* em nós mesmos ou empiricamente, apenas de acordo com as leis segundo as quais o entendimento, ao pensar, lhes coloca em relação umas com as outras. Portanto, a lógica geral trata apenas da forma do entendimento que pode ser dada a essas representações, seja qual for a origem destas.⁴⁷

A passagem conjuga duas afirmações, ambas relevantes para o objetivo em pauta. A primeira tem, por assim dizer, um caráter negativo. Com ela, fica-se sabendo o que

⁴⁵ *L*, Ak.ix: 15.

⁴⁶ Bix.

⁴⁷ A55-6/B79-80.

não concerne à lógica geral: o “conteúdo da cognição” ou, explica Kant, a “referência desta ao objeto [*Beziehung derselben auf das Objekt*]”. Em contrapartida, a segunda possui um caráter positivo, demarcando o que é próprio à lógica geral considerar: “apenas a forma lógica na relação das cognições entre si [*im Verhältnisse der Erkenntnisse auf einander*]”, vale dizer, “a forma lógica do pensamento em geral”. O eixo da passagem é, pois, o contraste entre dois tipos de vínculo representacional, marcados, respectivamente, pelos termos ‘*Beziehung*’ e ‘*Verhältnis*’. No contexto, a primeira expressão diz respeito ao vínculo entre representação e representado; mais exatamente, à remissão de conceitos e juízos àquilo que determinam ou presumem determinar. A segunda expressão, por outro lado, denota aqui o vínculo de conceitos e juízos uns com os outros – não aquele entre representação e representado, mas entre as próprias representações.⁴⁸

Tome-se, primeiramente, o aspecto negativo da tese kantiana. Que a lógica geral atenda unicamente à forma do pensamento significa, *ipso facto*, que ela desconsidera a matéria, ou o conteúdo, deste último. No termos da passagem citada acima, trata-se da abstrair da referência da cognição ao objeto. A afirmação pode sugerir, quiçá, que a lógica geral abstrai da própria intencionalidade do pensar. Todavia, a intencionalidade é traço constitutivo do pensamento; se a lógica geral abstraísse da mesma, acabaria por perder de vista justamente aquilo cuja forma pretende expor. Em que sentido, pois, é lícito dizer que a lógica “das regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais não pode haver nenhum uso do entendimento”⁴⁹, faz abstração da matéria do pensar?

Naturalmente, responder a essa questão requer esclarecer o que se entende por ‘matéria’ no presente contexto. Quanto a isso, é oportuno conferir o texto da *Metaphysik L₂*, compilação das lições de metafísica de Kant entre 1790 e 1791, na rubrica “Sobre a matéria e a forma”. O texto começa com a observação geral de que a “*matéria é o dado [datum]*”, enquanto a “*forma é como os dados [dati] são postos, a maneira como o múltiplo encontra-se conectado*”⁵⁰. Finalmente, apresenta-se três sentidos em que se pode

⁴⁸ Cf. nota de P. Guyer e A. Wood em Kant, *Critique of Pure Reason* (Cambridge, Cambridge University Press, 1998), p 156 . Ver também R. Greenberg, *Kant's Theory of A Priori Knowledge* (University Park, Penn State Press, 2001), p. 57-76.

⁴⁹ A52/B76.

⁵⁰ *ML₂*, Ak. xxviii: 575.

falar da “matéria” de atos de determinação cognitiva, isto é, de reconhecimento de algo como algo mediante conceitos que refletem suas características:

A matéria distingue-se em matéria-a-partir-da-qual (*materia ex qua*), na qual (*in qua*) e acerca-da-qual (*circa qua*). – A matéria-a-partir-da-qual (*materia ex qua*) é a coisa mesma que é determinável (*determinabile*), uma coisa que é já determinada. A matéria-acerca-da-qual (*materia circa quam*) significa a matéria no ato mesmo de determinação (*in ipso determinationis actu*); por exemplo, o texto de um sermão não é matéria-a-partir-da-qual (*materia ex qua*), mas antes acerca da qual algo outro versa (*circa quam aliquis versatur*). A matéria-na-qual (*materia in qua*) significa o sujeito de inerência. A matéria-acerca-da-qual (*materia circa quam*) significa propriamente os pensamentos pelos quais é dada forma a uma matéria. Por exemplo, o plano de uma edificação é a matéria-acerca-da-qual (*materia circa quam*), mas a pedra, a madeira, etc., são a matéria-a-partir-da-qual (*materia ex qua*).⁵¹

O sentido circunscrito pela locução “*materia ex qua*”, a “matéria-a-partir-da-qual”, responde pela própria coisa que se representa, abstraindo-se do episódio de sua representação e, nessa medida, de como ela é representada no mesmo. Assim considerada, a coisa é assinalada como algo *por determinar*, mas que de antemão dispõe – se é lícito falar em reconhecimento – das propriedades que porventura reconheçamos nela. Nos termos da passagem, trata-se da “coisa mesma que é determinável (*determinabile*), uma coisa que é já determinada”. Reconhecida como tal, a mesma coisa é designada como “*materia in qua*”, a “matéria-na-qual”. Trata-se do “sujeito de inerência” daquelas propriedades que, no ato de determinação cognitiva, são refletidas sob conceitos. Se a despeito de seu reconhecimento ou antes dele a coisa já possui tais propriedades, apenas com ele pode-se dizer que ela constitui um *objeto* na acepção cognitivamente relevante da palavra – enquanto algo *para o sujeito*.

O sentido delineado pela locução “*materia circa quam*”, a “matéria-acerca-da-qual”, recebe do texto um tratamento menos nítido. A expressão não favorece a compre-

⁵¹ *ML*₂, Ak. xxviii: 575-576. O texto é uma glosa a Baumgarten, *Metaphysica* (Halle, Carl Hermann Hemmerde, 1779), §344, p. 106: “*Si ens concipitur, ut determinabile, materia [...], ex qua (der Stoff, der Zeug), in ipso determinationis actu materia circa quam (obiectum, subiectum occupationis) <der Gegenstand>, facta determinatione materia in qua, et haec cum materia ex qua subiectum vocatur.*” As expressões entre chaves angulares (<>) são correspondências em alemão ao texto latino, inseridas pelo próprio Baumgarten em notas a cada parágrafo. Uma tradução aproximada do parágrafo seria: “Se o ente é concebido como determinável, é matéria-a-partir-da-qual <o material, o substrato>, no ato de sua determinação é matéria-acerca-da-qual (objeto, sujeito de consideração) <o ob-jeto>, feita a determinação é matéria-na-qual, que junto à matéria-a-partir-da-qual é denominada sujeito.” Como é sabido, o tratado de Baumgarten servia de base para as lições de metafísica de Kant em Königsberg.

ensão do leitor, dando a entender que se trata daquilo *sobre* o que se pensa (o que, de resto, é sugerido pela locução “*circa quam aliquis versatur*”). Fosse esse o caso, seria difícil ver o que ela acrescentaria às duas noções destacadas anteriormente. Observe-se, porém, que a passagem afirma que a expressão em pauta “significa propriamente os pensamentos pelos quais é dada forma a uma matéria”. É natural interpretar ‘matéria’, nesse contexto, como uma remissão à coisa enquanto determinável, *materia ex qua* – o mesmo ente que, reconhecido como tal, é descrito como *materia in qua*. Ora, reconhecer algo importa em representá-lo conceitualmente, no ato discursivo de pensar ou julgar. A *materia circa quam* concerne, portanto, à maneira *como* se representa o objeto ao tomá-lo sob conceitos que refletem algumas de suas propriedades. (Note-se que tal “matéria” é ela própria uma “forma”, palavra empregada aqui com ênfase adverbial. O ponto merecerá atenção em seguida.)

Esse modo de entender a distinção lança luz sobre o exemplo do “texto de um sermão”, ao mesmo tempo em que é iluminado por este. A salvação, digamos, é aquilo cuja natureza o sermão pretende determinar, seu tema. Considerada desse ponto de vista, ela é o *determinável*. Presumivelmente, a bem-aventurança possui tal natureza independentemente de como o pregador a represente, ou das palavras que escolha para representá-la. Todavia, a depender da forma como é representada – do *modo de determinação* constituído pelo texto do sermão –, a salvação emerge como um objeto *determinado* sob certo aspecto e não outro.

Se a leitura da passagem acima é correta, essa distinção entre três sentidos de “matéria” de atos da determinação cognitiva corresponde à distinção entre três dimensões materiais de uma relação intencional, proposta no início do capítulo. Estipulou-se, ali, que uma relação intencional é um episódio de consciência em que um sujeito representa algo (em uma construção *de re* do complemento verbal) sob um aspecto que lhe possibilita distinguir, na consciência, entre o representar e o representado.

Se a lógica geral não pode desconsiderar a intencionalidade dos atos do entendimento (e dos conceitos que ele mobiliza em tais atos), isso não significa que ela não possa abstrair do intencional de tais atos. Sua universalidade, a rigor, demanda que o faça. Com efeito, uma vez que ela concerne unicamente às normas constitutivas do pensar enquanto tal, ela deve ignorar quaisquer regras ou normas a que estejam vinculados apenas determinados atos intelectivos, mas não outros. Essas normas são caracterizadas

por Kant como as funções lógicas do entendimento, que unem conceitos em juízos dotados de formas lógicas correspondentes. Trato desse ponto na subseção seguinte.

1.2.2. Forma lógica, unidade analítica e subordinação extensional de conceitos

Tome-se, agora, a parte “positiva” da tese kantiana. Kant afirma que a lógica geral pura considera apenas “a forma lógica na relação das cognições entre si”. Compreender em que consiste essa forma pressupõe determinar mais precisamente a espécie de relação Kant tem vista. Considere-se, para tanto, o estreito nexos estabelecido por Kant, na “dedução metafísica”, entre as noções de *função*, *forma lógica* e *unidade analítica*. Lemos ali que uma função do entendimento “dá unidade às diferentes representações em um juízo”, com o que imprime (*bringt in*) “em conceitos a forma lógica de um juízo mediante a unidade analítica”⁵². A forma lógica do juízo é aqui caracterizada como produto de uma ação realizada em conformidade com a função do entendimento – que um juízo tenha certa forma resulta de os conceitos constituintes terem sido unidos segundo certa função, ou certas funções⁵³. A unidade conferida aos conceitos no juízo é caracterizada como uma unidade analítica.

O termo ‘unidade analítica’ é empregado apenas quatro vezes na *Crítica*; além da ocorrência citada, ele comparece três vezes ao §16 da Dedução B. Ali, ele ocorre primeiramente na tese de que “a unidade *analítica* da apercepção só é possível sob o pressuposto de alguma unidade *sintética*”⁵⁴. Kant anexa à afirmação uma nota de rodapé:

A unidade analítica da consciência pertence a todos os conceitos comuns enquanto tais; por exemplo, se penso no *vermelho* em geral, represento-me com isso uma propriedade [*Beschaffenheit*] que (enquanto nota) pode ser encontrada alhures, ou que pode ser vinculada [*verbunden*] com outras representações; por conseguinte, apenas mediante uma unidade sintética possível preconcebida [*vorausgedachten*] posso

⁵² A79/B104-105. A passagem vincula e aparentemente identifica tal função às categorias, o que escapa do tema desta subseção. Meu uso do verbo ‘imprimir’ pretende expressar o sentido da locução indicada entre parênteses, no pretérito do indicativo no original: “*Derselbe Verstand also, und zwar durch eben dieselben Handlungen, wodurch er in Begriffen, vermittelt der analytischen Einheit, die logische Form eines Urteils zustande brachte [...]*”.

⁵³ Ver B. Longuenesse, *Kant and the Capacity to Judge* (Princeton, Princeton University Press, 2001), p. 3n; H. Allison, *Kant's Transcendental Idealism*, 2ed. (New Haven, Yale University Press, 2004), p. 147-148.

⁵⁴ B133.

representar-me a unidade analítica. Uma representação que deva ser pensada como comum a *diversas* deve ser considerada como pertence aquelas que a par dela têm também algo *diferente* em si mesmas; conseqüentemente, elas devem ser previamente concebidas em unidade sintética com outras (ainda que representações apenas possíveis) antes que eu possa pensar nela a unidade analítica da consciência que a torna um *conceptus communis*.⁵⁵

Deixemos de lado, ao menos por ora, a tese de que a unidade analítica da consciência ou apercepção pressupõe uma unidade sintética. Interessa o que se pode deprender da passagem quanto ao significado da primeira. Ela pertence, é dito, a todos os conceitos comuns enquanto tais, ou seja, é constitutiva da representação conceitual. Dado o modo como Kant ilustra a afirmação, pode-se inferir que ela diz respeito ao fato de que um conceito representa uma propriedade que pode incidir em diferentes objetos: trata-se de uma representação que deve “ser pensada como comum a *diversas*.” Mediante conceitos, escreverá Kant no §17, “a mesma consciência está contida em diversas representações”⁵⁶. De acordo com glosa de Reich, conceitos são “representações às quais está ligada a unidade analítica da consciência, isto é, representações que devem ser pensadas como comuns a representações diferentes pelas quais a mesma consciência é representada”⁵⁷.

Se, agora, pensamos nessa relação – pela qual representa-se algo como comum a diferentes itens – como uma relação de subordinação, na qual os diversos itens representados ou representáveis mediante o conceito são considerados como estando *sob* o conceito, por conseguinte como perfazendo sua extensão ou esfera lógica⁵⁸, teremos avançado na compreensão do aspecto positivo da caracterização kantiana do caráter formal da lógica geral pura. A função que imprime em conceitos a forma lógica de um juízo é uma regra de acordo com a qual os conceitos em pauta são subordinados quanto à sua extensão.

⁵⁵ B133-134n.

⁵⁶ B136n.

⁵⁷ K. Reich, *The Completeness of Kant's Table of Judgments* (Stanford, Stanford University Press, 1992), p. 37.

⁵⁸ “Todo conceito, *enquanto conceito parcial*, está contido na representação das coisas; *enquanto fundamento de cognição*, isto é, *enquanto nota*, tais coisas estão contidas *sob* ele. Do primeiro ponto de vista, todo conceito tem um *conteúdo*; com respeito ao segundo, uma *extensão*.” (*L*, §7, Ak. ix: 95). Quanto à identificação entre ‘extensão’ (*Umfang*) e ‘esfera’ (*Sphäre*), ver *L*, §8, Ak. ix: 96.

Em uma reflexão datada da década de 1770, Kant sustenta, sem ambiguidade, que um “juízo é a relação de subordinação de conceitos um sob o outro”⁵⁹. A posição não é uma relíquia do período pré-crítico. Ela é explicitamente reafirmada em reflexões de datação posterior, de um modo que abrange não apenas proposições categóricas como também hipotéticas e disjuntivas. Assim, leremos que um “juízo é a consciência de que um conceito está contido sob o outro, seja como seu predicado ou seu fundamento ou como um membro de sua divisão.”⁶⁰ De maneira ainda mais clara, Kant escreve: “O juízo é a representação da unidade de conceitos dados na medida em um está subordinado ao outro, (1) como sob a extensão do outro, (2) como consequência ao fundamento, (3) como membro da divisão ao conceito dividido.”⁶¹ Assim, como sustenta Longuenesse, as “formas lógicas do juízo de Kant nada mais são do que formas de subordinação de conceitos, e as formas de inferência de que ele se ocupa são meramente os vários modos nos quais a subordinação de conceitos [...] possibilita uma inferência que preserve a verdade.”

Atenhamo-nos ao caso paradigmático de subordinação extensional: a proposição categórica universal afirmativa; isto é, a proposição categórica da forma A , $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$. Em $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$, afirma-se que tudo aquilo que é F é algo que é G . Se empregamos a variável ‘ x ’ como abreviação dos pronomes ‘aquilo’ e ‘algo’, pode-se expressar o mesmo dizendo: a todo x a que convém o conceito $\langle F \rangle$ também convém o conceito $\langle G \rangle$.⁶² De acordo com o modelo kantiano de forma lógica, isso significa que a esfera ou extensão $\langle F \rangle$ de está contida sob a extensão de $\langle G \rangle$; dito de outro modo, está subordinada a ela. Em nota ao §29 da *Lógica de Jäsche*, lemos o seguinte⁶³:

Em um juízo categórico a coisa cuja representação é considerada como parte da esfera de outra representação subordinada é considerada

⁵⁹ R 3044, Ak. xvi: 629, *circa* 1772-1778.

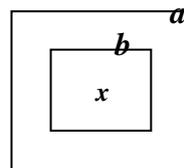
⁶⁰ R 3053, Ak. xvi: 633, *circa* 1776-1804.

⁶¹ R 3060, Ak. xvi: 635, *circa* 1790-1804. Ver também R 3045: “Um juízo é a representação da unidade da relação do fundamento de cognição para com a cognição possível de um objeto. É, pois, a representação clara da unidade da consciência de diferentes representações. N.B. Julgar é representar-se um conceito como contido sob outro (ou excluído deste): 1. um sujeito sob um predicado. 2. uma consequência sob seu fundamento. 3. partes de uma esfera sob o todo.” (Ak. xvi: 360-361, *circa* 1776-1779.)

⁶² A *Lógica* recorre precisamente a esses termos quando apresenta a distinção *não*-formal entre proposições analíticas e sintéticas (L §36, Ak. ix: 111). Ver a discussão da seção seguinte.

⁶³ L §29, Ak. ix: 107-108.

como contida sob esta, seu conceito superior; aqui, portanto, na subordinação das esferas, a parte da parte é comparada como o todo. [...] Em juízos categóricos, x , que está contido sob b , também está sob a :



O diagrama sugere que $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ equivale à afirmação de que a extensão de $\langle F \rangle$ é parte própria da extensão de $\langle G \rangle$. Ora, a relação $\langle \text{ser parte própria de} \rangle$ é uma relação irreflexiva, transitiva e assimétrica. Tendo isso em vista, se a proposição categórica afirmativa universal é interpretada como subordinação da extensão do sujeito lógico à extensão do predicado e se, ademais, isso significa que a extensão do sujeito lógico é parte própria da extensão do predicado, seguem-se duas consequências intoleráveis. Em primeiro lugar, dado o caráter irreflexivo da relação, segue-se que qualquer proposição da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } F \rangle$ é trivialmente falsa, quando se passa justamente o contrário: tais proposições são decerto triviais, mas trivialmente verdadeiras. Em segundo lugar, sob os mesmos pressupostos, a verdade de uma proposição da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ implica a falsidade de $\langle \text{Todo } G \text{ é } F \rangle$, ou, o que dá no mesmo, implica $\langle \text{Algum } G \text{ não é } F \rangle$. Se tal fosse o caso, porém, Kant não poderia reconhecer a possibilidade de conceitos extensionalmente equivalentes, ou “recíprocos”, como de fato reconhece.⁶⁴

Uma alternativa consiste em compreender a subordinação extensional própria à forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ em termos da relação $\langle \text{ser parte de} \rangle$, tomada como uma relação reflexiva, transitiva e antissimétrica. Se a condição de verdade de proposições dessa forma é que a extensão do sujeito lógico seja parte da extensão do predicado, as consequências anteriores não se seguem. Com efeito, dada a reflexividade da relação, tem-se que qualquer proposição da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } F \rangle$ é trivialmente verdadeira (tratando-se, a rigor, de uma verdade *lógica*). Paralelamente, dado o caráter antissimétrico da relação, não há dois conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ de extensões *distintas* tais que a extensão de $\langle F \rangle$ é parte da extensão de $\langle G \rangle$ e a extensão de $\langle G \rangle$ é parte da extensão de $\langle F \rangle$. Todavia, esse mesmo cará-

⁶⁴ Ver subseção 2.3.3 abaixo.

ter antissimétrico *acarreta* que, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm a *mesma* extensão, então a extensão de $\langle F \rangle$ é parte da extensão de $\langle G \rangle$ e a extensão de $\langle G \rangle$ é parte da extensão de $\langle F \rangle$.

Interpretar a subordinação extensional em termos da relação $\langle \textit{ser parte de} \rangle$, compreendida do modo estipulado, permite assimilar ao modelo outras formas de proposição categórica que, do contrário, se mostrariam resistentes a ele. Considere-se, por exemplo, o que escreve Altmann: “a relação estabelecida nos juízos só equivale a uma subordinação de conceitos no juízo universal. Um juízo como «Algumas casas são brancas» não subordina nem «casa» a «branco», nem «branco» a «casa».”⁶⁵ De fato, se entendemos a subordinação extensional em termos da relação $\langle \textit{ser parte própria de} \rangle$, é difícil ver como o modelo poderia acolher a proposição categórica particular afirmativa. Sequer se poderia dizer – como no caso da particular negativa – que se trata da negação da universal afirmativa.

Agora bem, considere-se a proposição categórica particular afirmativa, da forma $\langle \textit{Algum } F \textit{ é } G \rangle$. Naturalmente, ela *não* afirma que $\langle F \rangle$ é subordinado a $\langle G \rangle$, se isso significa todo F é G . Todavia, diremos que ela representa que uma parte da extensão do sujeito lógico, $\langle F \rangle$, é parte da extensão de $\langle G \rangle$. É o que escreve Kant sobre a diferença entre juízos universais e particulares (subentendendo-se, em ambos casos, juízos categóricos afirmativos): “No juízo universal a *sphaera* de um conceito é inteiramente encerrada no interior da *sphaera* de outro conceito; no juízo particular, uma parte do primeiro é encerrada na esfera de outro conceito”⁶⁶. Isso não significa, bem entendido, que *apenas* parte da extensão do sujeito seja parte da extensão do predicado.⁶⁷ Interpretada nesses termos, a forma seria equivalente a $\langle \textit{Nem todo } F \textit{ é } G \rangle$. Isso, por sua vez, a tornaria equivalente a $\langle \textit{Algum } F \textit{ não é } G \rangle$, contraditória de $\langle \textit{Todo } F \textit{ é } G \rangle$. Isso importaria em rejeitar uma forma de inferência subscrita pela silogística tradicional, a saber, a inferência por subalternação.⁶⁸

⁶⁵ S. Altmann, “A existência como categoria modal”. *Analytica*, vol. 11, n. 2, 2007, p. 13-32 (p.17n8).

⁶⁶ R 3068, Ak. xvi: 640, *circa* 1776-89.

⁶⁷ L. Codato afirma, acerca do pronome ‘algum’ na interpretação kantiana da forma $\langle \textit{Algum } F \textit{ é } G \rangle$, que “seu significado é *nem todo*, e não *ao menos um*.” (“Extensão e forma lógica na *Crítica da Razão Pura*”. *Discurso*, vol. 34, 2004, p. 145-202 [180]).

⁶⁸ “Em inferências do entendimento *per judicium subalternata*, os dois juízos são distintos quanto à quantidade, e aqui o juízo particular é derivado do universal em consequência do princípio: *A inferência do universal ao particular é válida (ab universali ad particulare valet consequentia)*. Nota. Um *judicium* é denominado *subalternatum* na medida em que está contido *sob* o outro, como, por exemplo, juízos

Tomados os devidos cuidados e feitas as devidas alterações, as outras formas de juízo reconhecidas por Kant em sua tábua das funções lógicas podem igualmente ser analisadas como modos diversos de subordinação extensional de conceitos. Uma vez que este trabalho se concentrará sobre a forma da proposição categórica afirmativa universal, paradigmaticamente representada pelo esquema , reporto o leitor a literatura relevante para tal análise.⁶⁹

1.2.3. Do conteúdo do juízo: juízos analíticos e sintéticos

Consideremos brevemente, agora, a distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos. A introdução geral à *Crítica* apresenta duas versões básicas dessa distinção.

Em primeiro lugar, caracteriza-se juízos analíticos como aqueles em que “o predicado B pertence ao sujeito A como algo que está contido (implicitamente) nesse conceito A”⁷⁰. Neles, a conexão entre o sujeito e o predicado “é pensada por identidade”⁷¹. Por essa razão, eles estão vinculados necessariamente. Juízos sintéticos, por sua vez, são aqueles em que o predicado *não* está “contido” no conceito do sujeito. Embora os vinculados, tal vínculo é pensado sem identidade.

Mas a necessidade de um juízo não pode ser justificada mediante a experiência ou observação de casos, que só nos permite dizer que “tanto quanto até agora nos foi dado verificar, não se encontram exceções a esta ou àquela regra”⁷². Em outros termos, “[n]ecessidade e rigorosa universalidade são [...] os sinais seguros de uma cognição *a priori* e são inseparáveis uma da outra”⁷³. Portanto, juízos analíticos são juízos *a priori*, cuja justificação independe da experiência. Se, em contrapartida, há juízos sintéticos *a*

particulares sob universais.” (L, §46, Ak. ix: 116).

⁶⁹ Para análises abrangentes da concepção kantiana da forma lógica do juízo como modo de subordinação extensional de conceitos, ver Reich, *op.cit.*; Longuenesse, *Kant and the Capacity to Judge* (Princeton, Princeton University Press, 2001), p. 81-106; , “Kant on *a priori* concepts: the metaphysical deduction of the categories”, in *Kant and the Human Standpoint* (Cambridge, Cambridge University Press, 2005), p. 81-116; Codato, *op.cit.* Para uma análise detida da forma do juízo disjuntivo, ver Longuenesse, “Kant’s standpoint on the whole: disjunctive judgment, community, and the Third Analogy of Experience”, in *Kant and the Human Standpoint* (Cambridge, Cambridge University Press, 2005), p. 184-208.

⁷⁰ A6/B10.

⁷¹ A7/B10.

⁷² B3-4.

⁷³ B4.

priori, os conceitos que os constituem têm um vínculo necessário entre si, embora ele não resida no fato de o predicado estar contido no sujeito.

Em segundo lugar, contudo, a distinção de Kant é apresentada como a distinção entre juízos explicativos (analíticos) e ampliativos (sintéticos). Naqueles, “o predicado nada acrescenta ao conceito do sujeito e apenas o decompõe mediante a análise em conceitos parciais, que já nele estavam pensados (embora confusamente)”; estes, por sua vez, “acrescentam ao conceito do sujeito um predicado que nele não estava pensado e dele não pode ser extraído por qualquer decomposição”⁷⁴.

A primeira versão da distinção recebe sua fisionomia definitiva quando, na *Ana-lítica dos Princípios*, Kant escreve que “se um juízo é analítico [...] a sua verdade pode ser suficientemente reconhecida pelo princípio de contradição”⁷⁵. Determina-se, assim, o que se entendia por “identidade” na introdução geral da *Crítica*. Essa versão, contudo, expõe a distinção à incompreensão e é vulnerável a críticas. De um lado, ela não dispõe de instrumentos para a compreensão adequada da sinteticidade, se não como o oposto da analiticidade. De outro, ela como que sugere que a distinção concerne à forma dos juízos. Nos *Prolegômenos*, no entanto, Kant insiste que a distinção entre analítico e sintético diz respeito ao *conteúdo* dos juízos, não à sua forma:

Mas seja qual for sua origem ou sua forma lógica, há uma distinção entre os juízos com respeito ao seu conteúdo, de acordo com o qual eles são ou meramente explicativos, nada acrescentando ao conteúdo do conhecimento, ou ampliativos, aumentando o conhecimento dado: os primeiros podem ser chamados de juízos analíticos; os últimos, de juízos sintéticos.⁷⁶

Kant recorre aqui ao que destaquei como a segunda versão da distinção na introdução à *Crítica*. O contraste pode, aqui, ser compreendido em termos da diferença entre “extensão formal” e “extensão material” da cognição, articulado na *Lógica de Jäsche*⁷⁷. Juízos analíticos fornecem uma extensão formal da cognição ao clarificar o que está implícito em um conceito, revelando as implicações deriváveis do conceito do sujeito de acordo com o princípio de não-contradição. Por exemplo, o juízo expresso por ‘todos

⁷⁴ A7/B11.

⁷⁵ A151/B191.

⁷⁶ *P*, §2, Ak. iv: 40.

⁷⁷ *L*, §36, Ak. ix:111.

os corpos são extensos’ pode ser traduzido como “Para todo x a que convém o conceito de corpo ($a+b$) convém também a *extensão* (b)”⁷⁸. Compreendido assim, o juízo analítico é a explicitação da regra de classificação de objetos própria ao conteúdo do conceito do sujeito.

Um juízo sintético, por outro lado, estende materialmente nossa cognição. Seguindo o exemplo da *Lógica de Jäsche*: “Para todo x a que convém o conceito de corpo ($a+b$) convém também a *atração* (c)”⁷⁹. Ora, se são possíveis juízos sintéticos *a priori*, é possível um juízo em que o conceitos constituintes estão necessariamente vinculados embora essa necessidade não possa ser explicitada com remissão à regra de classificação de objetos própria ao conteúdo do conceito do sujeito.

Agora bem, tanto um quanto o outro juízo, à parte sua diferença quanto ao “conteúdo”, têm a mesma forma lógica, caracterizável como $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$. À luz da compreensão kantiana da forma lógica do juízo como modo de subordinação extensional de conceitos, isso significa que tanto um quanto o outro – supondo-os como verdadeiros – acarreta que a extensão do sujeito, $\langle F \rangle$, é parte da extensão do predicado, $\langle G \rangle$. Se a extensão de um conceito é determinada por seu conteúdo, compreende-se como isso é possível no caso do juízo analítico: o conteúdo do predicado é parte do conteúdo do sujeito. Todavia, uma vez que em juízos sintéticos o conteúdo do predicado *não* é parte do conteúdo do sujeito, como seria possível, nesse caso, a subordinação extensional em tela. Em especial, considerando-se o juízo sintético *a priori*, como é possível que a extensão do sujeito seja *necessariamente* parte da extensão do predicado, se este não está “contido” naquele? Trata-se de uma formulação, informada pela atenção à concepção kantiana de forma lógica, do problema transcendental. A cuja consideração passamos na seção seguinte deste capítulo.

⁷⁸ *L*, §36, Ak. ix:111.

⁷⁹ *L*, §36, Ak. ix:111.

1.3. O PROBLEMA TRANSCENDENTAL

1.3.1. *Cognição transcendental e conceitos puros do entendimento*

Na Introdução à primeira edição da *Crítica*, Kant define como “*transcendental* toda cognição que se ocupa não tanto de objetos, mas antes de nossos conceitos *a priori* dos objetos em geral”, cujo “sistema [...] seria denominado *filosofia transcendental*”⁸⁰. Ele se apressa em declarar que erigir tal sistema é uma tarefa demasiada para a investigação a que se lança na obra – a qual, sob o título de “*crítica transcendental*”⁸¹, visaria tão-somente estabelecer “a pedra de toque para aferir o valor ou não de todas as cognições *a priori*”⁸².

Kant não afirma que a cognição transcendental seja indiferente a objetos; na medida em que ela se ocupa de conceitos, ela igualmente concerne, embora de maneira indireta, aos objetos que porventura os satisfaçam. A definição, de todo modo, sublinha que tal cognição é resultado de uma investigação conceitual – o que a distingue, quer da cognição empírica, quer da cognição *a priori* característica das matemáticas e da ciência natural pura.

Qual seja, propriamente, a natureza dessa investigação, é algo que demanda esclarecimentos adicionais. De imediato, é evidente que os conceitos de que ela se ocupa são os conceitos puros do entendimento, ou categorias. Kant, com efeito, os descreve como conceitos que “determinam os objetos [...] por meio do pensamento puro e referem-se aos objetos em geral sem qualquer condição da sensibilidade”⁸³, na medida em que contêm “a forma do pensamento de um objeto em geral”⁸⁴. Em uma caracterização alternativa, Kant dirá que as “puras categorias não são [...] senão representações de coisas em geral”⁸⁵.

Mas o que significa ‘objeto em geral’? Tomada isoladamente, a expressão pode ser compreendida de mais de uma maneira. Em uma acepção puramente lógica, tudo o

⁸⁰ A11-12.

⁸¹ Cf. A12/B26, A297/B353, A498/B526, A609/B637, A626/B654, A712/B740, A753/B781, A783/B811.

⁸² A12.

⁸³ A88/B120.

⁸⁴ A51/B75.

⁸⁵ A245. Ver também *P*, §45, Ak. iv: 332; *UE*, Ak. viii: 215.

que possa ser tomado em consideração no pensamento pode ser qualificado de objeto – um “objeto intencional”, na acepção ontologicamente neutra do termo. No presente contexto, porém, a vinculação entre ‘objeto em geral’ e ‘coisa em geral’ sugere uma leitura mais restrita. Kant reserva ‘coisa’ (*Ding, Sache*) a entidades às quais seja legítimo atribuir existência em sentido próprio. Os critérios de legitimidade envolvidos são matéria de discussão⁸⁶. Seja como for, parece certo que números, figuras geométricas e mesmo conceitos, embora sejam ou possam ser objetos de pensamento, não são *coisas* de um ponto de vista kantiano. O escopo das categorias, ao menos primariamente, são estas últimas.

Mas isso não elimina inteiramente a vagueza de ‘objeto em geral’ no contexto da caracterização dos conceitos puros do entendimento. Pois o que significa ‘em geral’ (*überhaupt*) nesse contexto? O advérbio indica que se abstrai, em alguma medida, das diferenças entre os objetos considerados. Resta determinar o alcance dessa abstração. Ele comporta, em princípio, três variantes.

Atente-se, primeiramente, a como o advérbio comparece à caracterização kantiana da “lógica geral [*allgemeine*] pura”. De acordo com Kant, a última abstrai do conteúdo do pensamento, por conseguinte “da diversidade dos seus objetos”⁸⁷, para ater-se à “forma do pensar em geral [*überhaupt*]”⁸⁸. Isso significa que ela compreende exclusivamente o que é próprio ao uso do pensamento *per se*, isto é, ao uso do entendimento e da razão independentemente das determinações distintivas dos seus objetos – e mesmo das condições sob as quais tais objetos possam porventura ser determinados ou conhecidos. Por analogia, conceitos *a priori* dos objetos em geral seriam conceitos que convêm necessariamente às coisas enquanto tais, à parte quaisquer diferenças específicas entre elas

⁸⁶ S. Altmann, “Predicação, verdade e existência em Kant”, *Analytica*, vol. 9, n. 2, 2005, p. 137-159, chama a atenção o princípio da determinação completa (A571-2/B599-600) como base para a caracterização da noção de *coisa* em Kant. De fato, adequação ao princípio – segundo o qual toda coisa é determinada com respeito a todo par contraditório de conceitos possíveis – é uma condição formal de qualquer caracterização aceitável. De um ponto de vista material, contudo, é possível argumentar que ‘coisa’, em Kant, significa um ente substancial que, como tal, é dotado de poderes causais. Ver, a propósito, A227/B279, A276/B332, A283/B339, A593-4/B621-2, A616/B644, A635/B663. Para uma defesa de um nexos semântico entre os conceitos de substância e causalidade em Kant, ver E. Watkins, *Kant and the Metaphysics of Causality* (Cambridge, Cambridge University Press, 2005). Para uma visão divergente, ver R. Langton, *Kantian Humility: our ignorance of things in themselves* (Oxford, Clarendon Press, 1998).

⁸⁷ A54/B78.

⁸⁸ A55/B79.

e em abstração da maneira como podemos conhecê-las. Em outras palavras, trata-se de conceitos necessariamente sob os quais pensamos tudo o que há ou possa haver, conceitos que convêm às *coisas enquanto tais*.

Agora bem, justamente por essa razão, não é lícito dizer que tais conceitos circunscrevem classes de objetos, com remissão às quais podemos distingui-los entre si. Se qualificarmos de *materiais* conceitos que possibilitam classificar e discriminar coisas, reservando o título de *formais* aos que representam tipos de classificação de objetos, diremos que uma categoria é um conceito formal. Como escreve Rosenberg, “categorias não coletam ou classificam conceitualmente, de maneira direta, itens no mundo natural”, mas “classificam *outros itens conceituais*”. Dito de outro modo, “Classificações em termos das categorias são fundamentalmente classificações *metaconceituais*.”⁸⁹

Todavia, embora a aplicação de tais conceitos seja condição necessária de qualquer relação intencional – da referência a objetos enquanto tais, sob aspectos apropriados –, ela não é condição suficiente. Com efeito, conceitos são representações de um entendimento discursivo, “que nada intui, mas apenas reflete”⁹⁰. Tal entendimento só pode determinar objetos mediante a compreensão e a análise de múltiplos sensíveis. Qual seja o modo como tais objetos são dados, isto é, a forma da sensibilidade na qual eles são disponibilizados à conceitualização, é algo que não pode ser determinado pela mera análise do conceito de entendimento discursivo, donde a possibilidade lógica de formas de intuição sensível distintas da nossa⁹¹. Se entendemos por ‘objeto’ aquilo que pode ser conhecido – por conseguinte, que pode ser dado à sensibilidade –, sem porém considerar a forma desta última, conceitos de objetos em geral são conceitos necessariamente sob os quais se pensa *objetos da intuição sensível em geral*.

É sob esse aspecto, afinal, que as categorias emergem de sua “dedução metafísica”. Nela, Kant pretende estabelecer a posse desses conceitos puros como tais, respondendo, assim, à sua *quaestio facti*. Ele se opõe, com isso, à visão de Locke e Hume sobre a origem de conceitos como *⟨substância⟩* e *⟨causa⟩* afirmando que “a derivação

⁸⁹ J. F. Rosenberg, *Accessing Kant* (Oxford, Oxford University Press, 2005), p. 102. Para a caracterização das categorias como conceitos formais, ver J. C. Brum Torres, “Algumas discussões contemporâneas sobre o conceito de *objeto* e a concepção kantiana das categorias como conceitos de um objeto em geral”, *Kant e-Prints*, série 2, vol. 4, n. 2, 2009, p. 207-228.

⁹⁰ *P*, §13, Ak. IV: 288.

⁹¹ Ver, por exemplo, A230/B283, A252.

empírica à qual ambos recorreram não pode reconciliar-se com a realidade da cognição científica *a priori* de que dispomos, qual seja, da matemática pura e da ciência geral da natureza, e é, portanto, refutada pelo fato⁹². Os detalhes do argumento, seu alcance e limitações, ultrapassam o escopo deste trabalho. É oportuno sublinhar, contudo, alguns de seus traços fundamentais.

Como se sabe, o nervo dessa parte da *Crítica* reside na vinculação das categorias às funções lógicas do juízo. É um erro, contudo, supor que Kant sustenta que as categorias originam-se em tais funções, ou mesmo são idênticas a elas, consideradas *simpliciter*. O ponto de Kant consiste, ao invés disso, em fixá-las como formas da referência a objetos representados como dados, por conseguinte como distintos do pensamento. Nessa medida, elas correspondem às funções lógicas do juízo *enquanto* reportadas à intuição sensível, unicamente na qual objetos podem ser dados ao entendimento discursivo. Nos termos de Kant, elas são “conceitos de um objeto em geral, por meio dos quais *sua intuição* [meu grifo] é considerada como *determinada* com respeito a uma das *funções lógicas* para juízos⁹³”.

Que os conceitos puros do entendimento sejam formas da referência a algo sensivelmente dado, isto é, que eles constituam “a forma intelectual de toda experiência⁹⁴”, significa que eles correspondem a regras de unificação do múltiplo sensível *determinável* pelo entendimento. Essa unificação ou síntese do múltiplo sensível é por vezes descrita, por Kant e não poucos comentadores, como uma espécie “manufatura mental⁹⁵”. Em uma leitura mais parcimoniosa, trata-se do processo pelo qual o sujeito vem a representar um objeto *em* uma intuição – uma apresentação sensória internamente diversificada, ou que “contém um múltiplo⁹⁶”. A unidade da consciência do objeto em um múltiplo representacional é, nessa medida, uma unidade sintética. Governada pela categoria, tal unidade é a contrapartida da unidade analítica própria à relação de conceitos em um juízo. Na primeira, trata-se da unidade da consciência de um múltiplo (sensível) *em* uma

⁹² B127-128.

⁹³ B128.

⁹⁴ A310/B367.

⁹⁵ Para empregar a feliz imagem de J.M. Young, “Synthesis and the content of pure concepts in Kant’s first *Critique*”, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 32, n. 3, 1994, p. 331-357 (p. 332-6 *passim*).

⁹⁶ Cf. A99, B136.

representação, a intuição do objeto; na segunda, da unidade da consciência de um múltiplo (conceitual) *sob* uma representação, o conceito do objeto.

Considerados simplesmente do ponto de vista da remissão das funções lógicas do juízo ao “múltiplo na intuição em geral”⁹⁷, os conceitos puros do entendimento são qualificados por Kant de “puras categorias”⁹⁸. Todavia, “referidos pelo mero entendimento a objetos da intuição em geral, sem que seja determinado se essa intuição é a nossa ou alguma outra, contanto que sensível”, trata-se de “meras *formas do pensamento* pelas quais nenhum objeto determinado é ainda conhecido.”⁹⁹

No entanto, se os conceitos puros efetivamente nos proporcionam cognição de objetos – se investem-se de sentido e significação, ou são dotados de realidade objetiva¹⁰⁰ –, isso pressupõe “sua aplicação possível à intuição empírica”¹⁰¹, unicamente na qual tais objetos nos podem ser dados. Ora, em se tratando aqui de aplicação *necessária*, embora as categorias não constituam condições sob as quais os objetos nos são dados, ainda assim elas devem constituir condições unicamente sob as quais eles podem ser objetos para nós, isto é, sob as quais podemos ter experiência dos mesmos. Isso, por sua vez, requer sua vinculação às formas de *nossa* sensibilidade.

Explicitar esse vínculo compete à lógica transcendental em sua parte analítica. Como vimos anteriormente, Kant afirma que ela “tem um múltiplo da sensibilidade que repousa diante de si *a priori*, que a estética transcendental lhe ofereceu, a fim de prover os conceitos puros do entendimento com uma matéria”, na ausência da qual “eles seriam sem conteúdo algum e, por conseguinte, inteiramente vazios”¹⁰². A noção de um múltiplo da sensibilidade pura, recorrente na *Crítica*¹⁰³, é decerto obscura. No que toca à forma do sentido externo, é razoável supor que tal múltiplo equivale à diversidade de formas (*Gestalten*), magnitudes e relações topológicas possíveis no espaço.¹⁰⁴ No que

⁹⁷ A79/B105. Cf. B148: “Os conceitos puros do entendimento [...] estendem-se a objetos da intuição em geral, seja esta última similar à nossa ou não, contanto que seja sensível e não intelectual.”

⁹⁸ Cf. A245, A243/B301, A247/B305, A248/B305, A385/B341, A286/B342, A348, A349, A356, A357, A399, A401, A459/B487, A601/B629.

⁹⁹ B150.

¹⁰⁰ Para o uso dessas qualificações por Kant, ver a subseção 1.3.3 e a seção 3.2 abaixo.

¹⁰¹ B147. Ver também B289, A239/B298.

¹⁰² A76-7/B102.

¹⁰³ Cf. A76-7/B102, A77/B103, A78/B104, B137, B160, A138/B177, A138/B177, A165/B207.

¹⁰⁴ Na Estética lemos: “Por meio do sentido externo (uma propriedade de nossa mente) representamo-nos

toca à forma do sentido interno, por sua vez, ela equivaleria às diversas relações possíveis no tempo – a saber, relações de simultaneidade e sucessão. Se essa hipótese é correta, o múltiplo puro de nossa intuição corresponde ao que Kant denomina os *modi* do espaço e do tempo¹⁰⁵. Eles provêm os conceitos puros com sua matéria justamente na medida em que tais conceitos são condições de sua consciência determinada – a consciência de um *quando*, de um *onde*, etc. –, enquanto regras de uma síntese que, por determinar um múltiplo *a priori*, deve igualmente ser qualificada como pura.

Kant denomina *imaginação* a faculdade de “determinar *a priori* o sentido, quanto à forma”, ou de “determinar *a priori* a sensibilidade”¹⁰⁶; trata-se, mais precisamente, da *imaginação pura*, cuja “síntese das intuições, em conformidade com as categorias”, é qualificada de “síntese transcendental da imaginação”, compreendida como “a primeira aplicação do entendimento (e simultaneamente o fundamento de todas as restantes) a objetos da intuição possível para nós”¹⁰⁷. Por certo, não é imediatamente claro por que Kant fala aqui em *imaginação*. A caracterização desta como “faculdade de representar um objeto mesmo *sem sua presença* na intuição”¹⁰⁸ pode sugerir tomá-la como mera capacidade para formar imagens mentais, o que por sua vez sugere que a síntese redundaria em uma espécie de manufatura, ou fabricação, de particulares introspectíveis.

Uma abordagem alternativa – em sintonia com a leitura parcimoniosa indicada acima – consiste em compreender a síntese da *imaginação* como uma operação pela qual o sujeito representa na intuição algo distinto dela, discernindo um objeto cuja inteira constituição escapa ao material sensível imediatamente presente à consciência. O trabalho da *imaginação* consistiria, assim, em *ver como*.¹⁰⁹ Na apresentação sensória de

objetos como fora de nós e todos no espaço. No espaço a sua *forma* [*Gestalt*], *magnitude* e *relação um com o outro* é determinada ou determinável” (A22/B37, meus itálicos). O múltiplo *a priori* da intuição *externa* concerniria, assim, às diversas determinações possíveis dos três fatores mencionados nessa passagem.

¹⁰⁵ Kant faz menção aos “*modi* da sensibilidade pura (*quando, ubi, situs*, bem como *prius, simul*)...” (A81/B107).

¹⁰⁶ B152.

¹⁰⁷ B152.

¹⁰⁸ B151.

¹⁰⁹ Nas palavras de J. M. Young, para Kant “imaginar envolve dois momentos: a consciência sensória imediata, ou intuição empírica, e tomar ou construir essa consciência como a consciência de algo outro, ou algo mais, do que imediatamente aparece. Côncio do primeiro ponto, ele diz que isso envolve representar algo na intuição. Côncio do segundo, ele diz que isso envolve representar algo que não está ele próprio presente, ao menos não inteiramente, nessa intuição” (“Kant’s view of imagination”, *Kant-Studien*, vol. 79, n. 2, 1988, p. 140-164 (p. 142)). Eu não diria que se trata literalmente de dois momentos,

um objeto no espaço, o que vejo *do* objeto é apenas aquilo que se mostra desde minha perspectiva particular em relação a ele; ao vê-lo como o objeto que é reconhecido nessa apresentação algo que não está (por inteiro) contido nela.¹¹⁰ Evidentemente, o reconhecimento do objeto como exemplar de uma classe determinada pressupõe a mobilização de conceitos empíricos – os quais, se são regras de classificação, funcionam aqui regras para a síntese da imaginação. A síntese *pura* da imaginação, governada pelos conceitos *puros* do entendimento, deve então ser compreendida como a conformação do quadro espaço-temporal em que tal reconhecimento se faz possível.

Assim, se o discernimento perceptual de algo sob conceitos empíricos pode ser descrito como a interpretação de um múltiplo sensível, pela qual o sujeito toma consciência de um objeto ou fenômeno na aparência *qua* apresentação sensória, as categorias são regras com as quais deve conformar-se toda interpretação possível. Como escreve Kant, elas “servem apenas como que para soletrar as aparências, de sorte que elas possam ser lidas como experiência”¹¹¹. Elas constituem, por assim dizer, a gramática dessa experiência.

Ora, não é enquanto puras categorias que elas podem exercer esse papel. Consideradas tão-somente como conceitos de acordo com os quais as funções lógicas do entendimento no juízo são reportadas ao múltiplo na intuição sensível *em geral*, as categorias não oferecem critério algum para sua aplicação ao múltiplo de nossa intuição sensível, isto é, no tempo e no espaço. Tome-se, por exemplo, a pura categoria de *substância*. Ela se deixa explicar como “algo que poderia existir como sujeito mas nunca como um mero predicado”¹¹², ou ainda como “algo que pode ocorrer meramente como sujeito (sem ser predicado de coisa alguma)”¹¹³. Trata-se aqui da *análise* da pura categoria¹¹⁴.

o que suporia na base da síntese uma apreensão não-sintética do material intuitivo. De todo modo, o trabalho de Young tem a virtude de distinguir a síntese da imaginação da formação de imagens mentais. Nisso ele tem como precursor W. Sellars, em dois artigos fundamentais: “Kant’s transcendental idealism”, de 1976, e “The role of imagination in Kant’s theory of experience”, de 1978, ambos reimpressos em J. F. Sicha (ed.), *Kant’s Transcendental Metaphysics: Sellars’ Cassirer lectures and other essays* (Atascadero, Ridgeview Publishing Company, 2002), p. 403-418 e p. 419-430, respectivamente. Ambos os autores, Sellars e Young, são referência para a interpretação da síntese da imaginação por H. Allison, *Kant’s Transcendental Idealism*, 2ed., p. 187-189.

¹¹⁰ Para a distinção entre “o objeto que vejo” e “o que vejo do objeto”, ver Sellars, “The role of imagination in Kant’s theory of experience”, in Sicha (ed.), *op.cit.*, p. 421-422.

¹¹¹ *P*, §30, Ak. IV: 312.

¹¹² B149.

¹¹³ A242/B300.

Por seu intermédio, porém, não sabemos o que seja para algo exibir essa prioridade lógica em uma experiência estruturada espaço-temporalmente.

No capítulo do “Esquematismo dos conceitos puros do entendimento”, Kant descreve essa situação em termos da heterogeneidade entre os conceitos puros do entendimento e a intuição sensível.¹¹⁵ Os esquemas transcendentais constituem, justamente, regras segundo as quais esses conceitos podem ser referidos a objetos da intuição sensível própria a nós – atendo-se, portanto, o espaço e o tempo como formas de *nossa* sensibilidade¹¹⁶. Como escreve Kant, “as aparências não devem ser subsumidas sob as categorias *per se*, mas apenas sob seus esquemas”¹¹⁷.

Todavia, se o esquematismo das categorias limita sua aplicação à experiência possível para nós, tal aplicação é irrestrita com respeito aos objetos dessa mesma experiência, porque constitutiva desta última. Assim, as categorias esquematizadas fornecem “princípios da possibilidade da experiência”, enquanto “determinação das aparências no espaço e no tempo *em geral*”¹¹⁸. Explicitamente articulados, esses princípios têm o caráter de juízos sintéticos *a priori*: sintéticos, pois se reportam à forma de nossa sensibilidade, cuja natureza não pode ser descoberta pela simples análise, seja do mero conceito de intuição sensível, seja das puras categorias; *a priori*, uma vez que não se baseiam na experiência, mas antes a constituem. Como tais, eles têm a peculiaridade de tornar possível o fundamento mesmo de sua prova, a saber, a experiência.¹¹⁹ Nesse contexto, as categorias podem ainda ser caracterizadas como conceitos de objetos em geral, embora

¹¹⁴ Ver A258-9/B315.

¹¹⁵ A137-8/B176-7.

¹¹⁶ Que a esquematização das categorias importe em reportá-las ao tempo como condição sensível universal não significa que o esquematismo transcendental dispense qualquer referência ao espaço, como forma do sentido externo. A determinação do tempo, operada pelas categorias esquematizadas, envolve constitutivamente referência ao espaço como condição da representação de um permanente, sem o qual não há determinação possível da sucessão temporal. Como escreve Kant, “para entender a possibilidade de coisas de acordo com as categorias, e assim estabelecer a *realidade objetiva* das últimas, não precisamos meramente de intuições, mas sempre de *intuições externas*” (B291). Desse modo, o esquematismo determina a forma da sensibilidade *em geral*, de sorte que as categorias são esquematizadas *tanto espacial quanto temporalmente*. Todavia, isso não significa que só representemos objetos e determinações espaciais mediante as categorias – representamos de maneira integrada objetos e determinações dos sentidos interno e externo. Sobre esse ponto, ver o esclarecedor artigo de G. Prauss, “Time, space, and schematism”, *The Philosophical Forum*, vol XIII, n. 1, 1981, p. 1-11.

¹¹⁷ A181/B223.

¹¹⁸ B168-169.

¹¹⁹ Cf. A737/B765. Sobre a peculiar circularidade envolvida, ver M. Heidegger, *Die Frage nach dem Ding: zu Kants Lehre von den transzendentalen Grundsätzen* (Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1984), p. 243.

no sentido de serem conceitos necessariamente sob os quais pensamos quaisquer *objetos de experiência espaço-temporal*.

Podemos divisar, pois, três níveis decrescentes de abstração envolvidos na noção de conceitos de objetos em geral, ou categorias: como conceitos de *coisas enquanto tais*; dos *objetos da intuição sensível em geral*; dos *objetos possíveis de nossa experiência*. A consideração desses três níveis – e de sua distinção – se revelará importante para compreender algumas nuances da concepção kantiana do transcendental.

1.3.2. *Entre a ontologia e a epistemologia*

Se tomamos os conceitos *a priori* de objetos em geral como conceitos que vêm às coisas enquanto tais, sob os quais necessariamente pensamos tudo o que há ou possa haver, é natural vermos na filosofia transcendental – cujo horizonte vem a ser, justamente, o sistema de tais conceitos – uma continuidade com a tradição metafísica que ela não obstante quer revolucionar. Um dos primeiros autores a empregar o termo, Wolff caracteriza a “ontologia” (também denominada “filosofia primeira”) como “a ciência do ser em geral, isto é, enquanto ser”¹²⁰. À luz dessa caracterização, a investigação kantiana assume um caráter ontológico.

Ora, é precisamente nesses termos a filosofia transcendental é descrita na “Arquitetônica da razão pura”. Esse capítulo do final da *Crítica* é animado pela concepção kantiana de ciência (*Wissenschaft*) como um corpo sistematicamente unificado de conhecimentos¹²¹. Embora admita que o saber científico está sujeito à expansão de fato, Kant sustenta que sua cientificidade pressupõe uma ideia que estrutura *a priori* suas diferentes partes em uma totalidade organizada. A fundação de uma ciência deve, portanto, ser orientada por um esquema que, em conformidade com tal ideia, contém “o esboço (*monograma*) do todo e a divisão deste nos seus membros”¹²². Estabelecê-lo compete a uma arquitetônica, concebida como “a arte dos sistemas”¹²³. Ora, o sistema visado pela *Crítica*, como já foi notado, é o sistema de “toda a cognição proveniente da

¹²⁰ *Discursus Praeliminaris*, §73.

¹²¹ Como escreve Kant, “a unidade sistemática é o que converte a cognição ordinária em uma ciência” (A832/B860).

¹²² A833-4/B861-2.

¹²³ A832/B860.

razão pura”¹²⁴. É dele, pois, que Kant pretende apresentar a organização sistemática. Não me deterei nos detalhes dessa apresentação, chamando a atenção apenas para os traços relevantes para a caracterização “ontológica” da filosofia transcendental.

Kant lança mão de um vocabulário em boa parte herdado do racionalismo alemão do século XVIII, em especial da filosofia wolffiana¹²⁵. Ele começa por distinguir entre cognição histórica e racional¹²⁶, vale dizer, entre um conhecimento baseado na experiência e no testemunho, ou a partir de dados (*ex datis*), e um saber demonstrativo, ou a partir de princípios (*ex principiis*), para então definir a filosofia como “cognição racional a partir de conceitos”, em contraste com a matemática como “cognição racional a partir da construção de conceitos”¹²⁷. A ideia básica subjacente a essa caracterização é que o conhecimento filosófico, ao contrário do matemático, não pode esperar uma apresentação direta de seus conceitos na intuição sensível, mesmo *a priori* (como vimos, não se pode oferecer imagens de tais conceitos, mas apenas esquemas).

Em seguida, Kant divide o conhecimento filosófico em “filosofia da natureza”, à qual “pertence a tudo que *é*”, e “filosofia da moral”, concernente à liberdade ou “ao que *deve ser*”¹²⁸. Enquanto independentes de quaisquer princípios empíricos, ambas se encontram sob o título geral de “filosofia da razão pura”, sujeita em ambos os casos a uma nova divisão:

A filosofia da razão pura é, ou *propedêutica* (exercício preliminar) que investiga o conhecimento puro *a priori* e denomina-se *crítica*, ou então é, em segundo lugar, o sistema da razão pura (ciência), a totalidade do conhecimento filosófico (tanto verdadeiro quanto aparente) derivado da razão pura em um encadeamento sistemático, e denomina-se *metafísica*; esse nome, contudo, pode ser dado à totalidade da filo-

¹²⁴ A835/B863.

¹²⁵ Como escreve D. Henrich, “As formas conceituais e teoremas da metafísica tradicional e do sistema wolffiano como um todo [...] fornecem a ele um quadro de referência mesmo no interior de uma apresentação e reorganização inteiramente crítica dos mesmos” (“The identity of the subject in the Transcendental Deduction”, in E. Schaper & W. Vossenkuhl (eds.), *Reading Kant: new perspectives on transcendental arguments and critical philosophy* (Oxford, Blackwell, 1989), p. 250-280 [p. 251]).

¹²⁶ A835-6/B863-4. Para antecedentes dessa distinção, ver Wolff, *Discursus Praeliminaris*, §§1-28; G. F. Meier, *Auszug aus der Vernunftlehre* (Halle, Johann Justinus Gebauer, 1752), §§17-20.

¹²⁷ A837/B865; ver também A713/B741.

¹²⁸ A840/B868.

sofia pura, a fim de abranger tanto a investigação de tudo o que porventura se possa conhecer *a priori* [...].¹²⁹

Observa-se aqui a amplitude da pretensão taxonômica de Kant. O sistema da razão pura diz respeito tanto ao saber filosófico propriamente dito quanto à sua mera aparência, vale dizer, à ilusão de cognição filosófica – os quais correspondem, é lícito supor, à “analítica” e à “dialética” daquele. Agora bem, se a totalidade de tal sistema merece a qualificação de metafísica, é à sua parte especulativa, atinente à determinações necessárias do ser (em contraste com os princípios do dever ser), que se reserva a denominação de “metafísica *no sentido estrito*”¹³⁰. Ela se estrutura, de acordo com Kant, da seguinte maneira:

A metafísica nesse sentido estrito consiste na *filosofia transcendental* e na *fisiologia* da razão pura. A primeira considera apenas o *entendimento* e a razão em si próprios em um sistema de todos os conceitos e princípios que se referem aos objetos em geral, sem supor objetos que *seriam dados* (*Ontologia*); a última considera a *natureza*, isto é, o domínio completo dos objetos *dados* (sejam dados aos sentidos ou, se se quiser, por outro tipo de intuição), e é, portanto, *fisiologia* (embora apenas *rationalis*).¹³¹

Ao caracterizar aqui a filosofia transcendental, Kant reproduz parcialmente a definição de cognição transcendental que encontramos na Introdução de 1781: ela pretende constituir “um sistema de todos os conceitos e princípios que se referem aos objetos em geral”. Todavia, Kant observa, de maneira intrigante, que à filosofia transcendental ou ontologia não cabe “supor objetos que *seriam dados*”. Há mais de uma maneira de entender essa observação. Kant pode estar querendo dizer que a filosofia transcendental ocupa-se de conceitos *a priori* das coisas enquanto tais, independentemente de elas poderem ou não nos ser dadas à intuição; ou então que ela trata de conceitos de objetos da intuição sensível em geral, sem considerar a forma como nos podem ser dados; ou, finalmente, que ela concerne aos objetos possíveis de nossa experiência, embora abstraindo de quaisquer determinações empíricas dos mesmos, por conseguinte de

¹²⁹ A841/B869.

¹³⁰ A842/B870.

¹³¹ A845/B873.

quaisquer diferenças entre eles. As três possibilidades correspondem às acepções de ‘conceitos de objetos em geral’ destacadas na subseção anterior.

A caracterização da “fisiologia da razão pura” têm também seus aspectos inusitados. Enquanto a filosofia transcendental ou ontologia não supõe objetos dados, a fisiologia racional consiste em uma explicação (*lógos*) da natureza (*physis*) enquanto “domínio completo dos objetos *dados*”. O estranho reside na observação parentética: “sejam dados aos sentidos ou, se se quiser, por outro tipo de intuição”. Uma vez mais, trata-se de um efeito da amplitude das pretensões arquetônicas de Kant; a rigor, o domínio natural, assim caracterizado, abrange *tudo*. Sua parte *imane*nte considera “a natureza como totalidade de todos os objetos dos sentidos”, dividindo-se em física racional, que abrange os objetos “do sentido externo”, ou “a natureza corpórea”, e psicologia racional, que abrange “os objetos do sentido interno”, ou “a natureza pensante”¹³². Sua parte transcendente, por outro lado, com a pretensão de dirigir-se “para além da experiência possível”, divide-se em cosmologia racional, que se pretende uma “cognição transcendental do mundo”, e teologia racional, com a pretensão de uma “cognição transcendental de Deus”.¹³³

Exposta dessa maneira, a distinção entre filosofia transcendental e fisiologia da razão pura corresponde à divisão tradicional da metafísica em *metaphysica generalis*, concernente às determinações necessárias dos entes em geral, e *metaphysica specialis*, concernente às determinações necessárias, ou “leis”, de esferas ou regiões do ser.¹³⁴ Desse modo, se a *Crítica* almeja empreender uma ruptura com a tradição, ela parece igualmente pretender apresentar-se como uma continuidade dela.

¹³² A846/B874. Há uma ambiguidade na caracterização kantiana da psicologia racional. Aqui, ela constitui um conhecimento da alma imane a experiência, do qual, porém, Kant acaba por retirar qualquer estatuto científico (ver *MAN*, Ak. iv: 471). Por outro lado, o termo designa, nos Paralogismos, uma pretensão de conhecer a natureza da alma independentemente das condições da experiência possível.

¹³³ A846/B874. Note-se que ‘transcendental’ é empregado aqui de maneira equiparável a ‘transcendente’. Sobre essa associação embaraçosa, ver subseção 1.3.3 abaixo.

¹³⁴ A distinção, empregada por Wolff, parece ter origem em Suárez. Assim escreve Heidegger: “De acordo com o esquema de Suárez, foram traçadas distinções entre a *metaphysica generalis*, ontologia geral, e a *metaphysica specialis*, que incluía a *cosmologia rationalis*, ontologia da natureza, *psychologia rationalis*, ontologia da mente, e *theologia rationalis*, ontologia de Deus. Essa estruturação das disciplinas filosóficas centrais reaparece na *Crítica da Razão Pura* de Kant. A lógica transcendental corresponde em sua fundação à ontologia geral.” (*Die Grundprobleme der Phänomenologie* (Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1975), §10, p. 112.)

Mas não sem algum embaraço. Afinal, a vinculação da filosofia transcendental a uma investigação ontológica deve causar estranheza a quem tenha presente a famosa afirmação de Kant segundo a qual, na *Crítica*, “o orgulhoso nome de uma ontologia, que presume oferecer cognições sintéticas *a priori* das coisas em geral em uma doutrina sistemática [...], deve dar lugar ao modesto nome de uma mera analítica do entendimento puro”¹³⁵. A passagem pertence já à primeira edição da obra, a par das passagens da Introdução geral e da Arquitetônica citadas acima. Ao contrário destas, porém, ela sugere que a crítica transcendental envolve o projeto de superar, ou suprimir, a ontologia – relegada, com isso, ao mobiliário antigo da metafísica dogmática.

A sugestão ganha força se atentarmos à mudança feita por Kant, por ocasião da edição de 1787, no texto da Introdução geral à *Crítica*. Se a edição de 1781 afirma que a cognição transcendental se ocupa primariamente dos “conceitos *a priori* de objetos em geral”, lê-se agora que é transcendental “toda cognição que se ocupa não tanto com objetos, mas antes com nosso modo de cognição de objetos na medida em que ela seja possível *a priori*”¹³⁶. Aparentemente, pelo menos, o qualificativo ‘transcendental’ emerge dessas linhas com uma significação mais restrita do que aquela presente na primeira edição. Trata-se de uma significação que descreveríamos, não como ontológica, mas *epistemológica*. Kant a marca enfaticamente na introdução à segunda parte da Doutrina dos Elementos:

E faço aqui uma observação cuja importância estende-se a todas as considerações seguintes, e que devemos ter bem em vista, qual seja, que nem toda a cognição *a priori* deve denominar-se transcendental, mas apenas aquela pela qual sabemos que e como certas representações (intuições e conceitos) são aplicáveis ou possíveis de maneira inteiramente *a priori* (isto é, a possibilidade da cognição ou seu uso *a priori*). Portanto, nem o espaço nem qualquer determinação *a priori* do mesmo é uma representação transcendental, mas apenas o conhecimento de que tais representações não possuem qualquer origem empírica e a possibilidade de que, não obstante, sejam capazes de referir-se *a priori* aos objetos da experiência, pode ser denominado transcendental.¹³⁷

¹³⁵ A247/B303.

¹³⁶ B25. O texto segue como na edição A: “Um sistema de tais conceitos seria denominado filosofia transcendental”. Falta agora, porém, um referente para a anáfora em “tais conceitos”.

¹³⁷ A56-7/B80-1.

De acordo com ambas as passagens, o que caracteriza a cognição transcendental é a consideração das condições necessárias de possibilidade da cognição *a priori*. A segunda passagem deixa claro, porém, que se trata das condições da cognição *a priori* dos mesmos objetos de que se ocupa nosso conhecimento empírico. Nesse sentido, como escreve Bird, os “termos ‘transcendental’ e ‘empírico’ comportam-se propriamente [...] mais como advérbios do que como adjetivos”¹³⁸, o mesmo devendo ser dito de ‘*a priori*’. Conhecemos de maneira *a priori* tão-somente aquilo que conhecemos, ou podemos conhecer, empiricamente; e assumimos uma perspectiva transcendental sobre tal conhecimento na medida em que atestamos *que*, ao reconhecer *como*, ele é possível.

A segunda edição da *Crítica* não ignora tal significação, mas a limita, quando contrasta as considerações “metafísica” e “transcendental” de conceitos. Na Estética, ao distinguir entre as exposições metafísica e transcendental dos conceitos de espaço e de tempo, Kant escreve que aquela “exibe o conceito como *dado a priori*”¹³⁹, enquanto esta consiste na sua “elucidação [...] como um princípio [*Prinzips*] através do qual se pode compreender a possibilidade de outras cognições sintéticas *a priori*.”¹⁴⁰ Da mesma forma, ele dirá no §26 da Dedução B que na “*dedução metafísica* foi estabelecida a origem *a priori* das categorias em geral, por meio de sua completa coincidência com as funções lógicas universais do pensamento”, ao passo que “na *dedução transcendental* [...] exibiu-se sua possibilidade como cognições *a priori* de uma intuição em geral”.¹⁴¹ Tanto em um caso como no outro, é metafísico o reconhecimento de *que* certa representação origina-se independentemente da experiência, enquanto é transcendental o reconhecimento de *como* tal representação é fundamento da cognição *a priori* de objetos. No que toca à dedução dos conceitos puros do entendimento, é metafísica a tarefa de estabelecer a posse desses conceitos enquanto tais; em outros termos, trata-se de mostrar que *⟨substância⟩*, *⟨causalidade⟩*, etc., não são conceitos usurpatórios que se passam por puros, mas têm sua gênese na introspecção ou no hábito.

De todo modo, essa ênfase epistemológica já está presente nas primeiras páginas da primeira edição da *Crítica*. Com efeito, no prefácio de 1781 o propósito da obra é

¹³⁸ G. Bird, *Kant's Theory of Knowledge* (London, Routledge, 1962), p. 37.

¹³⁹ B38.

¹⁴⁰ B40.

¹⁴¹ B159.

caracterizado como um exame “da faculdade da razão em geral, com respeito a todas as cognições com as quais ela possa empenhar-se *independentemente de toda experiência*”¹⁴². Trata-se de uma investigação normativa e reflexiva, onde a razão pura é a um só tempo sujeito e objeto: um escrutínio das condições de legitimidade do uso *a priori* do intelecto realizado, ele próprio, de maneira inteiramente independente do apelo aos sentidos (ainda que se reporte à forma de nossa sensibilidade).¹⁴³ Nos termos do primeiro prefácio, ela “é um convite à razão para de novo empreender a [...] cognição de si mesma, e constituir um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as pretensões infundadas”¹⁴⁴. Ao contrário do que tradicionalmente se compreende por uma ontologia, o que está sob inquérito são nossas próprias capacidades cognitivas.

Decerto, esse inquérito não abrange apenas o conhecimento filosófico propriamente dito. É assim que os *Prolegômenos* organizam o tratamento da “questão transcendental principal” em quatro partes, atinentes à possibilidade da matemática pura, da ciência natural pura, da metafísica em geral e da metafísica como ciência. Tanto nos *Prolegômenos* quanto na *Crítica*, porém, fica claro que a física e as matemáticas são tomados por Kant como exemplos de conhecimento científico constituído e, sustenta ele, fundado sobre proposições sintéticas *a priori*.¹⁴⁵ A questão que anima a crítica transcendental é antes a possibilidade da metafísica como ciência, posta sob suspeita pelos descaminhos da história da disciplina.

Diante disso, a investigação de que se ocupa a *Crítica* pode ser caracterizada como uma epistemológica da metafísica. Como assinala Kant, essa investigação teria

¹⁴² Axi.

¹⁴³ Nas palavras de Allen Wood, trata-se de “uma crítica *da* razão pura tanto no sentido subjetivo quanto objetivo: ela é empreendida *pela* razão pura *sobre* as alegações feitas pela razão pura”. Cf. *Kant* (Oxford, Blackwell, 2005), p. 25.

¹⁴⁴ Axi. Ver também Axiv: “tenho de lidar apenas com a própria razão e seu puro pensar; a fim de ganhar um exaustivo conhecimento delas não preciso procurar longe de mim, pois é em mim mesmo que os encontro, e a lógica comum já me serve de exemplo [...]”.

¹⁴⁵ Isso é evidente nos *Prolegômenos*, cujo método analítico ou regressivo, que parte da matemática e da ciência natural pura como exemplos de “*incontestada* cognição sintética *a priori*”, com respeito à qual “não precisamos perguntar se ela é possível (pois é efetiva), mas apenas *como é possível*” (*P*, §4, Ak. iv: 275). Na própria *Crítica da Razão Pura*, porém, repele a visão de Locke e Hume sobre a origem de conceitos como *substância* e *causa* afirmando que “a derivação empírica à qual ambos recorreram não pode reconciliar-se com a realidade da cognição científica *a priori* de que dispomos, qual seja, da matemática pura e da ciência geral da natureza, e é, portanto, refutada pelo fato” (B127-28). Mesmo na *Crítica da Razão Prática*, Kant dirá que “*a faculdade de um conhecimento racional puro a priori* poderia com muita facilidade e evidência ser provada mediante exemplos das ciências” (*KpV*, Ak. v: 91).

um caráter propedêutico, fixando as balizas metodológicas do futuro sistema metafísico que, segundo o testemunho dos prefácios de ambas as edições, ele planejava escrever.

Se atentarmos à distinção kantiana entre lógica geral e lógicas especiais, traçada na introdução à segunda parte da Doutrina dos Elementos, isso parece indicar que a lógica transcendental é um exemplo destas últimas. Kant escreve que a lógica geral (pura) “contém as regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais não pode haver qualquer uso do entendimento”, de sorte que se ocupa deste último “independentemente da diversidade dos objetos a que ele possa dirigir-se”. Em contrapartida, um “lógica do uso particular do entendimento contém as regras para pensar corretamente sobre determinada espécie de objetos”, constituindo uma “propedêutica das ciências”¹⁴⁶.

Na literatura kantiana, essa posição é desenvolvida de maneira detalhada por Giorgio Tonelli¹⁴⁷. Notando que na *Crítica* o termo ‘propedêutica’ é empregado apenas em conexão com a “lógica do uso particular do entendimento”¹⁴⁸ e com a própria crítica da razão pura¹⁴⁹, Tonelli defende que “essa obra é uma das lógicas especiais para ciências particulares, que Kant opõe, como metodologias, à lógica geral.”¹⁵⁰ Como lógica especial, a lógica transcendental “concerne a nosso conhecimento de um tipo muito especial de objetos”¹⁵¹. Isso não significa, porém, que ela se ocupe de entidades distintas dos objetos da experiência: “simplesmente significa que esses tipos de lógica estudam modos especiais de pensar sobre alguns objetos, por exemplo, na lógica transcendental, o pensamento *a priori* de um objeto”¹⁵².

Tonelli é consciente de algumas dificuldades que de imediato se poderia levantar diante dessa interpretação – em particular, o fato de que Kant caracteriza a lógica espe-

¹⁴⁶ A52/B76.

¹⁴⁷ G. Tonelli, *Kant's Critique of Pure Reason within the Tradition of Modern Logic* (Hildesheim: Georg Olms Verlag, 1994). A posição é sustentada por outros autores, porém. Cf. W. de Jong, “Kant’s theory of geometrical reasoning and the analytic-synthetic distinction”, *Studies in History and Philosophy of Science*, vol. 28, n. 1, 1997, p. 141-166, à p. 152; R. Pozzo, “Kant within the tradition of modern logic: the role of the ‘Introduction: Idea of a Transcendental Logic’”, *The Review of Metaphysics*, vol. 52, n. 2, 1998, p. 295-310, *passim*; R. Hanna, *Kant and the Foundations of Analytic Philosophy* (Oxford, Clarendon Press, 2001), p. 91n28; J. McFarlane, “Frege, Kant, and the logic in logicism”, p. 48; B. Longuenesse, “Kant on *a priori* concepts”, p.91. De todos, o único que cita Tonelli a respeito é Pozzo.

¹⁴⁸ Bix, A52/B76.

¹⁴⁹ Bxlili, A11/B25, A841/B869, A850/B878.

¹⁵⁰ Tonelli, *op. cit.*, p. 4.

¹⁵¹ *Id. ibid.*, p. 85.

¹⁵² *Id. ibid.*, p. 86.

cial como o *órganon* de uma ciência particular, ao passo que parece negar essa condição à lógica transcendental.¹⁵³ Os detalhes de como ele defende sua posição ultrapassam o escopo deste trabalho.¹⁵⁴ Mas é de interesse, aqui, o modo como ele dá conta da relação entre filosofia transcendental, concebida na *Arquitetônica* como ontologia, e a crítica da razão pura, cuja lógica transcendental seria uma metodologia da metafísica. Tonelli reconhece que o texto da *Crítica*, especialmente na primeira edição, distingue entre as duas: à crítica da razão pura, como ciência propedêutica, reserva-se “o aspecto lógico-procedural, versus o aspecto ontológico” de competência da filosofia transcendental; posteriormente, no entanto, “as duas ciências parecem ser [...] identificadas uma à outra [...], mas às expensas do aspecto ontológico”¹⁵⁵. Com isso, “a ontologia é absorvida na metodologia da metafísica”¹⁵⁶. Se o projeto ontológico anima a gênese da *Análítica Transcendental*, ele se verá superado pela plena articulação desta, na forma de uma epistemologia.

Mas logo se dirá, porém, que tal epistemologia não se limita a desdobrar as condições da cognição metafísica; de fato, ela não se restringe às condições da cognição *a priori*. Em uma chave propriamente crítica, um princípio transcendental é um princípio “que representa *a priori* a condição universal sob a qual, unicamente, podem as coisas tornar-se objetos de nossa cognição em geral”¹⁵⁷. Assim, se a cognição transcendental ocupa-se das condições da cognição *a priori*, é apenas porque elas são condições de nosso conhecimento *tout court*. Uma vez que, dada a lição da *Crítica*, este está restrito aos objetos dos sentidos, à filosofia transcendental concerne, ao fim e ao cabo, tão-somente a forma da experiência. Como Kant anota na *Dialética*, “toda cognição sintética *a priori* é possível apenas pelo fato de expressar as condições formais da experiência possível”¹⁵⁸. Se, como quer Tonelli, o desenvolvimento do pensamento de Kant vê a

¹⁵³ No “Cânone da razão pura”, Kant escreve: “O proveito maior e talvez único toda a filosofia da razão pura é, por isso, certamente apenas negativo; é que não serve de *órganon* para alargar as cognições, mas de disciplina para lhe determinar os limites e, em vez de descobrir a verdade, tem apenas o mérito silencioso de impedir os erros” (A795/B824).

¹⁵⁴ Tonelli distingue dois sentidos de ‘*órganon*’ em Kant: (1) um instrumento de extensão material da cognição; (2) um instrumento de avaliação da correção material de pretensões cognitivas, que pressupõe a consideração das condições de conhecimento de objetos de certo tipo. A lógica transcendental, como lógica especial, seria um *órganon* apenas no segundo sentido. Cf. *op.cit.*, p. 84-90.

¹⁵⁵ Tonelli, *op.cit.*, p. 97.

¹⁵⁶ *Id. ibid.*, p. 9.

¹⁵⁷ *KdU*, Ak. v: 181.

¹⁵⁸ A638/B666.

ontologia ser absorvida pela metodologia da metafísica, essa metodologia acaba por resolver-se – deixado no caminho o projeto original de um sistema da razão pura – em uma epistemologia geral; mais precisamente, se nos atemos à sua dimensão positiva, ela resolve-se em uma teoria formal do conhecimento empírico.¹⁵⁹

1.3.3. *Ontologia imanente*

A ideia de que a *Crítica* mobiliza duas acepções conflitantes de ‘transcendental’ – associadas à tradição ontológica e à sua rejeição, respectivamente – parece confirmada por passagens em que o “uso transcendental do entendimento” é contrastado com o seu “uso empírico”, onde apenas o último satisfaz as condições de validade objetiva prescritas pela investigação de Kant. Assim, na introdução à segunda parte da Doutrina dos Elementos, na continuação da passagem citada na seção acima, lemos o seguinte:

Portanto, nem o espaço nem qualquer determinação geométrica *a priori* do mesmo é uma representação transcendental; apenas o conhecimento de que tais representações não têm qualquer origem *a priori*, bem como da possibilidade de sua referência *a priori* a objetos da experiência, pode denominar-se transcendental. Outrossim, o uso do espaço com respeito aos objetos em geral também seria transcendental; se, contudo, restringe-se tão-somente aos objetos dos sentidos, será denominado empírico. Portanto, a distinção entre o transcendental e o empírico pertence apenas à crítica das cognições e não concerne à referência destas a seus objetos.¹⁶⁰

O primeiro período da passagem caracteriza a cognição transcendental como conhecimento das condições de possibilidade da cognição *a priori* de objetos, em consonância com a definição apresentada na versão B da introdução geral à *Crítica*. A investigação transcendental, nesse sentido, não se distingue por atender a um gênero particular de coisas, uma região do ser, mas por constituir um exame das pretensões da razão pura. Como escreve Kant, “a distinção entre o transcendental e o empírico pertence apenas à crítica das cognições”. Em aparente conflito com essa caracterização, todavia, o segun-

¹⁵⁹ A posição de Allison é paradigmática quanto a isso. Ele afirma que Kant “muda inteiramente a natureza do jogo ao transformar o que anteriormente se considerava condições ontológicas em condições epistêmicas” (“Transcendental realism, empirical realism and transcendental idealism”, *The Kantian Review*, vol. 11, n. 1, 2006, p. 1-28 [22n14]). Segundo essa interpretação, ele insiste, a posição kantiana constitui “uma alternativa radical à ontologia, ao invés de, como se costuma tomá-la, um novo movimento *no interior da ontologia*” (id.ibid., p.7).

¹⁶⁰ A56-7/B80-1.

do período da passagem qualifica de transcendental o uso de uma representação com respeito aos objetos em geral, *contrapondo-o* à referência dessa representação aos objetos dos sentidos – vale dizer, seu uso empírico. Ora, a *Crítica* anuncia desde suas primeiras páginas que toda cognição *a priori* possível a nós, não obstante independente da experiência, é ainda assim circunscrita aos objetos dos sentidos, porque determinação ou reconhecimento da forma da experiência de tais objetos. Tendo isso em vista, a remissão do transcendental aos objetos em geral não apenas o distinguiria do empírico, mas faria dele um exercício epistemicamente ilegítimo do intelecto.

Essa contraposição domina o terceiro e último capítulo da Analítica dos Princípios, “Sobre o fundamento da distinção de todos os objetos em geral em *fenômenos* e *númenos*”. Lemos ali:

Que o entendimento, portanto, possa apenas fazer um uso empírico de todos os seus princípios *a priori*, e deveras de todos os seus conceitos, mas nunca um uso transcendental, é uma proposição que [...] aponta para consequências importantes. O uso transcendental de um conceito em um princípio de qualquer espécie consiste em ele ser referido às coisas *em geral* e *em si mesmas*; seu uso empírico, contudo, consiste em ser referido apenas às *aparências*, isto é, aos objetos de uma *experiência* possível.¹⁶¹

A passagem é desconcertante para muitos comentadores. Paul Guyer, por exemplo, observa que o emprego de ‘transcendental’, aqui como em textos semelhantes, é “confuso”: se via de regra concerne “às condições de possibilidade da cognição sintética *a priori*”, a palavra aqui “se refere precisamente ao que se encontra *para além* de qualquer conhecimento”, de sorte que “Kant deveria ter dito ‘transcendente’”¹⁶². De sua parte, Bird igualmente sustenta que seria desejável que Kant empregasse o último termo em tais contextos, mas pretende inocentá-lo da acusação de inconsistência ou confusão terminológica. De acordo com Bird, não obstante não sejam intercambiáveis, ‘transcendental’ e ‘transcendente’ tampouco são incompatíveis; de fato, a segunda designação acarretaria a primeira, embora não o contrário. Em suas palavras, “princípios transcendentais, e uma metafísica que os endossa, são um ramo da filosofia transcendental, mas

¹⁶¹ A238-9/B297-8.

¹⁶² P. Guyer, *Kant* (London, Routledge, 2006), p. 129-30.

um ramo que, para Kant, é ilusório.”¹⁶³ É difícil não ver nessa interpretação uma solução *ad hoc* às dificuldades representadas pelo vocabulário da *Crítica*. Dizer que Kant emprega ‘transcendental’ em dois sentidos mutuamente excludentes é simplesmente reconhecer a dificuldade, não a resolver.¹⁶⁴

De qualquer maneira, há algo a dizer sobre a associação entre ‘transcendental’ e ‘transcendente’ divisada por Guyer e Bird. De início, concentremo-nos sobre a afirmação kantiana de que o uso transcendental de um conceito importa em referi-lo às “coisas em geral” (deixando de lado, por ora, sua presuntiva referência às “coisas em si”). As locuções ‘objetos em geral’ e ‘coisas em geral’, foi dito acima, não descrevem uma classe determinada de entidades. Em vez disso, constituem uma descrição indeterminada de objetos de pensamento empírico, em que se faz abstração do modo como podemos intuí-los. Sendo assim, um suposto uso transcendental do entendimento equivale a uma aplicação de conceitos abstraindo-se das condições sob as quais seus objetos podem ser dados a nós, vale dizer, da forma de nossa sensibilidade. Ora, isso não implica – por si só, pelo menos – a pretensão de conhecer objetos que não podem ser dados à intuição sensível, seja qual for sua forma. Mas é justamente esta a pretensão envolvida em um suposto uso transcendente de conceitos. Trata-se, neste último caso, de pretender determinar objetos ou coisas que ultrapassam os limites da experiência possível, isto é, entidades que não podem de forma alguma ser dadas aos sentidos (sejam os nossos ou de qualquer ser finito). É precisamente essa distinção que Kant procura elucidar na introdução à *Dialética Transcendental*:

Denominaremos *imanes* os princípios cuja aplicação se mantém inteiramente dentro dos limites da experiência possível, e princípios *transcendentes* os que transpõem tais fronteiras. Por estes últimos, contudo, não entendo o uso ou abuso *transcendental* das categorias, que é um mero erro do poder de julgar, quando este é inadequadamente refreado pela crítica e insuficientemente atento às fronteiras do único território em que se permite o jogo do entendimento puro; re-

¹⁶³ Bird, *The Revolutionary Kant* (Chicago & La Salle, Open Court, 2006), p. 89.

¹⁶⁴ A dualidade de sentidos é sustentada sem maiores assombros por P. Kitcher: Ela caracteriza o que denomina o “significado primário de ‘transcendental’ em Kant” nos seguintes termos: “Algo é transcendental se concerne à nossa maneira de conhecer objetos, em particular, às origens não-empíricas da cognição” Um segundo uso de ‘transcendental’, de acordo com Kitcher, “é introduzido no começo da *Dialética*”: uma categoria é empregada «transcendentalmente» se ela é empregada para além dos limites da experiência, ou sem atender aos limites da experiência”. Ela distingue os dois sentidos, respectivamente, como «transcendental₁» e «transcendental₂». Cf. *Kant’s Transcendental Psychology* (New York, Oxford University Press, 1990), p. 184.

firo-me a princípios que efetivamente nos convidam a derrubar todas essas balizas e reivindicar um território novo, que não conhece em parte alguma qualquer demarcação. Eis porque *transcendental* e *transcendente* não são o mesmo. Os princípios do entendimento puro apresentados acima devem ter apenas um uso empírico, não um uso transcendental, isto é, que transponha as fronteiras da experiência. Mas um princípio que suprima esses limites e que deveras nos incite a ultrapassá-los denomina-se *transcendente*.¹⁶⁵

A inflexão epistemológica imprimida por Kant à sua descrição da investigação transcendental, a par de sua crítica à pretensão de uso das categorias com respeito às coisas em geral, motiva a ideia de que a *Crítica da Razão Pura* representa uma ruptura com o projeto mesmo de uma ontologia. As caracterizações da filosofia transcendental em termos que a aproximam da tradição ontológica seriam, diante disso, resquícios de uma perspectiva que Kant virá a rejeitar na maturidade do pensamento crítico. Não por acaso, tais caracterizações pertenceriam, em sua maioria, à primeira edição da obra.

Todavia, atenção aos textos mostra que a vinculação da filosofia transcendental à ontologia sobrevive à plena consolidação da perspectiva crítica. Tome-se, por exemplo, o que diz a seção V da Introdução à *Crítica do Juízo*. Kant começa por caracterizar um “princípio transcendental” como um princípio “através do qual representamos *a priori* a condição universal sob a qual, tão-somente, as coisas podem tornar-se objetos de nossa cognição em geral.” Ele o distingue do que denomina um princípio “metafísico”, entendido como um princípio que “representa *a priori* a condição sob a qual objetos cujo conceito tem de ser dado empiricamente podem ser ainda determinados *a priori*.”¹⁶⁶ Aqui, novamente, o metafísico é contrastado com o transcendental. No que testemunha a fluidez do vocabulário kantiano, porém, não se trata agora do contraste entre a consideração da origem *a priori* de uma representação e de seu papel na cognição de objetos independentemente da experiência, tal como era o caso na edição B da *Crítica*. Um princípio transcendental, de acordo com a *Crítica do Juízo*, expressa uma condição universal de nossa cognição de objetos, sem apelo a quaisquer critérios empíricos de diferenciação entre os mesmos – ao contrário de princípios ditos metafísicos, os quais, embora *a priori*, os pressupõem. Aparentemente, isso se encontra em perfeita

¹⁶⁵ A295-6/B352-3

¹⁶⁶ *KdU*, Ak. v: 181.

sintonia com a compreensão metodológica do transcendental. No entanto, veja-se como continua a passagem:

Assim, o princípio da cognição dos corpos como substâncias, e como substâncias mutáveis, é transcendental onde afirma que a mudança destes tem de ter uma causa; mas é metafísico onde afirma que essa mudança tem de ter uma causa externa. Pois no primeiro caso os corpos precisam ser pensados apenas mediante predicados ontológicos (conceitos puros do entendimento), por exemplo, como substâncias, a fim de permitir que a proposição seja conhecida *a priori*; ao passo que, no segundo caso, o conceito empírico de um corpo (como uma coisa móvel no espaço) tem de ser introduzido como fundamento da proposição, embora, uma vez feito isso, se possa compreender inteiramente *a priori* que o último predicado (movimento apenas mediante uma causa externa) aplica-se aos corpos.¹⁶⁷

Não é difícil ver que o princípio transcendental discernido por Kant na passagem – toda mudança na substância tem uma causa – articula de maneira sinóptica as duas primeiras Analogias da Experiência: toda alteração ou mudança na aparência é alteração nos modos de existir da substância, enquanto substrato permanente de determinações sucessivas, e toda alteração ou mudança na substância ocorre de acordo com a conexão de causa e efeito. Tais princípios transcendentais correspondem, portanto, ao que a *Crítica* caracteriza como as leis *a priori* que constituem a forma da natureza, compreendida materialmente como totalidade dos objetos da experiência. Tais leis, já sabemos, não fazem qualquer distinção entre os fenômenos, compreendendo tanto os objetos do sentido externo (corpos e suas determinações materiais) quanto do sentido interno (mentes e processos mentais).

Nos termos dos *Fundamentos Metafísicos da Ciência da Natureza*, essas leis são da alçada da metafísica *geral*, em contraste com leis da metafísica especial, da natureza. A primeira é também qualificada de “parte transcendental da metafísica da natureza”, que “trata das leis que tornam possível o conceito de natureza em geral, mesmo sem referência a qualquer objeto determinado de experiência, por conseguinte indeterminado com respeito à natureza desta ou daquela coisa no mundo sensível”¹⁶⁸. De acordo com a caracterização dos *Fundamentos*, sua generalidade reside, não em abstrair inteiramente das condições da experiência, mas em ignorar quaisquer diferenças entre os objetos da

¹⁶⁷ *KdU*, Ak. v: 181.

¹⁶⁸ *MAN*, Ak. iv: 469.

última a fim de considerar suas determinações necessárias comuns. Isso implica em fazer abstração de quaisquer conceitos empíricos pelos quais diferenciamos os fenômenos entre si; não implica, porém, em abstrair do empírico enquanto tal.

Essa diferenciação, que forçosamente deve mobilizar predicados próprios à cognição *a posteriori*, emerge no que Kant denomina a “ciência natural metafísica especial”, que “se debruça sobre uma natureza particular deste ou daquele tipo de coisas, para o qual é dado um conceito empírico, mas ainda de uma maneira tal que, afora aquilo que reside nesse conceito, nenhum outro princípio empírico é empregado para sua cognição”¹⁶⁹. A distinção básica, nesse caso, corresponde à clivagem entre sentido externo e interno. Assim, a metafísica especial da natureza “toma em sua base o conceito empírico de matéria ou de um ser pensante e investiga aquela esfera de cognição de que se é capaz *a priori* com respeito a esses objetos”, de sorte que “os princípios transcendentais acima” – isto é, da metafísica geral da natureza – “são aplicados às duas espécies de objetos dos nossos sentidos.”¹⁷⁰

Ora, a distinção da *Crítica do Juízo* entre dois tipos de princípios teóricos *a priori* corresponde à distinção, avançada catorze anos antes nos *Fundamentos*, entre as duas esferas da metafísica da natureza. Os assim chamados princípios transcendentais, representando *a priori* condições necessárias sob as quais “as coisas podem tornar-se objetos de nossa cognição em geral”, isto é, podem constituir-se objetos da experiência, são o que a obra de 1786 qualifica de “leis que tornam possível o conceito de natureza em geral”. De maneira ainda mais evidente, o que a *Crítica do Juízo* denomina de princípio metafísico concerne ao que os *Fundamentos* caracterizam como “ciência natural metafísica especial”, que “se debruça sobre uma natureza particular deste ou daquele tipo de coisas, para o qual é dado um conceito empírico”. Enquanto objetos de experiência em geral, abstração de sua especificidade, corpos são representados como substâncias cujas alterações são determinadas causalmente. Em contrapartida, considerados sob seu conceito específico – o conceito empírico de uma “coisa móvel no espaço” – eles são representados como substâncias cujas alterações têm causas e efeitos externos.

¹⁶⁹ MAN, Ak. iv: 469-70.

¹⁷⁰ MAN, Ak. iv: 470.

Mas eis o ponto que nos interessa. Kant afirma que no princípio transcendental o objeto é pensado tão-somente sob os conceitos puros do entendimento, que ele qualifica de *predicados ontológicos*. Talvez se diga que a qualificação responde simplesmente pelo fato de que tais conceitos, tendo origem no mero entendimento, propiciam as pressões da ontologia de aplicá-los a objetos em geral – um “erro do poder de julgar” segundo os parâmetros da crítica transcendental. Todavia, ainda na *Crítica do Juízo* a qualificação comparece em um contexto que, fica claro, vai ao encontro de tais parâmetros. Escreve Kant:

Ora, o conceito de natureza – que pertence meramente à cognição teórica – é, ou metafísico e inteiramente *a priori*, ou físico, isto é, *a posteriori* e por necessidade apenas concebível mediante a experiência determinada. Portanto, o conceito metafísico de natureza – que não pressupõe qualquer experiência determinada – é ontológico.¹⁷¹

Pouco antes, Kant sublinhara que o “conceito de natureza” ao qual se reporta “prova sua realidade nos objetos dos sentidos que são dados (ou podem ser dados) antes de todos os conceitos de natureza”¹⁷², um modo um tanto abstruso de dizer que tal conceito tem sua realidade objetiva fundada na intuição empírica – a saber, naquela representação dada antes de todo pensamento¹⁷³. Algumas linhas depois, Kant dividirá esse conceito nos conceitos metafísico e físico de natureza. Assim, se o primeiro “não pressupõe qualquer experiência determinada”, isso apenas significa que ele não mobiliza quaisquer conceitos empíricos, pelos quais distinguimos tipos de fenômenos. de objetos dos sentidos, compreendendo os *fenômenos em geral*. Por essa razão, precisamente, ele possui um caráter ontológico.

É essa concepção de ontologia que se fará presente, dez anos depois, no manuscrito dos *Progressos da Metafísica*:

A ontologia é aquela ciência (enquanto parte da metafísica) que consiste em um sistema de todos os conceitos e princípios do entendimento, mas apenas na medida em que se referem ao que pode ser dado aos sentidos e, portanto, confirmado pela experiência. Ela não faz alusão ao suprassensível, que não obstante é o objetivo final da metafísica;

¹⁷¹ *KdU*, Ak. v: 475.

¹⁷² *KdU*, Ak. v: 475.

¹⁷³ Cf. B37, B132, B145. Ver também A480/B508.

pertence à última, portanto, apenas como uma propedêutica, como uma entrada ou um vestíbulo da metafísica propriamente dita, sendo denominada filosofia transcendental por conter as condições e os elementos primeiros de todo nosso conhecimento *a priori*.¹⁷⁴

Kant, portanto, mantém em vista, mesmo em pleno período crítico, o projeto de uma ontologia. Trata-se, porém, do que se poderia denominar uma *ontologia imanente* à experiência possível. Nessa medida, à filosofia transcendental não caberia apenas a tarefa puramente epistemológica de fixar as condições sob as quais podemos justificar nossas crenças ou juízos, mas em explicitar as condições necessárias sob as quais algo pode constituir, para nós, um *objeto determinado*. Tais condições dão realidade a nosso “conceitos *a priori* de objetos em geral”, referindo-os ao espaço e ao tempo como formas de nossa sensibilidade. Como tais, elas são articuladas em juízos sintéticos *a priori*.

Naturalmente, esclarecer que isso significa requer uma boa dose de desenvolvimento. Nas limitações desse trabalho, gostaria de estabelecer ao menos alguns critérios de adequação para tal esclarecimento. Tendo isso em vista, pretendo elucidar que espécie de compreensão da estrutura própria à representação conceitual é capaz de satisfazer a necessária coerência entre a concepção kantiana da forma do juízo, da alçada da lógica geral, e a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*, objeto da lógica transcendental.

¹⁷⁴ *FM*, Ak. xx: 260. Vale comparar essa passagem com uma carta de Kant a J. S. Beck, no início de 1792, Kant escreve ter em seus planos um “Sistema de Metafísica” no qual procuraria sanar as dificuldades mais importantes na compreensão da *Crítica*. Nela, tendo mostrado que “não é possível nenhuma experiência dos objetos dos sentidos exceto se eu pressupor *a priori* que todos esses objetos têm de ser *pensados*” de acordo com as categorias, “emergiria uma completa ciência da ontologia como pensamento *imanente*, isto é, uma ciência daquele pensar em que a realidade objetiva dos conceitos empregados pode ser estabelecida com certeza.” (Ak. xi: 313-314).

2 Extensão Conceitual: Problemas

De acordo com a concepção kantiana da representação conceitual, todo conceito possui duas dimensões estruturais: um *conteúdo* e de uma *extensão* ou esfera lógica. Nominalmente, e em termos de certo metafóricos, Kant as caracteriza da seguinte maneira: o conteúdo de um conceito é aquilo que ele “contém em si”, constituindo o modo como se representa algo por seu intermédio; em contrapartida, a extensão ou esfera lógica de um conceito é aquilo que ele “contém sob si”, compreendendo os itens a que ele convém.

Parece pacífico que o conteúdo de um conceito $\langle F \rangle$ consiste, segundo Kant, na regra de classificação de objetos com base na qual os F s em geral são distinguidos de tudo o que não é F . Semelhante regra corresponde a um conjunto de notas ou marcas discursivas, elas próprias conceitos, que individualmente constituem condições necessárias, e coletivamente constituem condição suficiente, para algo ser F . No que toca à extensão ou esfera lógica de conceitos, porém, há razoável margem de controvérsia.

Há passagens do *corpus* kantiano em que a extensão de um conceito parece ser assimilada ao conjunto das coisas que de fato o instanciam – o que favorece uma associação entre a concepção kantiana de extensão conceitual e o modo como usualmente se entende a extensão de termos ou conceitos na tradição analítica. Todavia, há igualmente passagens que vinculam a extensão de um conceito a outros conceitos, que lhe estão subordinados, a título de conceitos inferiores, em uma hierarquia na qual ele representa um gênero das espécies representadas por eles – nos termos de Kant, uma hierarquia de subordinação lógica. Finalmente, por vezes os textos sugerem que a extensão de um conceito compreende, a par dos conceitos que lhe são logicamente subordinados e de suas instâncias particulares, as representações singulares destas últimas.

Diante dessa diversidade de caracterizações, distingo na primeira seção do capítulo três modelos de interpretação da concepção kantiana de extensão conceitual. O que chamarei de modelo *ôntico* toma a extensão de um conceito como o conjunto das coisas que de fato o instanciam. O modelo *nocional*, por sua vez, define a extensão do conceito como o complexo dos conceitos que lhe são logicamente subordinados. Por fim, o assim

chamado modelo *híbrido* – e trata-se, na verdade, de diversas variantes de interpretação – caracteriza a extensão de um conceito a união do complexo de seus inferiores por subordinação lógica e do conjunto de suas instâncias efetivas (ou mesmo meramente possíveis), ou ainda, adicionalmente, das representações singulares ou intuitivas destas. Em um extremo, trata-se de atribuir duas concepções distintas de extensão conceitual a Kant: uma extensão “lógica”, afeita ao modelo nocional, e uma extensão “não-lógica”, que compreende coisas e suas intuições.

As três seções seguintes submetem tais modelos a um exame crítico, considerando sua compatibilidade com pressupostos ou compromissos teóricos da lógica geral e da lógica transcendental, tal como Kant as concebe. Esse exame conduzirá à rejeição de tais modelos na forma como foram inicialmente fixados. Isso, por sua vez, preparará a articulação de uma interpretação alternativa da concepção kantiana da estrutura própria aos conceitos, a ser desenvolvida no terceiro capítulo.

2.1. TRÊS MODELOS DE EXTENSÃO CONCEITUAL

2.2.1. O modelo “ôntico”

Não são poucas as passagens das compilações reunidas nas *Lições sobre Lógica* em que se caracteriza a extensão ou esfera de um conceito como o conjunto das coisas “contidas sob” este último. De fato, esse tipo de caracterização é recorrente, cobrindo diferentes momentos da carreira de Kant como professor em Königsberg. Isso sugere uma posição consistente, da parte de Kant, a respeito da natureza da extensão conceitual. Vejamos alguns exemplos.

Na *Logik Philippi*, do início da década de 1770, lemos que a “pluralidade de coisas que está contida sob um conceito enquanto uma *nota communi* constitui a *sphaera* do *conceptus communis*”.¹⁷⁵ Na *Wiener Logik*, da década seguinte, tem-se por sua vez que a “esfera é a extensão de um conceito e concerne à pluralidade de coisas que estão subordinadas sob o conceito”.¹⁷⁶ Já na *Logik Dohna-Wundlacken*, compilação da década

¹⁷⁵ *LPh*, Ak. xxiv: 454.

¹⁷⁶ *WL*, Ak. xxiv: 911.

de 1790, lê-se que a “pluralidade de coisas que estão contidas sob o conceito é denominada a *sphaera* lógica do conceito”.¹⁷⁷ Em todas essas passagens, a extensão ou esfera lógica de um conceito é caracterizada como a “pluralidade de coisas” (*Menge der Dinge*) contidas sob o mesmo, ou subordinadas a ele. A maneira mais natural de interpretar a locução, no contexto das passagens, consiste em tomá-la como designação do conjunto dos objetos que de fato instanciam um conceito – e que podem, nessa medida, ser representados por seu intermédio. Como é dito na *Logik Pölitz*, da década de 1780: “O *conceptus communis* tem, pois, muitas coisas sob si, i.e., elas podem todas ser representadas através dele”.¹⁷⁸

A caracterização não está confinada às compilações dos cursos de lógica de Kant em Königsberg. Podemos encontrá-la na *Lógica de Jäsche*, composta a partir de anotações de próprio punho por Kant. Considere-se o que diz o já citado §7, em que se apresenta a distinção entre conteúdo e extensão de conceitos:

Todo conceito, *enquanto conceito parcial*, está contido na representação das coisas; *enquanto fundamento de cognição*, isto é, *enquanto nota*, tais coisas estão contidas *sob* ele. Do primeiro ponto de vista, todo conceito tem um *conteúdo*; com respeito ao segundo, uma *extensão*.¹⁷⁹

A passagem é estruturada em torno do contraste entre as noções de *representação* (ou *conceito*) *parcial* e *fundamento de cognição*, duas dimensões constitutivas de toda representação conceitual. Representar uma coisa mediante um conceito é representá-la na sua exemplaridade, vale dizer, como instância particular de uma determinação que possui, ou pode possuir, em comum com outras coisas. Por essa razão, embora um conceito seja um critério com base no qual é possível reconhecer objetos, ele só pode representá-los parcialmente. Refletindo determinações ou propriedades de objetos, o conceito está contido *na* representação desses objetos como portadores de tais propriedades, refletidas no seu conteúdo (donde o jogo entre “*in ... enthalten*” e “*Inhalt*” entendido no texto). Em contrapartida, na medida em que abrange diferentes objetos como portadores de uma mesma propriedade comum, o conceito os contém *sob* si, no

¹⁷⁷ LDW, Ak. xxiv: 755.

¹⁷⁸ LPz, Ak. xxiv: 568.

¹⁷⁹ L, §7, Ak. ix: 95. Ver subseção 1.2.2 acima.

interior de sua esfera. A passagem induz, pois, que tomemos a extensão de um conceito como o conjunto de suas instâncias.

O §7 termina com uma remissão ao que seria a *magnitude* da extensão conceitual, sugerindo uma analogia entre a última e a extensão *espacial* – o que, de fato, é já subentendido pelos termos ‘*Umfang*’ e ‘*Sphäre*’. Lemos ali: “Quanto mais coisas estão sob um conceito e podem ser pensadas por meio dele, maior é sua extensão ou esfera”.¹⁸⁰ A ideia não é estranha às *Lições*. Na *Logik Blomberg*, por exemplo, pode-se ler: “Quanto mais abstrato um conceito, mais ampla é sua *sphaera*. Quanto mais ampla a *sphaera notionis*, mais numerosas são as coisas sobre as quais posso julgar, mas tanto menos posso conhecer”.¹⁸¹ Na literatura, a tese envolvida costuma ser denominada “princípio da relação inversa”; ela será considerada no curso desse capítulo. De todo modo, em ambas as passagens a extensão de um conceito parece corresponder, uma vez mais, ao conjunto de suas instâncias.

É certo que referências às *Lições de Lógica* ou mesmo à *Lógica de Jäsche* devem ser acompanhadas de cautela. Todavia, pode-se encontrar na *Crítica* algumas passagens que pelo menos apontam para a mesma concepção de extensão conceitual. Tome-se, por exemplo, as linhas que abrem o capítulo do Esquematismo:

Em todas as subsunções de um objeto sob um conceito, as representações do primeiro devem ser homogêneas com o último, isto é, o conceito deve conter aquilo que é representado no objeto que há de ser subsumido sob ele, pois é justamente isso que se entende pela expressão ‘um objeto está contido sob um conceito’.¹⁸²

‘Subsumir’, no sentido peculiar que Kant empresta ao termo, consiste em “discernir [*unterscheiden*] se algo se encontra ou não sob uma regra dada (*casus datae legis*)”.¹⁸³ Trata-se da *discriminação de particulares* como instâncias de propriedades refletidas por regras conceituais. Na passagem destacada acima, porém, Kant descreve tal discriminação como reconhecimento de que “um objeto está contido sob um conceito”. Ora, vimos a mesma locução ser empregada nas *Lições* e na *Lógica de Jäsche*

¹⁸⁰ L, §7, Ak. ix: 95.

¹⁸¹ LB, Ak. xxiv: 260.

¹⁸² A137/B176.

¹⁸³ A132/B171.

para caracterizar a noção de extensão conceitual. Por conseguinte, se o início do Esquematismo utiliza a expressão no mesmo sentido em que estes últimos textos – e parece plausível pensar que sim –, ele compromete-se com uma concepção de extensão conceitual segundo a qual a extensão de um conceito compreende os objetos que o instanciam.

Em todas as passagens aqui destacadas, a extensão ou esfera lógica de um conceito parece corresponder ao conjunto de suas instâncias – vale dizer, dos itens do qual tal conceito é ou pode ser predicado com verdade. Como mostrarei posteriormente, as passagens comportam certa ambiguidade, havendo mais de um modo de interpretá-las. Em particular, há mais de uma maneira de explicar sua relação com outros textos do *corpus* kantiano, nos quais se caracteriza a noção de extensão conceitual de forma diferente. Para alguns comentadores, porém, textos como os apresentados acima sugerem que se interprete a noção kantiana de extensão conceitual *exclusivamente* em termos do conjunto de objetos que instanciam um conceito. Se nos restringimos ao âmbito do que Kant qualifica de cognição teórica, concernente à determinação do que existe, a extensão dos conceitos relevantes é identificada com o conjunto das coisas (dos existentes) que os instanciam. Tendo isso em vista, qualificarei o modelo interpretativo em questão de *modelo ôntico* da extensão conceitual. Para referência posterior, empregarei a seguinte marca para a seguinte fórmula:

(EO) A extensão de um conceito $\langle F \rangle$ equivale ao conjunto das instâncias de $\langle F \rangle$, isto é, ao conjunto dos F s.

O modelo poderia talvez ser ampliado a fim de compreender, na extensão de um conceito, não apenas suas instâncias efetivas mas igualmente o que se poderia caracterizar – não sem ambiguidade – como suas instâncias possíveis. Se tomamos estas últimas como coisas que não existem, mas *são* meramente possíveis, tal ampliação sugere a controvertida noção de *possibilia*. Como veremos, essa sugestão não é estranha a pelo menos alguns autores que subscrevem o que qualifico de modelo híbrido da extensão conceitual. Por razões que emergirão a seu tempo, reservo ao terceiro capítulo o escrutínio da noção de *possibilia* no contexto da interpretação de Kant.

Na seção 2.2, submeterei (EO) a um exame crítico. Nessa oportunidade, no interior de uma breve contextualização histórica da concepção de extensão conceitual associada ao modelo, mencionarei alguns comentadores que o subscrevem. À parte as difi-

culdades para ajustá-lo a textos do *corpus* kantiano em que se caracteriza a extensão conceitual de maneira diversa, mostrarei que ele é incompatível com princípios da lógica geral e da lógica transcendental de Kant, ao menos na forma apresentada aqui.

2.1.2. O modelo “nacional”

Se não é difícil flagrar passagens do *corpus* kantiano em que a extensão de um conceito parece identificada ao conjunto de suas instâncias, tampouco é difícil encontrar textos em que ela é concebida como o complexo dos *conceitos* a ele subordinados em uma “árvore porfiriana”, isto é, em uma hierarquia conceitual que representa relações entre um gênero e suas espécies. Por vezes, tais textos encontram-se ao lado daqueles geralmente associados ao que chamei de modelo ôntico. É o caso, por exemplo, da seguinte passagem da *Logik Pölitz*, quase contígua à citada na subseção anterior: “Essa relação de conceitos subordinados que estão contidos um sob o outro e assim por diante, e que têm sob si o outro e assim por diante, é a *sphaera* ou extensão de uso do conceito [*ist die sphaera oder der Umfang des Gebrauchs des Begriffs*]”.¹⁸⁴ Na *Logik Busolt*, dos fins da década de 1780, tem-se um tratamento análogo da noção de esfera lógica, agora com explícita referência à relação gênero/espécie: “Um conceito [*Conceptus*] deve ter uma esfera; aquele conceito que compreende em si [*in sich begreift*] os outros denomina-se gênero, aqueles outros em que este está contido [*der in ander enthalten ist*] denominam-se espécies.”¹⁸⁵

É na *Lógica de Jäsche*, certamente, que se pode encontrar o lastro textual mais organizado para o segundo tipo de concepção (embora, como se acabou de mostrar, a mesma obra contenha indicações do primeiro). O texto caracteriza a discursividade do entendimento humano em termos da noção de *nota* (*Mermal*), definida como “*aquilo que, em uma coisa, constitui parte de sua cognição, ou [...] uma representação parcial, na medida em que é considerada como fundamento da cognição da representação inteira*”.¹⁸⁶ Lemos, igualmente, que “[t]odos os nossos *conceitos* [...] são notas e todo pensar nada mais é do que um representar mediante notas”.¹⁸⁷ Tais caracterizações são se-

¹⁸⁴ *LPz*, Ak. xxiv: 569.

¹⁸⁵ *LBt*, Ak. xxiv: 655.

¹⁸⁶ *L*, Einleitung, viii, Ak. ix: 58.

¹⁸⁷ *L*, Einleitung, viii, Ak. ix: 58.

guidas por um elenco de supostas “diferenças específicas” entre notas discursivas: a distinção entre notas analíticas e sintéticas, coordenadas e subordinadas, afirmativas e negativas, etc.¹⁸⁸ A segunda distinção é explicada da seguinte forma:

Essa divisão das notas concerne à sua conexão [*Vernüpfung*] uma após [*nach*] ou sob [*unter*] a outra. As notas são *coordenadas* na medida em que cada uma é representada como nota *mediata* da coisa; são *subordinadas* na medida em que uma nota representa a coisa apenas mediante a outra. A vinculação [*Verbindung*] das notas *coordenadas* no todo do conceito denomina-se *agregado*; a vinculação das notas subordinadas denomina-se *série*. A agregação das notas coordenadas constitui a totalidade do conceito, a qual, contudo, com respeito aos conceitos sintéticos empíricos, não pode nunca ser completa e assemelha-se a uma linha reta *sem limites*. A série das notas subordinadas detém-se *a parte ante*, ou do lado dos fundamentos, em conceitos irresolúveis que, dada sua simplicidade, já não podem ser decompostos; e *a parte post*, ou do lado oposto, dos consequentes, a série é *infinita*, porque *bem temos um gênero supremo*, mas não uma *espécie* ínfima.¹⁸⁹

Ao contrário do que sugere o texto, a distinção apresentada não deve rigorosamente ser tomada como uma distinção entre dois tipos mutuamente excludentes de notas; pode-se facilmente depreender da passagem que uma mesma nota pode ser coordenada a outra e subordinada a uma terceira. A distinção, na verdade, diz respeito a *relações entre notas ou conceitos*. Ora, note-se que o nexos de subordinação é explicado em termos que são próprios à caracterização da *extensão* conceitual. Com efeito, diz-se que o conceito $\langle F \rangle$ é subordinado ao conceito $\langle G \rangle$, ou encontra-se *sob* $\langle G \rangle$, caso representar algo como F demande, do ponto de vista lógico, representá-lo como G – embora, subentende-se, seja lícito representar algo como G sem representá-lo como F . Essa relação pode ser desdobrada em dois sentidos, formando uma cadeia de subordinação conceitual qualificada de *série*. O modo como se descreve tal cadeia é esclarecedor. Em primeiro lugar, é evidente tratar-se de uma hierarquia conceitual que representa relações entre gênero e espécies: a série ascendente é finita enquanto a descendente é infinita, *porque* há “*um gênero supremo*, mas não uma *espécie ínfima*”. Em segundo lugar, está claro que a representação da série ascendente, do subordinado ao subordinante, é resultado da *análise* do conceito correspondente ao primeiro: há um gênero supremo (ou gêneros

¹⁸⁸ Cf. *L*, Einleitung, viii, Ak. ix: 58-61.

¹⁸⁹ *L*, Einleitung, viii, Ak. ix: 59.

supremos) *porque* há “conceitos irresolúveis que, dada sua simplicidade, já não podem ser decompostos”. Paralelo, a representação da série descendente resulta da *síntese* de notas características. Tal síntese consiste, justamente, na conexão contrastada com a subordinação: descendemos na série ao *coordenar* notas características, a título de diferenças específicas, a um conceito dado. As séries ascendente e descendente correspondem ao que a *Lógica de Jäsche* denomina respectivamente de abstração e determinação lógicas:

Pela abstração lógica contínua, emergem conceitos mais e mais superiores, assim como, em contrapartida, conceitos mais e mais inferiores emergem pela determinação lógica contínua. A maior abstração possível conduz ao conceito supremo, ou mais abstrato – aquele do qual não se pode separar em pensamento nenhuma outra determinação. A determinação suprema e completa conduziria a um conceito *completamente determinado* (*conceptus omnimode determinatus*), isto é, um conceito ao qual nenhuma outra determinação pudesse ser adicionada em pensamento.¹⁹⁰

Se, portanto, o conceito subordinante *contém sob* si os conceitos que o especificam, ele em contrapartida *está contido em* cada um dos subordinados, pois os últimos resultam da adição de notas a ele. Como lemos na própria *Lógica de Jäsche*, o “conceito inferior não está contido no superior, pois contém mais em si mesmo do que o superior; ele está contido sob o mesmo, pois o superior contém o fundamento de cognição do inferior”.¹⁹¹ Ao desdobrar o que está contido no conceito, isto é, as notas que compõem seu conteúdo, o analisamos ou “dissecamos”. Em contrapartida, ao desdobrar o que está contido sob o conceito, sua extensão, o submetemos ao que Kant denomina “divisão lógica”. Eis o que diz a *Lógica de Jäsche*:

Dissecar [*theilen*] e *dividir* [*eintheilen*] um conceito são, pois, duas coisas assaz diferentes. Ao dissecar o conceito vejo o que está contido *no* mesmo [*in ihm*] (mediante a análise); ao dividir esse conceito considero o que está contido *sob* ele [*unter ihm*]. Aqui, divido a extensão [*Umfang*] do conceito, não o próprio conceito. A divisão, portanto, está longe de dissecar o conceito; ao invés disso, os membros inferiores contêm em si [*in sich*] mais do que os conceitos divididos.¹⁹²

¹⁹⁰ L, §15, Ak. ix: 99.

¹⁹¹ L, §13, Ak. ix: 98.

¹⁹² L, §110, Ak. ix: 146.

Ora, se a divisão lógica é a divisão da extensão de um conceito e por seu intermédio o desdobramos em seus *conceitos inferiores*, isto é, aqueles conceitos que lhe são logicamente subordinados, parece inevitável concluir que a extensão de um conceito consiste no complexo desses inferiores por subordinação lógica. Eis o que qualifico de modelo nocional:

- (EN) A extensão de um conceito $\langle F \rangle$ equivale ao complexo infinitamente especificável dos conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ em uma hierarquia de subordinação lógica, os quais representam espécies do gênero representado por $\langle F \rangle$.

Na seção 2.3, submeto o modelo a um exame crítico para mostrar que ele se encontra em conflito com um pressuposto fundamental da lógica transcendental. Se isso recomenda sua rejeição, na forma apresentada, não significa que as passagens que lhe servem de lastro devam ser ignoradas. No terceiro capítulo, procuro acolhê-las em um modelo alternativo.

2.1.3. O modelo “híbrido”

Na *Logik Blomberg*, compilação dos cursos de lógica ministrados por Kant entre 1770 e 1775, lemos:

Todo *conceptus communis* contém sob si todos os conceitos aos quais é comum. Por exemplo, o conceito de mortalidade contém sob si todos os homens e animais, porque é comum a eles. Mas tal *conceptus communis* está contido em todas as coisas que ele contém sob si. O *conceptus communis* é o fundamento de cognição, ou a nota de todas as coisas que estão contidas sob ele. Mas é ao mesmo tempo um conceito parcial daquelas coisas que ele contém sob si. Pois é abstraído daquelas coisas que estão contidas sob si.¹⁹³

Na primeira sentença da passagem, o que está contido sob um conceito – o que compõe sua esfera ou extensão, portanto – é descrito como tendo caráter conceitual; todavia, quando na sentença seguinte se exemplifica a descrição, sugere-se que se trata de objetos, não (simplesmente, ou apenas) de conceitos: sob o conceito de mortalidade encontram-se não simplesmente, ou apenas, os conceitos $\langle \text{homem} \rangle$ e $\langle \text{animal} \rangle$, mas igualmente todos os homens e animais. A sugestão é reforçada quando se considera a

¹⁹³ *LB*, Ak. xxiv: 257.

relação *estar contido em*, imagem especular da relação *estar contido sob*: o “*conceptus communis*”, é dito, “está contido em todas as *coisas* [minha ênfase] que ele contém sob si”.

Paralelo, há passagens que afirmam que representações singulares ou intuições podem encontrar-se sob conceitos, o que sugere que elas, igualmente, perfazem sua extensão. É o caso de inúmeras passagens dos *Prolegômenos* que afirmam que “percepções” ou “intuições” são subsumidas sob as categorias¹⁹⁴, um uso não inteiramente estranho à *Crítica* e outros textos do *corpus* kantiano¹⁹⁵. Caso se queira tomar todas ou pelo menos algumas dessas caracterizações diversas tal como se apresentam ou se deixam ler mais facilmente, acolhendo-as em um modelo único – mas por conseguinte híbrido – de extensão conceitual.

Uma primeira possibilidade, a mais simples, seria entender a extensão conceitual em termos da mera conjunção dos modelos ôntico e nocional:

- (EH₀) A extensão de um conceito $\langle F \rangle$ é composta (i) pelo conjunto das instâncias de $\langle F \rangle$ e (ii) pelo complexo dos conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ em uma hierarquia de subordinação lógica.

Uma segunda possibilidade seria, sobre a base de (EH₀), estender a parte relativa ao modelo ôntico para compreender não apenas as instâncias efetivas como também as instâncias possíveis do conceito:

- (EH₁) A extensão de um conceito $\langle F \rangle$ é composta (i) pelo conjunto das instâncias possíveis de $\langle F \rangle$ e (ii) pelo complexo dos conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ em uma hierarquia de subordinação lógica.

Uma terceira possibilidade seria estender (EH₀) para fazer a extensão conceitual compreender igualmente as representações singulares, ou intuições, das instâncias do conceito:

- (EH₂) A extensão de um conceito $\langle F \rangle$ é composta (i) pelo conjunto das instâncias de $\langle F \rangle$, e (ii) pelo complexo dos conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ em uma hierarquia de

¹⁹⁴ Cf. *P*, §18, Ak. iv: 298; §20, Ak. iv: 300-301; §21, Ak. iv: 302; §22, Ak. iv: 301;

¹⁹⁵ Cf. B143, A137/B176; *UE*, Ak. viii: 215; *FM*, Ak. xx: 274-275.

subordinação lógica, e (iii) pelas representações singulares das instâncias de $\langle F \rangle$.

Uma quarta possibilidade, que levaria o modelo híbrido por assim dizer ao seu limite, consistiria quebrar (EH₂) estipulando que um conceito tem *duas* extensões:

- (EH₃) Um conceito $\langle F \rangle$ tem (i) uma extensão lógica, que corresponde ao complexo dos conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ em uma hierarquia de subordinação lógica, e (ii) uma extensão extra-lógica, que compreende as instâncias de $\langle F \rangle$ e as representações singulares das mesmas.

Agora bem, o mero inventário das passagens do *corpus* kantiano em que aparece a noção de extensão ou esfera lógica de conceitos decerto motivaria a adoção do assim chamado modelo híbrido, em alguma das versões acima (ou talvez em outras não contempladas aqui). Todavia, essa atitude interpretativa tem dois pressupostos. Em primeiro lugar, ela pressupõe que as passagens em questão realmente assimilam a extensão de um conceito, ora ao conjunto de suas instâncias, ora aos conceitos logicamente subordinados a ele, ou ainda às representações singulares dos objetos que o instanciam. Em segundo lugar, ela pressupõe que cada uma dessas alternativas é consistente com os compromissos teóricos básicos da “lógica de Kant” –seja da lógica geral tal como ele a concebe, seja da lógica transcendental instituída na *Crítica*. No que segue, procurarei mostrar que esse último pressuposto não procede. Se isso conduz à rejeição tanto do modelo ôntico quanto do nocional, é igualmente base para recusar credibilidade a leituras híbridas da concepção kantiana de extensão conceitual. Reservarei ao próximo capítulo a construção de uma interpretação alternativa desta última.

2.2. UM EXAME CRÍTICO DO MODELO ÔNTICO

2.2.1. O modelo na literatura

O que denominei modelo ôntico da extensão conceitual é usualmente associado à concepção de extensão (de conceitos ou de termos gerais) característica da “tradição analítica”. Alguns comentadores o atribuem explicitamente a Kant. Robinson, por exemplo, interpreta dessa maneira a concepção da extensão articulada na *Lógica de Jäsche*, não encontrando dificuldades em atribuir à *Crítica* a mesma posição. De acordo

com Kant, escreve, “diz-se dos objetos a que um conceito se refere que eles *caem sob* o conceito, para formar seu escopo ou esfera (sua extensão); o conteúdo de um conceito (intensão) consiste em outros conceitos.”¹⁹⁶ Mais recentemente, Buroker escreve o seguinte: “Como uma representação geral, um conceito representa uma característica que tem uma infinidade potencial de instâncias. Aquelas às quais o conceito efetivamente se aplica são sua extensão, e delas se diz que caem sob o conceito.”¹⁹⁷

Não é comum, porém, encontrarmos na literatura um compromisso tão explícito com uma resposta afirmativa à pergunta acima. Quando não atribuem a Kant um modelo alternativo – nocional ou híbrido –, os comentadores preferem apontar o insucesso de Kant em subscrever sem ambiguidades o modelo ôntico¹⁹⁸.

Alguns podem pensar que é simplesmente anacrônico atribuir a Kant um modelo de extensão conceitual comumente associado à tradição analítica. Friedman, por exemplo, tem em vista essa tradição quando afirma que “a noção moderna da extensão [é] completamente estranha a Kant”¹⁹⁹. Vimos, porém, que há passagens nas quais Kant parece realmente identificar a extensão de um conceito ao conjunto de suas instâncias. Ademais, cumpre notar que alguns autores anteriores a Kant – em textos por certo de seu conhecimento – sustentaram uma concepção da extensão de conceitos ou ideias que se deixa claramente associar ao modelo ôntico.

¹⁹⁶ H. Robinson, “Kant on apriority, syntheticity, and judgments”, in O. Wiegand & T. Seebohm (eds.), *Phenomenology on Kant, German Idealism, Hermeneutics and Logic* (Dordrecht, Springer, 2000), p. 225-248 (p. 231).

¹⁹⁷ J. Buroker, *Kant’s «Critique of Pure Reason»* (Cambridge, Cambridge University Press, 2006), p. 55. No que é uma evidência de que interpreta a noção kantiana de extensão conceitual nos moldes do modelo ôntico, ela acrescenta: “A relação de um predicado com sua extensão é representada na teoria dos conjuntos como a relação entre um conjunto e seus membros” (*ibid.*).

¹⁹⁸ C. Nussbaum lamenta “o fracasso generalizado” de Kant e seus contemporâneos “em distinguir de maneira apropriada a extensão dos objetos que caem sob conceitos e os conceitos subordinados a conceitos superiores” (“Concepts, judgments, and unity in Kant’s metaphysical deduction of the categories”, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 28, n. 1, 1990, p. 89-103 (p. 96)). Revelando seu compromisso com o modelo ôntico, Nussbaum deplora o fato de Kant não fazer a “importante distinção lógica entre subordinação (\subset) e cair sob (\in)” (*ibid.*, p. 90n7). H. J. Paton escreve que “considerado como composto de ‘marcas’, todo conceito tem uma extensão ou, talvez seja melhor dizer, uma denotação.” (*Kant’s Metaphysics of Experience* (Londres, George Allen & Unwin, 1936), vol. I, p. 195). Ao que acrescenta: “Isso parece referir-se primariamente às coisas individuais das quais o conceito é o critério ou marca; mas creio que por vezes se refere também às espécies...” (*ibid.*, p. 195n). Note que Paton não *exclui* que ‘*Umfang*’ ou ‘*Sphäre*’ possam reportar-se às espécies subordinadas ao conceito em questão. Mas ele sugere que as expressões reportam-se, *primariamente*, aos indivíduos que satisfazem o critério do conceito; nessa medida, elas corresponderiam à “denotação” deste último.

¹⁹⁹ M. Friedman, *Kant and the Exact Sciences* (Cambridge, Harvard University Press, 1992), p.68.

Nos *Novos Ensaio*s, por exemplo, Leibniz escreve:

Pois ao dizer *Todo homem é animal*, quero dizer que todos os homens são compreendidos [*compris*] em todos os animais; mas entendo ao mesmo tempo em que a ideia de animal está compreendida na ideia de homem. O animal compreende mais indivíduos que o homem, mas o homem compreende mais ideias, ou mais formalidades [*formalites*]; um tem mais exemplares [*exemples*], o outro mais graus de realidade; um tem mais extensão, o outro tem mais intensão [*l'un a plus d'extension, l'autre plus d'intension*].²⁰⁰

A passagem exprime com clareza alguns traços fundamentais da concepção leibniziana do conceito e da proposição. Uma ideia compreende sob si os indivíduos representados por ela, seus “exemplares”, enquanto compreende em si outras ideias ou “formalidades”, isto é, modos de representar objetos²⁰¹. A verdade de uma proposição da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ envolve a contrapartida das duas relações, de sorte que os indivíduos compreendidos sob o conceito do sujeito, $\langle F \rangle$, são compreendidos sob o conceito do predicado, $\langle G \rangle$, ao passo que o conceito do predicado é compreendido no conceito do sujeito, como parte da noção deste.²⁰² É igualmente evidente, porém, que Leibniz toma como paradigma da proposição categórica universal afirmativa, da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$, a relação entre espécie (representada pelo sujeito) e gênero (representado pelo predicado), exposta em uma árvore porfiriana – uma hierarquia conceitual estruturada, para empregarmos a terminologia de Kant, segundo a subordinação lógica. É assim que Leibniz associa essa forma proposicional ao assim chamado princípio da relação inversa, de acordo com o qual o conceito do gênero contém mais sob si – mais indivíduos ou exemplares, dirá Leibniz – do que o conceito da espécie, ao passo que o conceito da espécie contém mais em si – mais ideias ou formalidades, em termos leibnizianos – do que o conceito do gênero. Nos termos da passagem, o gênero tem maior *extensão*, ao passo que a espécie

²⁰⁰ Leibniz, *Nouveaux Essais*, IV, 17, 8.

²⁰¹ Para o uso medieval de ‘*formalitas*’ e ‘*ratio formalis*’, a par de ‘*connotatum*’, ‘*modus considerandi*’ e ‘*modus concipiendi*’, como equivalentes do que denominamos o conteúdo ou intensão de conceitos e termos gerais, junto com uma discussão das origens aristotélicas da noção e de seu impacto sobre a filosofia de Leibniz, ver G. Nuchelmans, *Judgment and Proposition from Descartes to Kant* (Amsterdam, Horth-Holland, 1983), p. 223-232.

²⁰² Trata-se da doutrina *praedicatum inest subjecto*. Ver subseção 2.3.4 abaixo.

possui maior *intensão*.²⁰³ De todo modo, a passagem sugere fortemente que a concepção leibniziana de extensão pode ser associada ao modelo ôntico.

Veja-se, por outro lado, o que escreve Wolff na assim chamada *Lógica Alemã*, obra sem sombra de dúvida conhecida por Kant. Explicando a formação de conceitos gerais mediante um gradual processo de abstração de particularidades, Wolff escreve:

Tão logo faça abstração daquilo que determina uma coisa exteriormente e retenha aquilo que resta, formo um conceito que não compreende sob si senão coisas individuais [*der nicht als eintzele Dinge unter sich begreiffet*]. Mas se também faço abstração do que determina uma coisa em si mesma [*die Sache in sich*], como em um triângulo a relação dos ângulos e dos lados, o conceito tem um inteiro gênero ou diferentes espécies de coisas individuais sob si [*so hat der Begriff ganze Geschelechter oder verschiedene Arten eintzeler Dinge unter sich*].²⁰⁴

²⁰³ Não é incomum atribuir-se a Hamilton a invenção do neologismo ‘intensão’ para designar o conteúdo de um conceito ou o sentido do termo que o expressa. Mesmo um autor como Peter Geach comete esse equívoco: “Sir William Hamilton teve uma ideia abstrusa de que termos tinham uma magnitude intensiva associada, tanto maior quanto mais atributos concorrentes eles expressassem, e para ressaltá-lo introduziu uma forma inglesa do termo escolástico para intensidade, «*intensio*»” (*Reference and Generality* (Ithaca, Cornell University Press, 1962), p. 181). O próprio Hamilton, porém, atribui a Leibniz o uso original da palavra na acepção em tela. Em um breve histórico terminológico sobre a dicotomia que ocupa nossa atenção, ele escreve: “Essa distinção, limitando-se à doutrina de noções únicas, foi assinalada pelos lógicos de Port-Royal sob os nomes de Extensão e Compreensão; Leibniz e seus seguidores preferiram os títulos de Extensão e Intensão, mais antitéticos”. (*Discussions on Philosophy and Literature, Education and University Reform*, (New York, Harper & Brothers, 1861), p. 629). Mas e quanto à “ideia abstrusa” de Hamilton? Ele afirma que “há uma dupla espécie de quantidade a considerar nas noções”, explicando que “quanto mais alta a classe, ela irá, em primeiro lugar, conter sob si um número maior de classes e, em segundo, irá incluir o menor complemento de atributos.” (*Lectures on Logic and Metaphysics* (Boston, Gould & Lincoln, 1866), vol. 1, p. 471). Dessa maneira, escreve Hamilton, “*ser ou existência* contém sob si toda classe; e, contudo, quando dizemos que uma coisa existe, dizemos o mínimo possível dela” (*ibid.*, p. 471-2). Onde a associação entre a intensão de uma noção (de um conceito, assim como do termo que o expressa) e sua *profundidade*: “Ora, a primeira dessas quantidades, a externa, é denominada a *Extensão* de uma noção (*quantitas ambitus*); a última, a quantidade interna, é denominada sua *Compreensão* ou *Intensão* (*quantitas complexus*). A extensão de uma noção é igualmente designada seu *circuito*, *região*, *domínio*, ou *esfera*, também sua largura (*plátos*). Por outro lado, a compreensão de uma noção é igualmente denominada sua *profundidade* (*báthos*).” (*ibid.*, p. 472). Não estou certo que seja isso o que Leibniz tenha em vista quando fala na intensão de um termo. De todo modo, a ideia não é inteiramente estranha a Kant. Embora não empregue ‘*Intension*’ para o conteúdo de conceitos, ele subscreve um contraste entre a grandeza extensiva [*extensive*] e grandeza intensiva [*intensive*] da cognição. Na *Lógica de Jäsche*, lemos que a primeira “refere-se à *extensão* [*Umfang*] da cognição e consiste, pois, em sua pluralidade e multiplicidade [*der Menge und Mannigfaltigkeit derselben*]; a última refere-se a seu *conteúdo* [*Gehalt*], concernente à *riqueza* [*Vielgültigkeit*] ou importância lógica e fecundidade de uma cognição, na medida em que se a considera como fundamento de muitas e grandes consequências (*non multa sed multum*)” (L, Ak. ix: 40).

²⁰⁴ C. Wolff, *Vernünfftige Gedanken von den Kräften des menschlichen Verstandes*, I.§27.

Wolff caracteriza aqui dois níveis de abstração na formação de conceitos. No primeiro, trata-se de considerar uma coisa em particular abstraindo de suas relações contingentes com outras coisas – abstraindo, em seus palavras, do que a determina “exteriormente”. Com isso, forma-se um conceito *singular*, próprio a uma coisa individual. No segundo nível de abstração, contudo, abstrai-se das particularidades individuais dessa coisa – daquilo “que determina uma coisa em si mesma” – para considerar o que ela tem em comum com outras coisas. Disso resulta a formação de um conceito geral, que têm um inteiro gênero ou diferentes espécies *de coisas individuais sob si*. Se isso não sela sem ambiguidades um compromisso com o modelo ôntico da extensão conceitual, ao menos o sugere.

2.2.2. Argumentos contra o modelo

Consideremos, agora, a questão de se é lícito atribuir a Kant uma concepção que faz a extensão de um conceito equivaler ao conjunto de suas instâncias – o que qualifiquei de modelo ôntico da extensão conceitual. Minha estratégia de resposta é pautada por um critério de adequação para qualquer interpretação da concepção kantiana de extensão conceitual, a saber, sua coerência com compromissos teóricos básicos da lógica de Kant. A estratégia é negativa em seu procedimento: caso o modelo não seja coerente com tais compromissos, ele deve ser rejeitado. Mas ela se revelará igualmente negativa em seu resultado: o modelo fere tais compromissos, de sorte que devemos recusá-lo.

Tome-se, em primeiro lugar, a seguinte passagem da *Lógica de Jäsche*:

Se pensamos em uma série de diversos conceitos subordinados um ao outro, por exemplo ferro, metal, corpo, substância, coisa, então podemos aqui alcançar gêneros ainda mais superiores [...] até finalmente chegarmos ao gênero que não possa, por sua vez, ser uma espécie. Mas na série das espécies e dos gêneros não há conceito ínfimo (*conceptus infimus*) ou espécie ínfima, sob a qual não possa estar contido nenhum outro [...]. Apenas *comparativamente, com respeito ao uso*, há conceitos ínfimos [...]. Com respeito à determinação dos conceitos de gênero e espécie, pois, vigora a seguinte lei universal: *Há um gênero que não pode, por sua vez, ser espécie, mas não há espécie que não seja capaz de, por sua vez, ser um gênero.*²⁰⁵

²⁰⁵ L, §11, Ak. ix: 97.

A tese de que a abstração lógica deve por princípio chegar a um conceito supremo – que convém a *tudo* – é recorrente em Kant. Se na passagem citada tal conceito supremo parece corresponder a *coisa*, o *corpus* kantiano não é inteiramente consistente quanto a isso, ao menos do ponto de vista terminológico²⁰⁶. Essa tese corresponde ao Kant denominará, na *Crítica*, de “lei lógica dos gêneros”²⁰⁷, ou ainda de princípio lógico “da homogeneidade”²⁰⁸. A contrapartida, de que não pode haver conceito ou espécies ínfimos – dito de outro modo, de que não há conceito que não possa ser logicamente dividido – é uma consequência direta da generalidade própria à forma da representação conceitual. É da natureza de todo conceito poder aplicar-se a uma diversidade indefinida de objetos, que à parte suas propriedades comuns devem igualmente apresentar propriedades que os diferenciam uns dos outros; todavia, cada uma dessas propriedades diferenciadoras pode convir, a par da propriedade representada pelo primeiro conceito, a uma diversidade indefinida de objetos; por conseguinte, para cada espécie é possível dividir subespécies. A divisão lógica não pode encontrar seu termo nos indivíduos que porventura instanciem o conceito, mesmo que convençionemos não proceder a ela e tratar este último *como se fosse ínfimo*. Trata-se da “lei lógica das espécies”²⁰⁹ o princípio lógico “da especificação”²¹⁰.

Ora, a divisão lógica é divisão da esfera ou extensão do conceito. Na *Crítica*, pois, lemos que “não se pode ver quão longe pode ir a divisão a partir da esfera de um conceito, que significa um gênero, na mesma medida em que não se pode ver até onde pode ir a divisão do espaço, quanto à matéria que o preenche.”²¹¹ O princípio da especificação é com isso expresso da seguinte maneira:

Todo *gênero* supõe diversas *espécies*, e estas *subespécies*, e visto que nenhuma destas últimas carece de uma esfera (uma extensão enquanto *conceptus communis*), a razão demanda, em sua inteira aplicação, que não se tome espécie alguma como ínfima; pois visto que cada espécie é sempre um conceito, o qual contém em si mesmo apenas o

²⁰⁶ Para *coisa*, ou mesmo *coisa possível*, ver *MK*₃, Ak. xxix: 946; *BL*, Ak. xxiv: 259. Para *objeto* e *objeto em geral*, ver *ML*₂, Ak. xxviii: 543; *MMr*, Ak. xxix: 811; *MK*₃, Ak. xxix: 946. Para *algo*, ver *WL*, Ak. xxiv: 911.

²⁰⁷ A653/B681.

²⁰⁸ A658/B686.

²⁰⁹ A654/B682.

²¹⁰ A658/B686.

²¹¹ A655/B683.

que é comum a diversas coisas, tal conceito não pode ser completamente determinado e, portanto, tampouco pode ser referido a um indivíduo, devendo sempre conter outros conceitos, isto é, subespécies, sob si.²¹²

Segundo Kant, os princípios lógicos da homogeneidade e da especificação são reunidos no princípio da continuidade, de acordo com o qual é sempre possível discernir um conceito intermediário entre o superior e o inferior. Esses três princípios lógicos servem de base aos três princípios regulativos da razão que informam a demanda por sistematicidade do conhecimento empírico, os princípios regulativos da *unidade, diversidade e afinidade* das formas naturais²¹³. Eles são integrais, portanto, à própria lógica transcendental.

Ora, de acordo com o assim chamado modelo ôntico da extensão conceitual, a extensão de um conceito é o conjunto dos entes que o instanciam. Todavia, a identidade de um conjunto é determinada por seus membros (segundo o “axioma da extensionalidade”). Por conseguinte, à luz do modelo a esfera lógica de um conceito é constituída por suas instâncias. Em contrapartida, o princípio da especificação prescreve que a extensão conceitual seja infinitamente divisível; isso significa que ela é constituída apenas por esferas menos amplas, mas não pelos indivíduos que porventura caíam sob o conceito. Consequentemente, sob pena de inconsistência, o compromisso de Kant com o princípio o obriga a rejeitar o modelo ôntico da extensão conceitual.

Considere-se, agora, o assim chamado *princípio da relação inversa entre conteúdo e extensão*. Trata-se de um princípio central de quaisquer teorias lógicas que se comprometam com a distinção entre conteúdo e extensão conceituais, sob alguma descrição, e tomem como paradigma de relações entre conceitos hierarquias de gênero e espécies expostas em “árvores porfirianas”²¹⁴. Justamente por isso, ele é pressuposto pelos princípios lógicos acima e, com eles, pelos princípios transcendentais próprios à demanda de sistematicidade da razão. Claramente subscrito por Kant, ele é enunciado da seguinte maneira na *Lógica de Jäsche*:

²¹² A655/B683

²¹³ Cf. A662/B690 *passim*; *KdU*, Ak. v: 179-180.

²¹⁴ C. S. Peirce denomina “lei de Kant” o que estamos chamando de princípio da relação inversa (“Upon logical comprehension and extension”, in *Writings of Charles S. Peirce* (Bloomington, Indiana University Press, 1984), vol. 2, p. 70-86 [p. 78]). Ele próprio se apressa em admitir, porém, que o princípio precede Kant.

O conteúdo e a extensão de um conceito se encontram em uma relação inversa um com o outro. Com efeito, quanto mais um conceito contém *sob* si, menos contém *em* si, e conversamente.²¹⁵

Embora a passagem possa dar a entender que seja possível atribuir magnitude à extensão ou ao conteúdo de um conceito isoladamente, ou em sentido absoluto, está claro que semelhante atribuição só é lícita *comparativamente*: um conceito tem uma extensão ou um conteúdo “maior” do que outro conceito. Mais ainda, a comparação em questão convém apenas a conceitos verticalmente relacionados em uma hierarquia de subordinação lógica. Como a própria *Lógica de Jäsche* procura deixar claro pouco depois:

O conceito inferior não está contido *no* superior, pois contém *mais* em si mesmo do que o superior; ele está contido *sob* o mesmo, pois o superior contém o fundamento de cognição do inferior. *Mais ainda*, certo conceito não é mais amplo do que o outro por conter mais sob si – pois não se pode sabê-lo – mas antes na medida em que contém sob si o outro conceito e além deste mais ainda.²¹⁶

Em uma formulação mais precisa, o princípio estabelece o seguinte: necessariamente, para quaisquer conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$, se $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, a extensão de $\langle G \rangle$ é mais ampla do que a de $\langle F \rangle$ e o conteúdo de $\langle F \rangle$ é mais amplo do que o de $\langle G \rangle$. Em outras palavras, $\langle G \rangle$ contém mais sob si, em comparação com $\langle F \rangle$, e $\langle F \rangle$ contém mais em si, em comparação com $\langle G \rangle$. No que toca à magnitude comparativa dos conteúdos conceituais envolvidos, o significado do princípio deixa-se facilmente apreender à luz de qualquer teoria da representação conceitual segundo a qual o conteúdo de um conceito é um complexo de notas discursivas que fixa as condições individualmente necessárias e coletivamente suficientes para algo ser instância do mesmo. Com efeito, se a série descendente na subordinação lógica é formada pela coordenação cumulativa de notas ao conteúdo do conceito superior, quaisquer dos inferiores comportarão, em seu conteúdo, todas as notas do superior *mais* as notas coordenadas a estas. Em contrapartida, pela mesma razão, o conceito superior é fundamento de cognição de seus inferiores.

²¹⁵ L, §7, Ak. ix: 95.

²¹⁶ L, §13, Ak. ix: 98.

Se $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, só é possível conhecer algo como F conhecendo-o como G , uma vez que as notas que constituem $\langle G \rangle$ são notas constitutivas de $\langle F \rangle$.

Não é tão evidente, cumpre admitir, como se deve compreender a ideia de magnitude comparativa de *extensões*, ao menos se assumíssemos o modelo *nocional*. À luz do modelo ôntico, por outro lado, é fácil ver em que consistiria a diferença de magnitude entre extensões conceituais: a extensão de um conceito é maior do que a de outro caso o primeiro tenha maior número de instâncias do que o segundo. Ora, justamente porque concebe a magnitude da extensão conceitual dessa maneira, o modelo viola o princípio da relação inversa.

Considere, com efeito, as seguintes situações possíveis. Na primeira, dois conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ são instanciados exatamente pelos mesmos objetos, não obstante $\langle F \rangle$ represente uma espécie do gênero representado por $\langle G \rangle$. Na segunda, dois conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ são ambos desprovidos de quaisquer instâncias, embora, uma vez mais, $\langle F \rangle$ represente uma espécie do gênero representado por $\langle G \rangle$. Trata-se, em verdade, de situações efetivamente exemplificadas. Como exemplo da primeira situação, considere-se os respectivos conjuntos de instâncias *atuais* dos conceitos $\langle homo \rangle$ e $\langle homo sapiens \rangle$. Como exemplo da segunda, $\langle dinosauria \rangle$ e $\langle theropoda \rangle$. Suponha-se, porém, que se subscreva o modelo ôntico, de acordo com o qual a extensão de um conceito é o conjunto de suas instâncias. Em ambas as situações mencionadas, há dois conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$, onde $\langle F \rangle$ representa uma espécie do gênero representado por $\langle G \rangle$; em ambas, não obstante, as extensões dos dois conceitos é rigorosamente idêntica. Tal consequência é incompatível com o princípio da relação inversa²¹⁷, explicitamente subscrito por Kant e pressuposto

²¹⁷ Como vimos na subseção anterior, Leibniz subscreve o princípio da relação inversa, mas (ao menos aparentemente) também subscreve o modelo ôntico da extensão conceitual. Há, aqui, uma inconsistência no pensamento leibniziano? Conheço na literatura duas maneiras de lidar com essa questão. Uma alternativa consiste em mitigar o princípio da relação inversa (ao menos em sua encarnação leibniziana). C. Swoyer escreve que “se um conceito α está incluído no conceito β , então a extensão de β está incluída na, ou é idêntica à, extensão de α ” (“Leibniz on intension and extension”, *Noûs*, vol. 29, n. 1, 1995, p. 96-114 [p. 101]). Outra alternativa consiste em fazer da extensão de um conceito o conjunto não apenas de suas instâncias efetivas, mas de suas instâncias possíveis. A extensão do gênero conteria, assim, mais possíveis do que a da espécie, mesmo que ambos tivessem a mesma quantidade de instâncias efetivas. Quanto a isso, ver W. Lenzen, “Leibniz’s logic”, in D. Gabbay & J. Woods, eds., *Handbook of the History of Logic*, vol. 3: the rise of modern logic – from Leibniz to Frege (Amsterdam, Elsevier, 2004), p. 1-83 [p. 11]. A segunda alternativa, já foi indicado (subseção 2.1.1), é também relevante para a discussão da concepção *kantiana* de extensão. Antecipou-se, porém, que ela só será examinada no capítulo seguinte (subseção 3.1.2).

por sua concepção da sistematicidade da natureza. Kant não pode, portanto, aceitar o modelo ôntico.²¹⁸

2.3. UM EXAME CRÍTICO DO MODELO NOCIONAL

2.3.1. O modelo na literatura

Entre os predecessores de Kant, para nos fixarmos em um texto que sem dúvida era de seu conhecimento, um exemplo cabal do modelo nocional encontra-se na *Auszug aus der Vernunftlehre*, de Meier: “O conjunto de todos os conceitos que estão contidos sob um conceito abstrato [*abgesonderten*] é a extensão [*Umfang*] do mesmo (*sphaera notionis*).”²¹⁹

A concepção pode ser reportada à *Lógica de Port-Royal*, publicada anonimamente por Arnauld e Nicole. Vemos, ali, “a compreensão” (*la compréhension*) de uma ideia ser assimilada aos “atributos que ela contém em si”. Não podemos “eliminá-la sem destruir” a ideia em questão, de sorte que, diríamos, a compreensão de uma ideia responde pela identidade mesma da última – correspondendo, com isso, ao que caracterizaríamos como o conteúdo de um conceito. Assim, “a compreensão da ideia de triângulo contém a extensão, a figura, três linhas, três ângulos e a igualdade desses três ângulos a dois retos, etc.”²²⁰ Em contrapartida, “a extensão” (*l’étendue*) de uma ideia consiste nos “sujeitos a que essa ideia convém; aquilo que também denominamos os inferiores de um termo geral, o qual, com respeito a eles, se denomina superior, como a ideia de triângulo se estende às diversas espécies de triângulo.”²²¹ Os sujeitos a que uma ideia convém são, decerto, aquilo que se deixa adequadamente representar por ela. Tenderíamos a tomá-los, com isso, pelos objetos da ideia – o que parece sugerir que a extensão de uma ideia, ou do termo que a expressa, vem a ser o conjunto de sua instâncias. Todavia, o

²¹⁸ T. Seebohm afirma que a “lei da relação inversa de conteúdo e extensão é completamente sem sentido se ‘extensão’ ou ‘esfera’ é entendida como o conjunto dos indivíduos aos quais um conceito se refere” (“Some difficulties in Kant’s conception of formal logic”, H. Robinson, ed., *Proceedings of the Eighth International Kant Congress* (Milwaukee: Marquette University Press, 1995), vol. I, pp. 567-581 [p. 571]). Ele não apresenta nenhum argumento para a afirmação. Pretendo tê-lo feito (mas eu diria que o modelo ôntico da extensão conceitual implica que a tese da relação inversa é *falsa*, não “sem sentido”).

²¹⁹ Meier, *Auszug aus der Vernunftlehre*, §262.

²²⁰ A. Arnauld & P. Nicole, *La Logique ou l’Art de Penser* (Paris, Gallimard, 1992), parte I, capt. 6, p. 52.

²²¹ *Id. ibid.*

texto afirma que ela consiste nos “inferiores de um termo geral”, o que certamente sugere um compromisso com o modelo nocional, centrado em estruturas de subordinação lógica. Nas palavras de Jean-Claude Pariente, “em Port-Royal é a relação da espécie para com o gênero, e não aquela do elemento para com o conjunto, que serve de paradigma à relação dos sujeitos de uma ideia para com essa ideia”²²².

Na literatura recente, o modelo nocional de extensão conceitual é atribuído a Kant por alguns comentadores importantes. Friedman, como vimos, advoga que é um anacronismo atribuir a Kant a concepção de extensão conceitual associada ao que chamei de modelo ôntico, que ele qualifica de “a noção moderna da extensão”. Já observou-se, porém, que Leibniz e Wolff descrevem aquilo que se encontra sob um conceito ou ideia como as coisas que os instanciam. De todo modo, Friedman defende que “a noção de Kant envolve uma relação entre um conceito e outros conceitos – suas espécies, subespécies e assim por diante – ao invés de uma relação entre um conceito e os objetos que caem sob este”²²³. Entre nós, a posição é subscrita expressamente por Brum Torres, que argumenta que “embora conceitos sirvam para caracterizar, classificar e distinguir objetos, eles só o podem fazer qualitativamente”²²⁴.

Mais recentemente, e de maneira paradigmática, Allison sustenta o seguinte:

[U]m conceito [...] é composto de marcas (representações parciais) que são elas próprias conceitos e podem servir, por seu turno, como marcas de outros conceitos. Em outras palavras, todo conceito, *qua* conceito, tem tanto uma intensão quanto uma extensão. A primeira é constituída pelas marcas do qual ele é composto e a última pelos conceitos que caem sob ele, dos quais ele serve como uma marca. Em terminologia posterior, dir-se-ia que a primeira determina o sentido de um conceito e a última sua referência.²²⁵

²²² J.-C. Pariente, *L'Analyse du Langage à Port-Royal* (Paris, Les Éditions de Minuit, 1985), p. 244-5. Todavia, como o próprio Pariente escrupulosamente observa, no manuscrito “Valland” da *Logique* se lê que “todo termo universal compreende em sua extensão todas as espécies e todos os indivíduos dessas espécies” (*Apud.* Pariente, *op.cit.*, p. 245). Uma afirmação que pode bem ser assimilada ao que denominei de modelo híbrido da extensão conceitual.

²²³ Friedman, *op.cit.*, p.68.

²²⁴ J. C. B. Torres, “Intuições e conceitos: a diferença de forma”, in *Transcendentalismo e Dialética* (Porto Alegre, L&PM, 2004), p. 55.

²²⁵ Allison, “Kant and the two dogmas of rationalism”, in A. Nelson (ed.), *A Companion to Rationalism* (Oxford, Blackwell, 2006), p. 343-359 (p. 355).

A remissão de Allison à “terminologia posterior” é questionável, *se* ele tem em vista a distinção fregeana. Para Frege, conceitos não têm um sentido, mas são antes o sentido de expressões empregadas de certo modo no contexto de proposições (mas ele não diria que esse papel seja constitutivo de conceitos, se de fato os concebia como entidades de um “terceiro domínio”, a par do físico e do psicológico). Adicionalmente, sob a mesma condição, não parece adequado afirmar que os conceitos logicamente subordinados a um conceito sejam a referência do último. Tomando-se a referência de um conceito como o curso de valores da função proposicional que o constitui, a afirmação sugeriria que o próprio conceito $\langle cavalo \rangle$ é instância do conceito $\langle animal \rangle$, Ora, isso significaria que $\langle cavalo \rangle$ é um animal, o que ninguém, incluindo Allison, estaria disposto a admitir. A remissão, de toda maneira, pode ser tomada como um reconhecimento tácito das limitações do modelo nocional.²²⁶

2.3.2. *Um pressuposto: coextensividade implica identidade de conteúdo*

A fim de esclarecer se Kant está ou não comprometido com o modelo nocional da extensão conceitual, partamos deste pressuposto comum a todas as posições em disputa: a identidade de um conceito é fixada por seu conteúdo, de sorte que afirmar que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm o mesmo conteúdo equivale a dizer que os signos ‘ $\langle F \rangle$ ’ e ‘ $\langle G \rangle$ ’ são designações distintas de um único conceito.²²⁷ Ora, a um único conceito deve corresponder uma

²²⁶ Cf. a sugestão de que a extensão de um conceito compreende os objetos representados por ele em H. Allison, *Kant's Theory of Taste* (Cambridge, Cambridge University Press, 2001), p. 19.

²²⁷ Lembremos que na assim chamada “teoria clássica dos conceitos”, o conteúdo de um conceito $\langle F \rangle$ é a regra de classificação de objetos com base na qual os F s em geral são distinguidos de tudo o que não é F . Semelhante regra corresponde a um conjunto de notas, elas próprias conceitos – as quais, se individualmente constituem condições necessárias, coletivamente constituem condição suficiente para algo ser F . Esse gênero de caracterização do conteúdo conceitual é massivamente atribuído a Kant, e não faltam textos para corroborar tal atribuição. Todavia, isso traz embaraços consideráveis para compreender como seria possível acrescentar notas a *um* conceito que, embora alterado (“expandido”), ainda assim continua sendo, em certo sentido, o mesmo – a saber, o conceito da mesma espécie de coisa. Notoriamente, L. W. Beck rejeita essa possibilidade, defendendo o que ele chama de “fixidez” dos conceitos: “Um conceito não pode ser arbitrariamente alargado pelo acúmulo de informação. Ele pode ser substituído por outro chamado pelo mesmo nome; mas para qualquer conceito dado pode-se decidir o que está implícito nele, a ser explicado em um juízo analítico, e o que não se encontra nele de maneira alguma” (“Can Kant’s synthetic judgments be made analytic?”, *Kant-Studien*, vol. 57, n. 2, 1955/1956, p. 168-181 [175]). No capítulo seguinte, examinarei criticamente essa posição. Nessa oportunidade, mostrarei que Kant *tem* de admitir a possibilidade mencionada (dados seus compromissos filosóficos centrais) e possuí os recursos para dar-lhe um tratamento coerente. Isso demandará, contudo, que distingamos *duas dimensões no conteúdo* de qualquer conceito objetivamente válido – algo ao qual só poderemos chegar *depois* de considerarmos os impasses das interpretações dominantes da noção kantiana de *extensão conceitual*. Como antecipei no início do capítulo, a análise da noção de extensão nos

única extensão. Por conseguinte, qualquer concepção da natureza dos conceitos que subscreva a distinção entre extensão e conteúdo conceituais – seja qual for o vocabulário que mobilize para descrevê-la – pressupõe que identidade de conteúdo conceitual implica identidade de extensão.²²⁸

Por simples lógica, porém, a aceitação desse pressuposto não obriga à aceitação do condicional converso, a saber, a tese de que identidade de extensão conceitual implica identidade de conteúdo. Em outras palavras, reconhecer que um único conceito tem uma única extensão não exige sustentar que conceitos coextensivos são, a rigor, o mesmo conceito (assumido, é claro, que a identidade de um conceito é determinada por seu conteúdo). De fato, não é difícil ver que o assim chamado modelo ôntico da extensão conceitual rejeita esta última tese. O que talvez não seja tão evidente, porém, é o vínculo do modelo *nocional* a ela. Evidenciá-lo proporcionará um critério negativo para determinar se a concepção *kantiana* de extensão conceitual pode ser assimilada a tal modelo: se compromissos filosóficos de Kant importam na rejeição da tese em questão, ele deve igualmente rejeitar tal concepção da extensão de conceitos.

Recordemos, antes do mais, que o modelo nocional prevê que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ possuem a mesma extensão se e somente se o complexo dos conceitos logicamente subordinados a $\langle F \rangle$ é idêntico ao complexo de conceitos logicamente subordinados a $\langle G \rangle$. Sabemos que a subordinação lógica requer que o conceito subordinante esteja contido no conceito subordinado; em outras palavras, que o superior seja uma nota constitutiva do inferior. À luz do modelo nocional, portanto, o hipotético caráter coextensivo de $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ tem por consequência que todo conceito cujo conteúdo é parcialmente constituído por $\langle F \rangle$ seja um conceito cujo conteúdo é parcialmente constituído por $\langle G \rangle$, e *vice-versa*.

Agora bem, supondo que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ tenham conteúdos diversos – que sejam, afinal, conceitos diferentes –, há pelo menos uma nota contida em um que não está contida

conduzirá a reconsiderar a noção de conteúdo conceitual em Kant. Por ora podemos nos manter nos marcos da “teoria clássica”, pressuposta por todos os comentadores que subscrevem algum dos modelos de extensão conceitual discutidos aqui.

²²⁸ Teorias vinculadas ao modelo ôntico aceitam, de fato, que a extensão de um conceito é relativa a condições temporalmente determinadas: em dado momento, o conceito é instanciado por tais e tais objetos; em outro, por outros. Obviamente, porém, isso não significa o abandono do pressuposto mencionado, mas tão-somente sua indexação temporal: para qualquer momento t , se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm o mesmo conteúdo, então $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm a mesma extensão em t . (Aproveito para notar que o modelo alternativo a ser proposto não requer abandonar-se o princípio segundo o qual a um mesmo conceito convém uma única extensão.)

no outro. Trata-se de uma condição necessária e suficiente de diferença de conteúdo conceitual, ao menos nos termos da assim chamada “teoria clássica” dos conceitos, claramente subscrita pelo modelo nocional. Pergunta-se, então: é possível satisfazer a condição de identidade de extensão conceitual pressuposta pelo último satisfazendo, ao mesmo tempo, tal condição de diferença de conteúdo, igualmente pressuposta por ele? Sustento que não.

Admitamos, por hipótese, o modelo nocional. Se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm conteúdos diferentes, *ou* há alguma relação de subordinação lógica entre os dois, *ou* não há. Em ambos os casos, pode-se mostrar, não há como satisfazer a condição de diferença de conteúdo conceitual e a condição de identidade extensional subjacentes ao modelo.

Considere-se o primeiro caso. Se $\langle F \rangle$ é subordinado a $\langle G \rangle$, há pelo menos um conceito logicamente subordinado a $\langle G \rangle$ que não é logicamente subordinado a $\langle F \rangle$, a saber, o próprio $\langle F \rangle$. De maneira análoga, se $\langle G \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle F \rangle$, há pelo menos um conceito logicamente subordinado a $\langle F \rangle$ que não é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, precisamente $\langle G \rangle$. Em ambas as alternativas, os respectivos complexos de conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ e a $\langle G \rangle$ não são equivalentes. À luz do modelo nocional da extensão conceitual, $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ não são, portanto, coextensivos.

No segundo caso, em que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ possuem conteúdos diferentes mas não há qualquer relação de subordinação lógica entre eles, o que se tem? Tome-se um conceito qualquer $\langle H \rangle$, tal que $\langle H \rangle$ é uma nota propriamente coordenável com $\langle F \rangle$ e com $\langle G \rangle$.²²⁹ A coordenação entre $\langle F \rangle$ e $\langle H \rangle$ resulta no conceito $\langle F^* \rangle$ logicamente subordinado a $\langle F \rangle$, ao passo que a coordenação entre $\langle G \rangle$ e $\langle H \rangle$ resulta no conceito $\langle G^* \rangle$ logicamente subordinado a $\langle G \rangle$. Ora, dada a diferença de conteúdo conceitual entre $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$, os conceitos $\langle F^* \rangle$ e $\langle G^* \rangle$ diferirão sob o exato aspecto relativamente ao qual $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ diferem. Nessa medida, os respectivos complexos de conceitos inferiores a $\langle F \rangle$ e a $\langle G \rangle$ não serão equivalentes. De acordo com o modelo nocional, isso significa que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ possuem extensões distintas.

Dado o modelo nocional, portanto, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm conteúdos diferentes, $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ diferem em suas respectivas extensões. Por contraposição, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ são coexten-

²²⁹ Estipulo que um conceito $\langle A \rangle$ é *propriamente coordenável* com um conceito $\langle B \rangle$ se e somente se (i) $\langle A \rangle$ não está contido em $\langle B \rangle$, e (ii) $\langle B \rangle$ não está contido em $\langle A \rangle$, e (iii) é logicamente possível existir um x tal que x é A e B .

sivos, eles coincidem em conteúdo. O modelo nocional está comprometido, pois, com a tese segundo a qual identidade de extensão conceitual implica identidade de conteúdo. Resta indagar, como foi dito, se Kant está em posição de acolher essa tese.

2.3.3. Kant e os conceitos “recíprocos”

Kant qualifica conceitos de idêntica extensão “conceitos alternáveis” (*Wechselbegriffe*) ou, lançando mão da expressão latina, “recíprocos” (*reciproci*). Na *Lógica de Jäsche*, por exemplo, lemos que “conceitos que têm uma mesma e única esfera são denominados *conceitos recíprocos* (*conceptus reciproci*)”.²³⁰ Na *Wiener Logik*, encontramos quase as mesmas palavras: “Quando dois conceitos encontram-se em paralelo e têm a mesma *sphaera*, eles são denominados *conceptus reciproci*”.²³¹ A terminologia é emprestada de Meier²³², mas o critério subjacente é tributário do modo como Leibniz introduz a noção de termos ou conceitos “coincidentes”. Veja-se o que o último escreve nesta conhecida passagem de um opúsculo de 1686:

A coincide com B se um pode ser substituído pelo outro preservando a verdade [*salva veritate*], ou se, ao analisar-se [*resolvendo*] cada um dos dois substituindo os termos por seus valores (suas definições), tem-se em ambos o mesmo, no sentido formal da palavra [*formaliter*].²³³

A passagem, é lícito presumir, diz respeito diretamente a *expressões*, enquanto signos que designam conceitos.²³⁴ Desde já, note-se a ambivalência com que Leibniz caracteriza o que determina sua coincidência. A rigor, parece haver dois critérios em jogo: de um lado, a intersubstitubilidade *salva veritate*; de outro, a identidade de definição (diríamos, do conteúdo expresso). Essa ambivalência talvez possa ser reportada a uma tensão no pensamento de Leibniz, como veremos em seguida. Seja como for, é

²³⁰ *L*, §12, Ak. ix: 98.

²³¹ *WL*, Ak. xxiv: 912.

²³² *Auszug aus der Vernunftlehre*, §262.

²³³ *Generales Inquisitiones de Analyti Notionum et Veritatum*, in L. Couturat (ed.), *La Logique de Leibniz* (Paris: Felix Alcan, 1901), p. 362.

²³⁴ Na verdade, Leibniz nem sempre distingue de maneira consistente entre conceitos e suas expressões linguísticas. Em *Specimen calculi universalis*, por exemplo, ele escreve no espaço de poucas linhas: “Para nós, todo termo simples é um nome [...]. Por ‘termo’ entendo, não um nome, mas um conceito, isto é, aquilo que é significado por um nome; pode-se também chamá-lo uma noção, uma ideia.” Cf. Couturat (ed.), *op.cit.*, p. 243.

razoável supor que ao qualificar a identidade extensional em termos de reciprocidade Kant tenha em vista o primeiro critério. Como se lê na *Logik Blomberg*, dado um par de conceitos recíprocos, “cada qual pode tomar o lugar do outro completamente”.²³⁵ A possibilidade em questão não deve ser simplesmente de fato, mas de direito, e a maneira natural de entender a última concerne à preservação da verdade. (De qualquer maneira, Kant *nunca* caracteriza a reciprocidade conceitual em termos de equivalência definicional.)

Tomando essa hipótese como fio condutor, cumpre determinar se Kant pensa que a intersubstitubilidade *salva veritate* de ‘F’ e ‘G’ implica que ‘F’ e ‘G’ designam o mesmo conceito, ou se admite dois termos que satisfaçam a primeira condição mas não a segunda. Na primeira alternativa, ele sustentaria que a identidade extensional implica identidade de conteúdo; na segunda, rejeitaria tal implicação, admitindo, propriamente, a possibilidade de *dois conceitos* recíprocos.

A mera consideração dos textos em que Kant lança mão da noção de reciprocidade conceitual não permite determiná-lo com segurança. Nos *Prolegômenos*, para citar o exemplo mais notório, Kant escreve que “validade objetiva e validade necessária universal (para todos) são [...] conceitos recíprocos”.²³⁶ Mesmo admitindo que as expressões ‘validade objetiva’ e ‘validade universal’ convêm exatamente aos mesmos itens, não é evidente que elas possuem o mesmo significado, ou designam um único conceito.²³⁷ Dúvidas análogas podem ser levantadas com respeito a outros exemplos kantianos de conceitos recíprocos: ⟨*ens realissimum*⟩ e ⟨*ens necessarium*⟩²³⁸; ⟨*contingente*⟩ e ⟨*finito*⟩²³⁹; ⟨*necessário*⟩ e ⟨*inalterável*⟩²⁴⁰; ⟨*necessidade*⟩ e ⟨*infinitude*⟩²⁴¹. Em nenhum desses exemplos, retirados de períodos distintos de seu exercício filosófico, fica claro como Kant responderia à nossa questão.

²³⁵ *LB*, Ak. xxiv: 261.

²³⁶ *P*, §19, Ak. iv: 298.

²³⁷ Na verdade, Kant viria a sustentar que as duas expressões *não* convêm (sempre) aos mesmos itens. Na *Crítica do Juízo*, com efeito, ele argumenta que juízos reflexionantes de gosto são universalmente válidos, embora sua validade seja meramente *subjéctiva*. Cf. *KdU*, §§6-9, Ak. v: 211-219. Nessa medida, Kant poderia apenas dizer que ⟨*validade objetiva*⟩ e ⟨*validade universal*⟩ convêm necessariamente aos mesmos itens sob certas condições, ou em determinados contextos.

²³⁸ *R* 6297, Ak. xviii: 564. Ver também A789/B817.

²³⁹ *R* 2886, Ak. xvi: 561.

²⁴⁰ *LDW*, Ak. xxiv: 755.

²⁴¹ *DG*, Ak. ii: 158n.

Em outros contextos, é verdade, Kant sugere que os assim chamados conceitos recíprocos somente *parecem* conceitos diferentes. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, com efeito, ele escreve que “liberdade e autolegislação da vontade são ambas autonomia e, por conseguinte, conceitos recíprocos”. Por essa razão, acrescenta, tais conceitos “podem quando muito ser usados apenas com o propósito lógico de reduzir representações aparentemente diferentes do mesmo objeto a um único conceito”.²⁴² Kant não diz, exatamente, que a reciprocidade dos conceitos em pauta implica na sua identidade de conteúdo, mas tão-somente que eles são redutíveis a um único conceito. De toda maneira, mesmo que ele sustentasse a identidade desses conceitos, restariam dúvidas quanto à generalização da posição.

O que nos permitiria chegar a uma conclusão suficientemente segura a respeito de nosso problema seria, não uma coleção de exemplos, mas a identificação de um princípio lógico com o qual Kant está claramente comprometido, e que acarretasse uma das alternativas apresentadas acima.

Essa é a estratégia de R. Lanier Anderson, em dois artigos recentes.²⁴³ De acordo com a concepção kantiana de extensão *lógica*, escreve, “conceitos com a mesma extensão têm também o mesmo conteúdo e vice-versa”.²⁴⁴ Ou mais extensamente:

Conceitos que compartilham o mesmo conteúdo e extensão são [...] equivalentes [...]. Nesse sentido, *conteúdo conceitual e extensão lógica não podem separar-se*: qualquer diferença no conteúdo tem por consequência uma diferença na extensão lógica, e conversamente.²⁴⁵

Ora, se Anderson admite – como deve admitir – que não há *dois* conceitos com o mesmo conteúdo, isso equivale a dizer que a identidade de esfera lógica importa em identidade conceitual. Seu uso do plural em ‘conceitos com a mesma extensão’ seria, nessa medida, uma concessão a uma linguagem menos rigorosa. Mas que razões são apresentadas para atribuir a Kant tal posição?

²⁴² *GMS*, Ak. iv: 450.

²⁴³ R. L. Anderson, “It adds up after all: Kant’s philosophy of arithmetic in light of the traditional logic”, *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 69, n. 3, 2004, p. 501-540; “The Wolffian paradigm and its discontents: Kant’s containment definition of analyticity in historical context”, *Archiv für Geschichte der Philosophie*, vol. 87, n. 1, 2005, p. 22-74.

²⁴⁴ “The Wolffian paradigm and its discontents”, p. 27.

²⁴⁵ *Id. ibid.*. Cf. “It adds up after all”, p. 508.

Segundo Anderson, a tese de que identidade de extensão implica identidade de conteúdo é consequência do que ele qualifica de *reciprocidade forte* entre as relações *estar contido sob* e *estar contido em*, que marcam a concepção de estrutura conceitual esposada por Leibniz e Wolff, cuja influência sobre o pensamento de Kant é evidente.²⁴⁶ Tal reciprocidade estaria fundada em dois princípios lógicos, cada qual a conjunção de duas regras. De acordo com o primeiro princípio, todo conceito contido *sob* um conceito $\langle F \rangle$ contém $\langle F \rangle$ *em si* e todos os conceitos contidos *no* conteúdo de $\langle F \rangle$ contêm $\langle F \rangle$ *sob si*. Já o examinamos e sabemos ser um princípio constitutivo da subordinação lógica. O segundo princípio mencionado por Anderson é exposto na seguinte passagem da *Lógica de Jäsche*:

Com respeito à extensão lógica dos conceitos, valem as seguintes regras universais: 1. O que contradiz ou pertence aos conceitos superiores também contradiz ou pertence a todos os conceitos inferiores contidos sob tais superiores; e 2. conversamente: o que contradiz ou pertence a *todos* os conceitos inferiores também contradiz ou pertence a seu conceito superior.²⁴⁷

Trata-se do princípio “*Dictum de omni et nullo*”, subjacente à teoria tradicional do silogismo – desde Aristóteles, passando pelos medievais e chegando à tradição racionalista dos séculos XVII e XVIII.²⁴⁸ De acordo com Anderson, as duas regras acarretam que dois conceitos coextensivos não apenas devem “*incluir* as mesmas marcas «pertencentes a» seus conteúdos ou extensões, mas também devem cada qual excluir precisamente as mesmas marcas, as quais «contradizem» o conteúdo ou extensão”²⁴⁹. De fato, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm *sob si* os mesmos conceitos – se o complexo de seus inferiores por subordinação lógica é o mesmo em cada caso –, então, necessariamente, $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm *em si* as mesmas notas características. Isso é explicitamente afirmado na passagem da *Lógica de Jäsche* acima: qualquer predicado incompatível com o conceito superior é incompatível com cada um de seus inferiores, uma vez que o superior é constitutivo do

²⁴⁶ Evidência documentada com grande erudição pelos artigos supracitados de Anderson.

²⁴⁷ L, §14, Ak. ix: 98.

²⁴⁸ Sobre o papel do princípio na lógica de Aristóteles, ver George Boger, “Aristotle’s underlying logic”, in D. M. Gabbay & J. Woods, eds., *Handbook of the History of Logic* (Amsterdam: Elsevier, 2004), vol. I, p. 101-246. Sobre seu papel na silogística medieval, ver Henrik Lagerlund, “The assimilation of Aristotelian and Arabic logic up to the later thirteenth century”, in D. M. Gabbay & J. Woods, eds., *Handbook of the History of Logic* (Amsterdam: Elsevier, 2008), vol. II, p. 281-346.

²⁴⁹ “The Wolffian paradigm and its discontents”, p. 27.

conteúdo dos últimos; qualquer predicado incompatível com todos os inferiores (coletivamente considerados) é incompatível com o superior, uma vez que a única nota comum a todos os inferiores é o conceito superior. Fundadas no mero princípio de contradição, as duas regras mencionadas são, portanto, “regras universais para a subordinação de conceitos”.

Agora bem, elas implicam que conceitos coextensivos têm o mesmo conteúdo – tratando-se, a rigor, do mesmo conceito – apenas sob a condição de identificar-se, *de antemão*, a extensão do conceito ao complexo de seus inferiores por subordinação lógica. Na verdade, não é difícil ver que as regras em questão foram pressupostas no argumento da subseção anterior, quando se mostrou que se compromete com a implicação em pauta. Tais regras, *em conjunção com o modelo nocional*, têm por consequência que a identidade de extensão implica identidade de conteúdo.²⁵⁰

Decerto, o modo como Kant as introduz sugere que ele subscreve tal modelo – e, subscrevendo-o, compromete-se com a tese de que conceitos coextensivos têm conteúdo idêntico. Gostaria de resistir a essa sugestão, todavia. Sustento que uma compreensão adequada da concepção kantiana de extensão de conceitos não deve assimilá-la ao modelo nocional; não, ao menos, se tomamos como condição de adequação atribuir a Kant uma única concepção de extensão conceitual, coerente tanto com os pressupostos da lógica geral, tal como ele a entende, quanto com as bases da lógica transcendental.

A credibilidade dessa posição depende de duas coisas. Em primeiro lugar, mostrar que o modelo nocional é incompatível com compromissos filosóficos básicos de Kant, ao menos na assim chamada fase crítica. Em segundo lugar, devo apresentar uma alternativa que satisfaça a condição de adequação estipulada. A primeira tarefa ocupará o restante desta seção. A segunda será objeto do capítulo seguinte.

2.3.4. Estudo de caso: Leibniz, Kant e conceitos matemáticos coextensivos

Disse que a concepção kantiana de extensão conceitual não pode ser assimilada ao modelo nocional, porque este último fere importantes compromissos teóricos de

²⁵⁰ Supor que o princípio “*dictum de omni et nullo*” implica por si só o modelo nocional significa, com efeito, subsumir sob esse modelo a totalidade da tradição lógica ocidental que, de Aristóteles até Frege, tomou como paradigma de inferência o silogismo categórico.

Kant. A fim de pôr em evidência tal conflito, proponho que lancemos mão de um paralelo histórico, comparando o que Leibniz e Kant têm a dizer sobre dois conceitos que ambos assumem como coextensivos. Trata-se dos conceitos *⟨figura triangular⟩* e *⟨figura trilátera⟩*.

Nos manuscritos de Leibniz, encontramos uma passagem que expressa com clareza a ideia de que os conceitos em questão têm a mesma extensão mas conteúdos diversos:

Itens realmente distintos [*diversa realiter*] são usualmente distinguidos pelos sentidos; itens conceitualmente distintos [*diversa conceptualiter*], isto é, distintos formalmente embora não quanto à coisa, são distinguidos apenas na mente [*sola mente seu diversa formalitatibus, etsi non rebus*]. Assim, no plano o triangular [*triangulum*] e o trilátero [*trilaterum*] não diferem na coisa [*re*], mas apenas no conceito [*conceptu*], e, portanto, são o mesmo realmente [*realiter*], mas não formalmente [*formaliter*]. O trilátero como tal menciona lados [*latera*]; o triangular, ângulos [*angulos*]. Um triângulo [*trigonum*], *qua* triangular, possui três ângulos iguais a dois ângulos retos; *qua* trilátero, possui dois lados sempre maiores do que o terceiro.²⁵¹

Não obstante os predicados ‘*triangular*’ e ‘*trilátero*’ se apliquem exatamente às mesmas coisas – podendo, portanto, ser substituídos um pelo outro *salva veritate*, de sorte que são o mesmo, ou representam o mesmo, na realidade –, eles expressariam conceitos diferentes. Nos palavras de Leibniz, são formalmente distintos, o primeiro contendo a noção de *ângulos* e o segundo de *lados*. O conceito que usualmente expressamos mediante o signo ‘triângulo’ – o conceito de *trígono*, diz Leibniz – contém em si ambos os predicados; trata-se, a saber, do conceito *⟨figura plana com três lados e três ângulos⟩*. Os dois predicados em questão, no entanto, não contêm um o outro. Nessa medida, pode-se dizer, a identidade de extensão não implica identidade de conteúdo conceitual.

Leibniz sustenta a mesma posição em outros textos, em particular nos *Novos Ensaios*.²⁵² Todavia, em outros momentos ele defende uma posição distinta. Em um manuscrito de data incerta, ele escreve:

²⁵¹ Apud. B. Mates, “Review of *Leibniz's Philosophy of Logic and Language*, by Hidé Ishiguro”, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 12, n. 1, 1974, p.106-113 [108n].

²⁵² Nos *Novos Ensaios*, por exemplo, lemos o seguinte: “ao dizermos: *O triângulo e o trilátero não são a*

Ser trilátero está em triângulo, e ser triângulo está em trilátero. Logo, triângulo e trilátero coincidem. Bem como ser onisciente e ser onipotente. [*Trilaterum esse inest triangulo, et triangulum esse inest trilatero. Ergo coincidunt triangulum et trilaterum. Sic omniscium esse onipotentem esse.*]²⁵³

Já em *Elementa Calculi*, de 1679, Leibniz escreve:

Denomino ‘coincidentes’ dois termos que contêm um o outro e não obstante são iguais. Por exemplo, o conceito de um triângulo coincide, com efeito, com o conceito de um trilátero – isto é, tanto quanto está contido em um está contido no outro. Às vezes isso não é evidente à primeira vista, mas se analisamos cada um chegaremos ao mesmo.²⁵⁴

Há, pois, uma óbvia tensão no pensamento de Leibniz em torno da relação entre identidade de extensão e identidade de conteúdo conceitual. Pode-se aventar uma explicação genética para o conflito, situando os respectivos textos em fases distintas do desenvolvimento da filosofia leibniziana. Gostaria, porém, de enfatizar o derradeiro compromisso de Leibniz com a tese segundo a qual identidade extensional implica identidade de conteúdo conceitual. A base de tal compromisso encontra-se na doutrina *praedicatum inest subjecto*, incorporada por Leibniz pelo menos desde o *Discurso de Metafísica* de 1686 (bem antes dos *Novos Ensaios*, portanto). De acordo com essa doutrina, para citar uma famosa carta de Leibniz a Arnauld (de 1696), “em toda proposição afirmativa verdadeira ... o conceito do predicado está sempre de alguma maneira incluído no do sujeito”²⁵⁵. Ora, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm a mesma extensão, então todo F é G e todo G é F . Dada a doutrina leibniziana, se todo F é G , o conceito $\langle G \rangle$ está contido no conceito $\langle F \rangle$; em contrapartida, se todo G é F , o conceito $\langle F \rangle$ está contido no conceito $\langle G \rangle$. Ora, se

mesma coisa, enganar-nos-íamos, dado que, considerando bem, vê-se que os três lados e os três ângulos vão sempre juntos. [...] Entretanto, pode-se sempre dizer, em abstrato, que o *triângulo não é o trilátero*, ou que *as razões formais* do triângulo e do trilátero não são as mesmas, como dizem os filósofos. São relações diferentes de uma e a mesma coisa.” (*Nouveaux Essais*, IV, 2, 1, in G. W. Leibniz, *Die philosophischen Schriften* (Berlin, Weidmannsche Buchhandlung, 1882), vol. 5, p. 343.)

²⁵³ G. W. Leibniz, *Die philosophischen Schriften* (Berlin, Weidmannsche Buchhandlung, 1890), vol. 7, p. 241.

²⁵⁴ Couturat (ed.), *op.cit.*, p. 52.

²⁵⁵ G. W. Leibniz, *Die philosophischen Schriften* (Berlin, Weidmannsche Buchhandlung, 1883-4), vol. 2, p. 56.

$\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$ e $\langle F \rangle$ está contido em $\langle G \rangle$, ambos contém exatamente o mesmo. Logo, identidade de extensão implica identidade de conteúdo.

Consideremos, agora, o que tem a dizer Kant. Ele igualmente definirá o conceito de *triângulo* (na acepção usual da palavra) como o conceito de uma figura plana com três lados e três ângulos; isto é, como o conceito de uma figura plana *trilátera* e *triangular*.²⁵⁶ Mas e quanto a esses dois últimos predicados? Nos *Progressos da Metafísica*, ele escreve:

Juízos sintéticos são os que, através de seu predicado, ultrapassam o conceito do sujeito, na medida em que o primeiro contém algo que não era pensado no conceito do último: por exemplo, «todos os corpos são pesados». Ora, não perguntamos, aqui, se o predicado está ou não sempre *vinculado* [*verbunden*] ao conceito do sujeito; apenas dizemos que nesse conceito não ocorre pensar se o predicado deve necessariamente ser-lhe acrescentado. Assim, por exemplo, a proposição «Toda figura trilátera possui três ângulos» (*figura trilatera est triangula*) [é] uma proposição sintética. Embora, com efeito, se penso três linhas encerrando um espaço, seja impossível que três ângulos não sejam ali formados, ainda assim não penso, nesse conceito do trilátero, a inclinação recíproca desses lados, isto é, o conceito de ângulo não é realmente pensado nele.²⁵⁷

Kant afirma que no conceito $\langle \textit{figura trilátera} \rangle$ “não ocorre pensar se” $\langle \textit{figura triangular} \rangle$ “deve necessariamente ser-lhe acrescentado”. Nos termos de sua metáfora-guia na caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, o predicado não está aqui contido no sujeito. Ou seja: a regra que prescreve as condições gerais de instanciação de $\langle \textit{figura trilátera} \rangle$ não encontra $\langle \textit{figura triangular} \rangle$ entre suas cláusulas – nem vice-versa, deve-se reconhecer. Mas Kant indica, observe-se bem, que no juízo $\langle \textit{Toda figura trilátera é uma figura triangular} \rangle$ o conceito do predicado *está* sempre vinculado ao conceito do sujeito, devendo “necessariamente ser-lhe acrescentado”. Com efeito, trata-se de um exemplo de juízo sintético *a priori*, que, como tal, dispõe de universalidade e necessidade estritas.

²⁵⁶ “Dê a um filósofo o conceito de um triângulo [...]. Ele nada tem senão o conceito de uma figura encerrada por três linhas retas, e nela [*an ihr*] o conceito de igual número de ângulos” (A716/B744). Mais algumas passagens: “... se um triângulo existe, então três lados, um espaço encerrado, três ângulos, e assim por diante, também existem” (DG, Ak. ii: 75); “Na matemática não há crença. Aqui deve haver saber. Pois seria ridículo se alguém dissesse ‘creio que um triângulo é uma figura que consiste de 3 lados e 3 ângulos fechados’” (WL, Ak. xxiv: 853); “um triângulo tem 3 lados e 3 ângulos” (R 2911, Ak. xvi: 572, *circa* 1752-56).

²⁵⁷ FM, Ak. xx: 322-323.

Ora, é mais do que razoável pensar que Kant não apenas subscreve o juízo *⟨Toda figura trilátera é uma figura triangular⟩*, como igualmente o juízo *⟨Toda figura trilátera é uma figura triangular⟩*, tomando ambos por verdades sintéticas *a priori*. Dado que compreende a forma *⟨Todo F é G⟩* como subordinação da inteira esfera do sujeito à do predicado – como afirmando que a extensão de *⟨F⟩* é parte da extensão de *⟨G⟩*, vale dizer –, o que se segue? Se a extensão de *⟨F⟩* é parte da extensão de *⟨G⟩*, e a extensão de *⟨G⟩* é parte da extensão de *⟨F⟩*, segue-se que as respectivas extensões de *⟨F⟩* e *⟨G⟩* são idênticas.²⁵⁸ Logo, a concepção da forma lógica do juízo como modo de subordinação extensiva de conceitos, a par do reconhecimento da verdade dos dois juízos acima, compromete Kant com a admissão do caráter coextensivo dos conceitos *⟨figura triangular⟩* e *⟨figura trilátera⟩*. Por outro lado, se o conteúdo de *⟨F⟩* não é parte do conteúdo de *⟨G⟩* e o conteúdo de *⟨G⟩* não é parte do conteúdo de *⟨F⟩*, segue-se que *⟨F⟩* e *⟨G⟩* não têm o mesmo conteúdo. Ao sustentar o caráter sintético dos dois juízos acima, portanto, Kant compromete-se com a tese de que os conceitos *⟨figura triangular⟩* e *⟨figura trilátera⟩* possuem conteúdos diferentes. Pode-se concluir, com isso, que Kant está comprometido com a possibilidade de conceitos coextensivos mas de conteúdo diverso. Como vimos, o modelo nocional importa na *negação* dessa possibilidade. Por conseguinte, Kant está comprometido com a rejeição desse modelo de extensão conceitual.

O mesmo compromisso emerge da concepção kantiana da aritmética. Em uma carta a Johann Schultz, contemporânea da segunda edição da *Crítica*, Kant escreve:

Posso formar o conceito de uma mesma e única quantidade por meio de diferentes espécies de composição e separação [*Art der Zusammensetzung und Trennung*] (mas note que tanto adição quanto subtração são sínteses); objetivamente, o conceito formado é idêntico (como em qualquer equação); subjetivamente, porém, dependendo do tipo de composição pensada por mim a fim de chegar àquele conceito, os conceitos são assaz diferentes. Seja como for, portanto, meu juízo ultrapassa o conceito que tenho da síntese, na medida em que o juízo põe outra espécie de síntese (mais simples ou mais apropriada à construção) no lugar do primeira, embora determine o mesmo objeto. Assim, posso chegar a uma única determinação de quantidade mediante $3+5$, ou $12-4$, ou 2×4 , ou 2^3 , a saber, 8. Mas meu pensamento « $3+5$ »

²⁵⁸ Naturalmente, a consequência pressupõe que a relação conotada pelo uso da expressão ‘ser parte da’ nesse contexto é uma relação *antissimétrica*. Ver subseção 1.2.2 acima.

não incluiu o pensamento «2×4». Tampouco ele incluiu o conceito «8», cujo valor é igual a cada um destes.²⁵⁹

Façamos um breve retrospecto de nosso paralelo entre Leibniz e Kant. Ambos concebem a forma lógica da proposição categórica universal afirmativa em termos da subordinação integral da extensão do conceito do sujeito à extensão do conceito do predicado; outras formas proposicionais são compreendidas por ambos com base nesse paradigma. Ao contrário de Kant, porém, Leibniz entende a verdade de proposições da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ como a inclusão da noção do predicado na noção do sujeito, isto é, de $\langle G \rangle$ em $\langle F \rangle$. Ora, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ têm a mesma extensão, então todo F é G e todo G é F . À luz da doutrina “*praedicatum inest subjecto*”, isso significa que $\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$ e $\langle F \rangle$ está contido em $\langle G \rangle$. Dado o caráter antissimétrico da relação $\langle \text{estar contido em} \rangle$, isso tem por consequência, por sua vez, que $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ dispõem do mesmo conteúdo. Desse modo, ao entender a verdade da proposição categórica em termos que fazem dela o que Kant caracterizaria como uma proposição analítica, Leibniz compromete-se com a tese de que identidade extensional pressupõe identidade intensional.

Sabemos, agora, que Kant não pode aceitar essa tese em toda a sua generalidade. A par da concepção da forma lógica do juízo como subordinação extensional de conceitos, seu compromisso com o caráter sintético *a priori* da cognição matemática o obriga a reconhecer exemplos de conceitos coextensivos mas de conteúdo diverso. No caso da aritmética, esse reconhecimento é explícito. No caso da geometria, Kant não é tão explícito como desejaríamos; ainda assim, dada sua concepção geral da verdade geométrica, ele deve reconhecer que conceitos como $\langle \text{figura triangular} \rangle$, $\langle \text{figura trilátera} \rangle$, $\langle \text{figura cujos ângulos somam } 160^\circ \rangle$, etc., são coextensivos mas diferem quanto ao conteúdo. Como vimos, porém, o modelo nocional da extensão conceitual pressupõe a tese de que identidade extensional entre dois conceitos implica sua identidade intensional. Ao menos no caso de conceitos matemáticos, portanto, Kant compromete-se com a rejeição do modelo nocional.

Cumpramos extrair uma lição geral desse estudo de caso. Afinal, não é uma peculiaridade do *conteúdo* dos conceitos matemáticos que obriga Kant a entender a extensão

²⁵⁹ Ak. x: 555, carta a Johann Schultz, 25 de novembro de 1788.

destes de maneira avessa ao modelo nocional.²⁶⁰ É a tese do caráter sintético *a priori* da matemática, *junto com* sua concepção da forma lógica do juízo como subordinação extensional de conceitos, que o vincula a tal compromisso. Isso indica que a coerência entre os pressupostos nucleares da lógica geral e da lógica transcendental comprometem Kant com a rejeição generalizada daquele modelo de extensão conceitual.

2.3.5. Um argumento geral contra o modelo nocional

O modelo nocional da extensão conceitual é incompatível com a conjunção entre a concepção kantiana de forma lógica e a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. Por essa razão, Kant deve rejeitar que a extensão de *qualquer* conceito possa ser identificada ao complexo de seus inferiores por subordinação lógica. É possível mostrá-lo com o seguinte argumento.

Seja p uma proposição qualquer da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$, vale dizer, uma proposição categórica, universal e afirmativa. À luz da caracterização da forma lógica da proposição (ou do juízo) como modo de subordinação extensional de conceitos, p importa na afirmação da subordinação integral da extensão de $\langle F \rangle$ à extensão de $\langle G \rangle$. Em outras palavras, se a proposição p é verdadeira, então a esfera do conceito $\langle F \rangle$, seu sujeito lógico, é parte da esfera de $\langle G \rangle$, seu predicado.

De acordo com o modelo nocional, contudo, a extensão ou esfera lógica de um conceito é o complexo de seus inferiores por subordinação lógica, representável por uma hierarquia taxonômica de gênero e espécies (uma “árvore porfíriana”). Pressuposto o modelo nocional, tem-se então que a extensão de $\langle F \rangle$, sujeito lógico de p , é o complexo dos conceitos logicamente subordinados a $\langle F \rangle$. Da mesma maneira, tem-se que a extensão de $\langle G \rangle$, predicado de p , é o complexo dos conceitos logicamente subordinados a $\langle G \rangle$.

Todavia, se a verdade de p importa na inteira inclusão da esfera de $\langle F \rangle$ na esfera de $\langle G \rangle$ e a esfera de um conceito é o complexo de seus inferiores por subordinação lógica, dizer que a proposição p é verdadeira equivale a dizer que o complexo dos inferiores

²⁶⁰ Determinar positivamente qual seja a concepção kantiana da extensão conceitual (não apenas de conceitos matemáticos, mas de conceitos em geral) é algo só poderá ser enfrentado depois do exame crítico dos modelos discriminados no presente capítulo. Essa determinação será tema do capítulo seguinte.

de $\langle F \rangle$ é parte do complexo dos inferiores de $\langle G \rangle$. Isso significa, porém, que a totalidade dos conceitos logicamente subordinados a $\langle F \rangle$ é logicamente subordinada a $\langle G \rangle$. Não é difícil ver que este último resultado, em conjunção com o princípio “*Dictum de omni et nullo*”, implica que o próprio conceito $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$.

Ora, se $\langle F \rangle$ está contido sob $\langle G \rangle$, então $\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$. Sendo assim, a conjunção entre o modelo nocional e a concepção da forma lógica do juízo como modo de subordinação extensional de conceitos, ao lado de princípios constitutivos da subordinação lógica, nos conduz a esta consequência: é condição da verdade de qualquer proposição da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ que o conceito do predicado, $\langle G \rangle$, esteja contido no conceito do sujeito, $\langle F \rangle$. Na terminologia kantiana, a verdade de qualquer proposição categórica, universal e afirmativa é, necessariamente, uma verdade analítica. Naturalmente, a consequência é incompatível com inteligibilidade mesma do problema transcendental, à parte a solução que Kant pretende dar-lhe. Se a acolhêssemos, não haveria espaço sequer para a pergunta “Como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?”²⁶¹

²⁶¹ O defensor da interpretação nocional pode, por assim dizer, aparar a bala entre os dentes e sustentar que juízos sintéticos da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ importam, ao fim e ao cabo, na introdução do conceito $\langle G \rangle$ no conteúdo ou intensão de $\langle F \rangle$. Nesse caso, embora o julgar consista na síntese entre o sujeito lógico e o predicado, ele resulta na conversão do segundo em uma nota *analítica* do primeiro. A natureza dessa conversão adquire especial relevo se o intérprete atribui a Kant, adicionalmente, a tese de que todo juízo é uma subordinação extensional de conceitos. Se o conteúdo de $\langle F \rangle$ é de início representado à parte do conteúdo de P – se inicialmente o conceito P não é representado como *contido no* conceito $\langle F \rangle$ –, ao subordinar a extensão de $\langle F \rangle$ à extensão de P, tomando o conceito $\langle F \rangle$ como *contido sob* o conceito P, o sujeito judicante *vem a representar* P em $\langle F \rangle$. Considerada a extensão de um conceito como o conjunto de conceitos ou notas logicamente subordinados a ele – conceitos ou notas em cujo conteúdo mesmo ele se faz presente –, não poderia ser diferente. É o que parece sugerir Codato quando escreve: “Nos juízos analíticos, a representação do conceito P, como conceito parcial do conceito S, não exige que se vá além de S. Como tal, basta analisar S para que se verifique a inclusão de P em sua intensão. Nos juízos sintéticos, em contrapartida, a representação de P, como conceito parcial do conceito S, exige justamente que se vá além de S. Nesse caso, P não se encontraria previamente incluído na intensão de S, mas lhe seria acrescentado com base em uma relação externa.” (“Extensão e forma lógica na *Crítica da Razão Pura*”, p. 150-1. Ver também, do mesmo autor, “Lógica geral e lógica transcendental”, p. 129). De fato, Codato não afirma, *com estas palavras*, que o juízo sintético redunde na absorção do predicado pelo conteúdo do sujeito lógico. Todavia, ele sustenta, ênfase, que “P não se encontraria *previamente* incluído na intensão de S”. De maneira implícita, ao menos, a sugestão é que *posteriormente*, como resultado do juízo, o conceito do predicado venha a residir no conteúdo do sujeito lógico: “lhe seria acrescentado com base em uma relação externa”. Todavia, esse tipo de resposta deixa o intocado o problema diagnosticado no modelo nocional. Com efeito, embora possamos coordenar duas notas $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ para formar um conceito $\langle H \rangle$, o que está em questão é a relação entre $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$, a qual *não constitui um nexó analítico* (isto é, uma não está contida na outra segundo o princípio de contradição). O ponto é contemplado pela recensão de Johann Schultz a *Philosophisches Magazin* de J. A. Eberhard, que congregava a reação racionalista à *Crítica da Razão Pura* nos fins da década de 1780. Schultz escreve: “Deixe-se que alguém coloque no conceito do sujeito uma diversidade tal de notas que o predicado que intenta provar do sujeito pode ser derivado de seu conceito meramente segundo o princípio de contradição. Esse artifício de nada lhe ajuda. A Crítica concede-lhe semelhante juízo analítico sem

2.4. UM EXAME CRÍTICO DO MODELO HÍBRIDO

2.4.1. *O modelo na literatura*

O exame dos assim chamados modelos ôntico e nocional, tal como estipulados inicialmente, levou à sua rejeição como expressão da concepção de extensão conceitual subjacente à filosofia crítica de Kant. Tal rejeição não se pautou pelo simples confronto de cada um dos modelos com passagens do *corpus* kantiano arreadas a eles. Embora tenha recorrido a esse expediente, ele serviu-me ao discernimento de compromissos teóricos centrais ao pensamento de Kant. Discernidos tais compromissos, procurei mostrar sua incompatibilidade com modelos em questão.

Talvez se possa dizer, contudo, que minha distinção entre os dois modelos foi um tanto artificial, se não artificiosa. À luz da diversidade de caracterizações da extensão ou esfera lógica de conceitos que podemos encontrar nos escritos de Kant, mesmo aqueles associados ao período crítico, seria insensato atribuir-lhe uma concepção de extensão conceitual em termos tão excludentes – *ou* o conjunto das instâncias do conceito, *ou* o complexo de seus inferiores por subordinação lógica. Alguns comentadores importantes de fato se inclinam a uma das alternativas em detrimento da outra; se isso não depõe contra a qualidade de seu trabalho, demanda-lhes o enfrentamento das dificuldades aqui apontadas.

Mas por que, então, não ver na concepção de extensão conceitual esposada por Kant um “híbrido” dos dois modelos discriminados?

Como assinali anteriormente, há em princípio várias possibilidades de modelo híbrido da concepção kantiana de extensão conceitual. A mais simples seria caracterizar a extensão de um conceito – na perspectiva de Kant – como composta pelo complexo dos conceitos logicamente subordinados a ele *e* pelo conjunto de suas instâncias. Ela corresponderia ao que se demarcou como variante (EH₀) do modelo. Confesso que não

maiores disputas, mas levanta uma questão acerca do próprio conceito do sujeito e pergunta: como chegou-se a incluir essa diversidade de notas no conceito, que contém já *proposições sintéticas*? Prove primeiro a realidade objetiva de seu conceito, i.e., prove primeiro que *qualquer uma* de suas notas realmente pertence a um objeto possível, e então, tendo feito isso, prove que as outras notas pertencem à mesma coisa à qual pertence o primeiro sem elas próprias pertencerem à primeira nota.” (Schultz, *Rezension von Eberhards Magazin*, Ak. xx: 408-409). Para comentário a essa passagem, que documentam sua aprovação por Kant, ver L. W. Beck, “Can Kant’s synthetic judgments be made analytic?”, p. 175-6.

encontrei na literatura um exemplo dessa opção interpretativa, que consiste, por assim dizer, no grau zero do modelo híbrido. Isso não significa que ele não exista.

Outra opção seria conceber a extensão de um conceito como composta pelo conjunto de suas instâncias *possíveis* (efetivas ou não) e pelo complexo de seus inferiores por subordinação lógica. Ela corresponde à variante (EH₁) do modelo. Trata-se da posição de Schulthess, que distingue em Kant duas dimensões de extensão conceitual – o que denomina “extensão extensional” (*extensionalen Extension*), como “conjunto de objetos possíveis que caem sob um conceito”, e o que qualifica de “extensão intensional” (*intensionalen Extension*), o “conjunto de conceitos que caem sob um conceito”.²⁶²

A mesma posição é defendida por Robert Hanna, que emprega ‘compreensão’ (*comprehension*) para ‘*Umfang*’²⁶³. Em suas palavras, “uma compreensão kantiana é uma entidade intensional híbrida.”²⁶⁴ Eis como ele a caracteriza:

Um conceito tem tanto (a) uma intensão composta de características ou conceitos parciais, quanto (b) uma esfera ou compreensão. A intensão é um conjunto ordenado de facetas descritivas; e a esfera ou compreensão inclui tudo o que vai ao encontro dos critérios descritivos da intensão. [...] As características ou os conceitos parciais de um conceito estão contidas em sua intensão. [...] Em contraste, contidos sob essa intensão estão (a) todo conceito mais específico do que aquele conceito (é o que Kant por vezes denomina a ‘*sphaera notionis*’ do conceito [...] ou compreensão *nocional*), e (b) o conjunto de todas as coisas atuais ou possíveis que satisfaçam os critérios descritivos da intensão (é o que irei denominar a compreensão *objetal* de um conceito).²⁶⁵

O que Hanna denomina “compreensão nocional” de um conceito corresponde, isoladamente, à concepção de extensão conceitual que qualifiquei, justamente, de modelo nocional. Por outro lado, o que ele denomina “compreensão objetal” corresponde, isoladamente, a uma ampliação do que qualifiquei de modelo ôntico. Os termos que Hanna emprega para caracterizá-la não são inteiramente claros. Ele diz que se trata do conjunto das “coisas atuais ou possíveis que satisfaçam” as notas do conceito em ques-

²⁶² P. Schulthess, *Relation und Funktion* (Berlin, Walter de Gruyter, 1981), p. 16. Ver também B. Prien, *Kants Logik der Begriffe* (Berlin, Walter de Gruyter, 2006), p. 83-5.

²⁶³ Como vimos, a *Lógica de Port-Royal* emprega o termo correspondente (*compréhension*) para o que está contido em uma ideia.

²⁶⁴ Robert Hanna, *Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*, p. 136n.

²⁶⁵ *Id. ibid.*, p. 130.

tão. Se entendemos com isso um conjunto de coisas que realmente existem e de coisas que não existem, mas são meramente possíveis, a posição de Hanna parece estar comprometida com a noção de *possibilia*, o mesmo devendo ser dito da caracterização da “extensão extensional” por Schulthess. Como antecipei no início deste capítulo, reservo ao capítulo seguinte o exame crítico dessa noção no contexto da interpretação de Kant.

Uma terceira possibilidade de modelo híbrido, assinalada como (EH₂), consiste em tomar a extensão de um conceito como o conjunto de seus inferiores por subordinação lógica *e* de suas instâncias (deixando indeterminado se apenas as efetivas ou ainda as meramente possíveis) *e* das intuições dessas instâncias.

Aparentemente, essa é a alternativa seguida por Longuenesse. Por um lado, ela escreve que “de um ponto de vista estritamente lógico, a noção de extensão em Kant é essencialmente herdada de Port-Royal”, consistindo “nas representações pensadas sob ele, sejam essas representações universais ou singulares (nos termos de Kant, sejam elas conceitos ou intuições)”²⁶⁶. Por outro lado, em certos momentos ela afirma que a extensão conceitual concerne aos “objetos pensados sob os conceitos combinados em juízos”²⁶⁷. Essa concepção “relação de inclusão entre as extensões de conceitos (um conceito A é subordinado ao conceito B apenas no caso de os subconceitos e os objetos contidos sob A serem também contidos sob B)”²⁶⁸.

Todavia, por vezes Longuenesse sustenta que a relação entre um conceito e seus inferiores pertence à alçada da lógica geral. A tal relação caberia mais propriamente o título de *subordinação*, ao passo que à relação entre um conceito e suas instâncias seria mais apropriado o título de *subsunção*:

Kant parece estar confundindo a subordinação de conceitos e a subsunção de objetos sob conceitos. E de fato essas duas relações não são claramente distinguidas por ele. Elas não eram de modo algum distinguidas na lógica do século dezoito, onde a extensão de um conceito era indiferentemente os conceitos (espécies) subordinados a um dado conceito ou os indivíduos subsumidos sob ele. [...] Isso não deve mascarar o fato, porém, de que ele estava alerta para a diferença entre as duas relações. É precisamente por isso que ele (corretamente) restrin-

²⁶⁶ Longuenesse, *Kant and the Capacity to Judge*, p. 383n.

²⁶⁷ Id. *ibid.*, p. 87. Cf. id. *ibid.*, p. 325.

²⁶⁸ Id. *ibid.*, p. 93-4.

ge o domínio da lógica que ele conhece a *conceitos* e subordinação de conceitos.²⁶⁹

Observações como essas sugerem que há dois sentidos em que algo está “contido sob um conceito”. De um lado, tem-se a relação representada em hierarquias *per genus et differentiam*, correspondendo à subordinação lógica entre conceitos. Trata-se, nesse caso, de uma relação entre universais. De outro lado, tem-se a relação entre um conceito e suas instâncias. Trata-se, então, da relação entre um universal e um particular. Esses dois sentidos corresponderiam a dois sentidos de ‘extensão’ ou ‘esfera’ na filosofia kantiana. Tal posição é subscrita por Anderson, que distingue em Kant entre um “sentido puramente lógico de extensão”, que corresponde à noção de subordinação lógica, e a ideia de “extensões não-lógicas”, que compreenderiam “os objetos ou intuições” que, pode-se dizer, “caem sob um conceito”²⁷⁰.

2.4.2. Argumentos contra o modelo

No que toca à variante (EH₁) do modelo híbrido, pode-se especular que sua motivação não seja apenas dar conta da pluralidade de caracterizações da extensão conceitual que encontramos em Kant. Ao caracterizar uma das dimensões da extensão do conceito como o conjunto dos objetos *possíveis* sob o mesmo, não é improvável que aqueles que seus defensores tenham em vista os embaraços do assim chamado modelo ôntico, como seu conflito com os princípios lógicos da especificação e da relação inversa. Um dos preços a pagar por essa opção, porém, é a explicação do que se entende por ‘objetos possíveis’ nesse contexto; e se há mais de uma maneira de compreender a expressão, nem todas parecem consistentes com a concepção kantiana da possibilidade, como se verá no capítulo seguinte.

Todavia, de imediato se pode levantar duas objeções a essa variante do modelo. A primeira objeção é a seguinte. Se aceitamos a variante, devemos aceitar que há mais de um *tipo* de relação entre um conceito e o que se encontra na sua extensão. Primatas *individuais* não são divisíveis em espécies, tampouco dispõem de relações lógicas com o que quer que seja. Em contrapartida, *⟨humano⟩*, isto é, o *conceito*, não é um primata.

²⁶⁹ Id. *ibid.*, p. 92n.

²⁷⁰ Anderson, “It adds up after all”, p 512n28, onde ele igualmente atribui a posição a Longuenesse.

Sendo assim, a variante frustra o que seria um natural *desideratum* do esforço de interpretação de Kant: dar conta, se possível, da unidade da noção interpretada.

A segunda objeção é, creio, mais decisiva. Com efeito, o mero fato de *adicionar* uma dimensão à extensão de um conceito, a par do complexo dos seus inferiores por subordinação lógica, não exime o modelo resultante das implicações que, vimos, põem o modelo ôntico em dificuldades. Se *A* implica *B*, a conjunção de *A* e *C* implica igualmente *B*. E se conceber a extensão de um conceito como o complexo dos conceitos que lhe são logicamente subordinados acarreta – dada a concepção kantiana da forma lógica do juízo – a impossibilidade de juízos sintéticos *a priori*, o modelo que resulta daquela adição tem a mesma consequência.

Ambas as objeções incidem, é claro, sobre a variante (EH₂) do modelo híbrido. Ademais, é de se questionar a adição de *intuições* à extensão de conceitos. Pode-se argumentar que o termo ‘intuição’, tal como é empregado por Kant, comporta ao menos dois sentidos: o estado mental de *intuir* e aquilo que, nele ou com ele, é *intuído*. Tomado no primeiro sentido, a adição de intuições à extensão de um conceito importa no problema da unidade da noção de extensão conceitual, mencionado acima. Se o tomamos no segundo, a adição é supérflua.

Mas quanto à versão-limite do modelo híbrido (EH₃)? Nesse caso, não se trata de ver na extensão de um conceito um composto de noções e objetos (mais, talvez, as intuições dos últimos). Trata-se antes atribuir certa *equivocidade* ao uso kantiano de ‘*Umfang*’ para designar a extensão de conceitos. Haveria, a rigor, dois gêneros distintos de extensão conceitual. Do ponto de vista da lógica geral, a extensão de $\langle F \rangle$ compreenderia o complexo dos conceitos logicamente subordinados a $\langle F \rangle$. Do ponto de vista da lógica transcendental, diríamos, a extensão de $\langle F \rangle$ cobriria os objetos representáveis como *F*s, bem como suas *representações* singulares. Ora, se o que vale para a lógica geral vale para todo pensamento possível, é difícil ver como essa versão escaparia das dificuldades flagradas no modelo nocional. Por outro lado, essa versão extrema do modelo híbrido leva ao extremo o problema da unidade da noção de extensão diagnosticado acima.

Assim, não apenas é difícil ver como qualquer dessas variantes conseguiria preservar a coerência entre lógica geral e lógica transcendental, como nenhuma delas oferece uma explicação *filosófica* da pluralidade de caracterizações da extensão de concei-

tos na obra de Kant – uma explicação que lance luz sobre sua diversidade mas nos permita ver, ao mesmo tempo, alguma unidade sob elas.

No próximo capítulo, apresento um modelo alternativo que pretende satisfazer tais requisitos. O modelo exigirá vincular a ideia de extensão de um conceito $\langle F \rangle$ à noção de possibilidade de F s, sem que isso redunde na estipulação de *possibilia*. O esclarecimento desse vínculo demandará distinguir, com Kant, duas noções de possibilidade. Isso, por sua vez, conduzirá à distinção de duas dimensões no conteúdo de conceitos objetivamente válidos – algo que antecipei vagamente acima.

3 Estrutura Conceitual, Possibilidade e Objeto

Neste capítulo, desenvolvo uma interpretação da concepção kantiana da estrutura conceitual que se pretende imune aos problemas apontados nos modelos de extensão conceitual expostos no capítulo anterior, tendo em vista a coerência entre lógica geral e lógica transcendental em Kant.

A primeira seção do capítulo explora algumas metáforas empregadas por Kant na descrição da extensão conceitual, para sustentar que a extensão de um conceito, tal como ele a concebe, corresponde ao que qualifico de seu âmbito de instanciação possível. Em um nível de consideração próprio à lógica geral, trata-se do âmbito do que conta como instância de $\langle F \rangle$, circunscrito por um critério de distinção entre F s e não- F s em geral – critério que corresponde ao conteúdo de $\langle F \rangle$ tal como considerado nesse nível, desdobrável mediante um juízo analítico. Dessa maneira, a extensão de um conceito diz respeito aos seus objetos ou instâncias – como sugere o modelo ôntico –, embora trate-se aqui do que *pode* ser seu objeto ou instância. Mas esse âmbito pode ser dividido; ao fazê-lo, o representamos ou descrevemos em termos dos conceitos que lhe são logicamente subordinados, porque circunscrevem partes de sua extensão em conformidade com a regra de classificação interna a seu conteúdo. Com isso, reivindica-se, por assim dizer, a verdade do modelo nocional.

A segunda seção do capítulo expande essa interpretação a fim de esclarecer em que medida, dada uma concepção da forma do juízo como subordinação extensional de conceitos, é concebível um juízo no qual a esfera do sujeito é parte da esfera do predicado embora este não esteja contido naquele. Trata-se, com efeito, de explicar a conceitabilidade de um juízo sintético – em particular, de um juízo sintético *a priori* – à luz dessa visão de forma lógica.

Com esse propósito, distingo um segundo nível de consideração da extensão de um conceito, que tem como contrapartida um segundo nível de consideração do conteúdo conceitual. Sua caracterização requer elucidar a distinção kantiana entre possibilidade lógica e possibilidade real – e, com ela, a noção de realidade ou validade objetiva de um conceito. Procura-se mostrar como a interpretação proposta poderia dar sentido à ideia de que a investigação transcendental tem um caráter ontológico.

3.1. UM MODELO ALTERNATIVO DE EXTENSÃO CONCEITUAL

3.1.1. A extensão do conceito como seu âmbito de instanciação possível

Começamos por considerar uma sugestiva passagem da seção “Do uso regulativo das ideias da razão pura”, no apêndice à Dialética Transcendental. Nela, Kant compara conceitos a pontos de vista dotados, como tais, de um “horizonte”:

Pode-se considerar cada conceito como um ponto que, como o ponto de vista de um observador, tem seu horizonte, isto é, uma pluralidade de coisas [*eine Menge von Dinge*] que podem ser representadas e como que avistadas a partir dele. No interior desse horizonte tem de poder ser dada ao infinito uma pluralidade de pontos, cada um dos quais tem por sua vez um alcance de visão mais restrito; isto é, toda espécie contém subespécies de acordo com o princípio de especificação, e o horizonte lógico é constituído apenas por horizontes menores (subespécies), mas não por pontos que não possuem extensão [*Umfang*] alguma (indivíduos).²⁷¹

Assim como linhas e figuras não são compostas por pontos geométricos carentes da extensão (*Ausdehnung*) própria a qualquer espaço determinado, o horizonte lógico não se resolve em indivíduos ou representações que, não dispondo da generalidade que caracteriza essencialmente os conceitos, carecem da extensão (*Umfang*) própria a estes. Explorando essa analogia espacial – que o português decerto favorece²⁷² –, Kant empresta certa plasticidade à noção de divisão lógica, na qual, segundo a *Lógica de Jäsche*, “divido a esfera do conceito, não o próprio conceito”²⁷³. Evidentemente, a remissão da passagem da Dialética a tal noção demonstra que a analogia serve à elucidação, por Kant, do que ele entende por extensão conceitual.

É também evidente que o modo como Kant maneja a analogia vai de encontro ao que chamei de modelo “ôntico” da extensão conceitual. De acordo com o último, lembremos, a extensão de um conceito é o conjunto dos entes que o instanciam. Como a

²⁷¹ A658/B687.

²⁷² Noto, porém, que o paralelo entre *Ausdehnung* e *Umfang* em minha glosa da passagem da Dialética não é uma projeção gratuita do português sobre o texto kantiano. Que o paralelo não escape a Kant, pode-se presumir tendo em vista seu uso do latim ‘*extensio*’ como equivalente de extensão espacial (*Ausdehnung*) e do alemão de raiz latina ‘*extensiv*’ para a consideração da amplitude ou “extensão” (*Umfang*) da cognição. Comparar, por exemplo, *Diss* §15, Ak. ii: 403, para o primeiro uso, com *L*, Ak. ix: 48, para o segundo.

²⁷³ *L*, §110, Ak. ix: 146.

identidade de um conjunto é determinada por seus membros, a esfera lógica de um conceito, à luz do modelo, é *constituída* por suas instâncias. Em contrapartida, se a extensão conceitual é infinitamente divisível – como é o horizonte na metáfora kantiana –, ela é constituída apenas por esferas menos amplas, mas não pelos indivíduos que porventura caíam sob o conceito. Trata-se do argumento a partir do princípio da especificação, apresentado na crítica ao modelo ôntico desenvolvida no capítulo anterior.

Todavia, quer a metáfora kantiana selar um compromisso com o que chamei de modelo “nocional”? Ao escrever que “o horizonte lógico é constituído apenas por horizontes menores”, Kant parece sugerir que a extensão de um conceito equivale ao complexo infinitamente especificável de seus inferiores por subordinação lógica, tal como prevê o modelo. Se a extensão de $\langle F \rangle$ é constituída por extensões menos abrangentes encerradas nela, e estas correspondem a conceitos de espécies e subespécies do gênero representado por $\langle F \rangle$, tal conclusão parece inevitável. Ora, já sabemos das dificuldades de acomodar esse modelo de extensão conceitual com compromissos filosóficos básicos de Kant. E se tais dificuldades se mostraram insanáveis, as interpretações híbridas que motivam tampouco se revelaram satisfatórias.

Creio, porém, que um olhar mais detido à passagem da Dialética indica uma alternativa aos modelos de extensão conceitual discutidos até aqui. A chave para essa alternativa encontra-se na maneira como Kant caracteriza o horizonte lógico. O horizonte de um conceito, lemos, é “a pluralidade das coisas que podem ser representadas e como que avistadas a partir dele”. Nas passagens das *Lições de Lógica* que sugerem a atribuição a Kant do modelo ôntico da extensão conceitual, encontramos quase as mesmas palavras. Na *Logik Dohna-Wurdlacken*, recordemos, é dito que a esfera lógica é a “pluralidade de coisas [*Menge der Dinge*] contidas sob o conceito”²⁷⁴. Nos termos da *Wiener Logik*, por sua vez, ela corresponderia à “pluralidade de coisas [*Menge der Dinge*] que estão subordinadas sob o conceito”²⁷⁵. São *quase* as mesmas palavras empregadas na Dialética. A diferença relevante não reside, bem entendido, no caso do adjunto – dativo na *Crítica* e genitivo nas *Lições* –, um mero detalhe gramatical. Enquanto as passagens das *Lições* parecem afirmar que a extensão de um conceito é composta por suas

²⁷⁴ LDW, Ak. xxiv: 755.

²⁷⁵ WL, Ak. xxiv: 911.

instâncias, a passagem da *Crítica* afirma que a extensão de um conceito, seu “horizonte”, concerne às coisas que *podem* ser representadas por seu intermédio.

Gostaria de explorar essa pequena nuance. Ela sugere um modelo de interpretação da concepção kantiana de extensão conceitual alternativo aos discutidos até aqui. Em uma formulação preliminar, a alternativa consiste em tomar a extensão de um conceito, não como o conjunto de suas instâncias ou o complexo dos seus inferiores por subordinação lógica – tampouco, a propósito, como a união de ambos –, mas como o universo do que é *representável* por seu intermédio; em outras palavras, como o universo do pode instanciá-lo.

Ora, é precisamente nesses termos que a *Lógica de Jäsche* caracteriza a ideia de divisão lógica, invocada na crítica ao modelo ôntico e comumente associada ao modelo nocional:

Todo conceito contém um múltiplo sob si [*ein Mannigfaltiges unter sich*], na medida em que ele é concordante, mas também na medida em que é discordante. A determinação de um conceito com respeito a todos os possíveis contidos sob ele [*in Ansehung alles Möglichen, was unter ihm entalten ist*], na medida em que se oponham entre si, isto é, em que se distingam uns dos outros, denomina-se divisão lógica do conceito. O conceito superior é denominado conceito dividido (*divisus*); os conceitos inferiores, membros da divisão (*membra dividenda*).²⁷⁶

A divisão lógica, como vimos, é a divisão da extensão do conceito. A passagem afirma que ela consiste na determinação do conceito “com respeito a todos os possíveis contidos sob ele”. É natural entender essa afirmação como implicando que a que a extensão do conceito abrange aquilo que pode ser seu objeto – talvez seja lícito dizer, a pluralidade dos objetos possíveis desse conceito. Dividi-lo consiste, assim, em discernir partes do esfera total desses possíveis – as quais, por sua vez, são representadas pelos conceitos logicamente subordinados a ele.

De acordo com a interpretação aqui recomendada, pois, a extensão de um conceito, própria à sua contribuição na intencionalidade de nossa representação – enquanto modo de consciência de objetos como tais, sob aspectos que possibilitam a distinção entre representar e representado –, compreende o que pode ser objeto de consciência

²⁷⁶ L, §110, Ak. ix: 146.

mediante sua aplicação, sendo reconhecido como sua instância. Tal sugestão é contemplada por outros usos de metáforas espaciais na caracterização da extensão conceitual por Kant. Na *Logik Dohna-Wurdlacken*, por exemplo, lemos que a esfera lógica de um conceito é seu “círculo de aplicação [*Zirkel der Anwendung*]”²⁷⁷, texto que por sua vez ecoa a observação, nas *Reflexões*, de que “todo conceito tem um âmbito de aplicação [*Umfang der Anwendung*] e limites de conteúdo [*Schranken des Inhalts*]”²⁷⁸. Na esteira dessas descrições, recomendo que entendamos a extensão de um conceito, tal como Kant a concebe, como seu *âmbito de instanciação possível*.

Talvez se retruque que não faço mais do que reciclar metáfora e mais metáfora, sem determinar em que isso difere das interpretações discutidas anteriormente, ou como isso poderia contornar os problemas diagnosticados nas mesmas. Nesta primeira parte do capítulo, pretendo dar alguma clareza e distinção ao modelo alternativo proposto e mostrar que ele possui considerável lastro textual. Paralelamente, procurarei explicar por que ele permite acolher de forma coerente os diferentes textos que motivam a associação da concepção kantiana de extensão lógica aos modelos ôntico e nocional, sem confundir-se com qualquer dos dois. Sendo bem sucedido nessa tarefa, terei retirado a principal motivação do que qualifiquei de leituras híbridas da teoria de Kant, a saber, dar conta das passagens aparentemente conflitantes em que ele caracteriza a esfera lógica dos conceitos. Por essa razão, não dedicarei uma seção exclusivamente ao confronto do modelo alternativo com o modelo híbrido.

Obviamente, a credibilidade da alternativa aqui recomendada não pode depender apenas da sua capacidade de assimilar as inúmeras passagens do *corpus* kantiano em que a noção de extensão conceitual é empregada. Deve-se igualmente mostrar que o modelo alternativo é imune aos impasses sistemáticos a que estão sujeitos seus concorrentes, sendo capaz de iluminar as relações entre lógica geral e lógica transcendental em Kant. Pretendo fazê-lo no curso do capítulo.

²⁷⁷ *LDW*, Ak. xxiv: 755.

²⁷⁸ *R* 2872, Ak. xvi: 554 *circa* 1769-1777. Esse é um óbvio caso em que é mais adequado traduzir ‘*Umfang*’ por ‘âmbito’, em vez de ‘extensão’. Por essa razão, desviei-me da tradução adotada como padrão no presente trabalho.

3.1.2. Possibilidade sem “possibilia”

Segundo a interpretação da posição kantiana recomendada aqui, a extensão de um conceito $\langle F \rangle$ não se resolve na pluralidade de coisas que de fato o instanciam, o conjunto dos F s, ao contrário do que prevê o modelo ôntico; tampouco deve ela ser assimilada ao complexo dos inferiores de $\langle F \rangle$ por subordinação lógica, ao contrário do que advoga o modelo nocional; nem por isso ela consiste em um amálgama de objetos e conceitos, como sustentam interpretações ligadas ao modelo híbrido. De acordo com a leitura que se está recomendando, a extensão conceitual concerne, de fato, aos *objetos* do conceito; isso não a confina aos existentes, porém, mas compreende os *representáveis* por este último, aquilo que *pode* instanciá-lo.

Foi dito que essa interpretação é capaz de oferecer uma unificada e coerente da concepção kantiana de extensão conceitual, que acolhe as diferentes passagens do *corpus* kantiano que tratam do tema e não está sujeita aos problemas identificados nos modelos concorrentes. Mas o exato conteúdo dessa alternativa é ainda pouco claro, deve-se admitir. Um modo de avançar em seu esclarecimento é marcar o que ela *não* significa, pondo de lado eventuais incompreensões do que se tem em vista.

Há uma leitura da ideia-chave – a extensão de um conceito concerne ao que pode instanciá-lo, os objetos representáveis pelo mesmo – que merece ser examinada e rejeitada. No capítulo anterior, ao criticar o modelo ôntico da extensão conceitual, indiquei que talvez se quisesse expandi-lo para responder às objeções ali apresentadas. Tal expansão consistiria em sustentar que a esfera lógica de um conceito compreende não apenas suas instâncias efetivas, mas também suas instâncias possíveis. Ao analisar diferentes versões do assim chamado modelo híbrido, tal estratégia emergiu – a par de elementos do modelo nocional – nas interpretações de Schulthess e Hanna.²⁷⁹ Este último, lembremos, sustenta que a “compreensão objetual” de um conceito, segundo Kant, consiste no “conjunto de todas as coisas atuais ou possíveis que satisfaçam os critérios descritivos da intensão”²⁸⁰. Aparentemente, isso importa em tomar a extensão de um conceito $\langle F \rangle$ como o conjunto formado pelos objetos existentes e pelos objetos possíveis

²⁷⁹ Ver seção 2.4.1 acima.

²⁸⁰ Hanna, *Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*, p. 130.

que disponham da propriedade *F*. Ora, caracterizá-la nesses termos sugere atribuir a Kant um compromisso com a ideia de *possibilia*.²⁸¹

A ideia é escorregadia. Sua articulação, com efeito, está sujeita a alguns deslizamentos de sentido no uso de termos como ‘ser’, ‘existência’, ‘efetividade’, ‘atualidade’. Em uma formulação genérica, comprometer-se com *possibilia* equivale a afirmar que *há* indivíduos *possíveis* mas *não existentes*. Decerto, se a posição é interpretada como a afirmação de que existem seres que não existem, ela incorre em contradição. Grosso modo, há diante disso duas alternativas para o partidário de *possibilia*.²⁸² A primeira alternativa, associada a Meinong, importa em sustentar que a formulação acima mobiliza dois tipos de quantificação existencial e, com isso, dois sentidos de ‘ser’ ou ‘existir’ – o mero subsistir e a existência real. Diz-se, com isso, que *possibilia* “são” ou “subsistem”, embora não existam realmente. A segunda alternativa, associada ao realismo modal de David Lewis, consiste em tomar a noção de existência como unívoca e sustentar que *possibilia* são indivíduos que não existem no mundo atual (o nosso), mas existem em outros mundos possíveis (mundos deveras existentes, embora distintos do nosso)²⁸³. Em um caso como no outro, as entidades às quais ordinariamente reputamos existência ou efetividade formam apenas um subconjunto de tudo o que *há*.

Um exame detalhado das discussões em torno do tema escapa do foco deste trabalho. Para os presentes fins, a questão relevante é se Kant está em posição de acolher a noção de *possibilia*, em uma versão adequada à concepção de extensão conceitual como conjunto dos objetos possíveis representados por um conceito. Algumas passagens do *corpus* kantiano parecem, de fato, sugerir algo como a noção. Vimos, acima, como a

²⁸¹ Não estou afirmando que Hanna atribui realmente tal compromisso a Kant, apenas que sua interpretação sugere tal atribuição – o mesmo valendo para Schulthess ou quem mais glose a noção kantiana de extensão conceitual em termos dos objetos possíveis do conceito.

²⁸² Para uma apresentação panorâmica, ver W. G. Lycan, “Possible worlds and *possibilia*”, in S. Laurence & C. Macdonald (eds.), *Contemporary Readings in the Foundations of Metaphysics* (Oxford, Blackwell, 1998), p. 83-95.

²⁸³ Lewis escreve: “Ao professar realismo acerca de mundos possíveis, pretendo ser tomado literalmente. Mundos possíveis são o que são, e não outra coisa. Se perguntado sobre que espécie de coisa eles são, não posso dar a espécie de resposta que quem me questiona provavelmente espera: isto é, uma proposta de reduzir mundos possíveis a alguma outra coisa. Só posso pedir-lhe que admita que sabe que espécie de coisa é nosso mundo atual, e então explicar que mundos possíveis são coisas *desse* tipo, diferindo não em espécie, mas apenas no que se passa neles [*in what goes on at them*]” (D. K. Lewis, *Counterfactuals* (Cambridge, Harvard University Press, 1973), p. 85). É Lewis que Hanna parece ter em vista quando caracteriza a “compreensões objetais” de conceitos como suas “*cross-possible-worlds extensions*” (*Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*, p. 129).

Lógica de Jäsche caracteriza a divisão lógica – divisão da extensão conceitual – como a determinação dos possíveis contidos sob o conceito. Já na *Crítica da Razão Pura*, ao explicar a natureza do juízo infinito, Kant escreve:

Ora, mediante a proposição «A alma é não mortal», decerto realizei uma verdadeira afirmação no que toca à forma lógica, uma vez que pus a alma no interior do âmbito ilimitado dos seres que não morrem. Ora, visto que aquilo que é mortal contém uma parte do inteiro âmbito dos seres possíveis, mas o que não morre a outra, minha proposição nada diz senão que a alma é uma dentre a infinita pluralidade de coisas que restam se retiro tudo o que seja mortal. Mas a esfera infinita do possível é, com isso, limitada apenas na medida em que o mortal é separado dela, e alma é posta no espaço restante de sua extensão [*ihres Umfangs*].²⁸⁴

Não me demorarei, aqui, sobre a concepção kantiana de juízo infinito. A passagem deixa claro que a peculiaridade desse tipo de juízo não pode ser reconhecida pela lógica formal, visto que, do ponto de vista de sua forma, ele pode ser assimilado ao juízo afirmativo. Sua consideração compete antes à lógica transcendental, que atende “ao valor ou conteúdo da afirmação lógica feita em um juízo mediante um predicado meramente negativo”²⁸⁵. Apenas chamo a atenção para o modo como Kant caracteriza o conteúdo ⟨*A alma é não mortal*⟩. Nele, representa-se o sujeito “no âmbito ilimitado [*in den unbeschränkten Umfang*]” dos seres designados pelo predicado negativo. Em oposição contraditória, os predicados ⟨*mortal*⟩ e ⟨*não-mortal*⟩ dividem o “inteiro âmbito dos seres possíveis [*dem ganzen Umfange möglicher Wesen*]”, ainda que o último apenas limite o primeiro sem constituir, propriamente, qualquer determinação de objeto.

Um conceito limita a “esfera infinita do possível [*die unendliche Sphäre alles Möglichen*]”, embora o predicado negativo apenas marque uma região da possibilidade à parte da representada pelo predicado negado, sem contudo determiná-la. Kant reserva um papel central a essa ideia – um conceito delinea uma região no universo das possi-

²⁸⁴ A72/B97-98.

²⁸⁵ A72/B97. O fato de que a tábua das funções lógicas contém funções que só podem ser reconhecidas pela lógica transcendental (a função própria aos juízos infinitos, mas também a que concerne aos juízos singulares) mostra, como nota Longuenesse, que “embora uma tábua das *funções lógicas* expressas ou manifestas como *formas lógicas* (e portanto pertencentes à lógica *geral*, ao invés da *transcendental*), a tábua é estabelecidas de um ponto de vista *transcendental*, com vistas a efetivar uma transição para as condições *a priori* do conhecimento *de objetos dados na intuição*”. Cf. B. Longuenesse, “The divisions of transcendental logic and the leading thread”, in G. Mohr & M. Willaschek (eds.), *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft* (Berlin, Akademie Verlag, 1998), p. 131-158 (145).

bilidades – no capítulo final da Dialética, “O ideal da razão pura”, quando discute o “princípio da determinação completa”²⁸⁶. Isso poderia sugerir, a alguns, que a esfera do conceito como que circunscreve um subconjunto no conjunto total dos *objetos* possíveis. Nessa medida, a concepção kantiana de extensão conceitual estaria comprometida com a noção de *possibilia*, como sugere uma interpretação como a de Hanna.

Creio, porém, que há outra maneira de entender a metáfora da extensão de um conceito como uma região na totalidade do possível. De imediato, cumpre mostrar que Kant *não* está em posição de aceitar a noção de *possibilia*. Com efeito, essa noção pressupõe que o âmbito do possível é, por assim dizer, *maior* do que o âmbito do existente: há seres possíveis que não existem (no mundo atual, pelo menos), embora tudo o que exista seja possível. Ora, a *Crítica* rejeita frontalmente tal pressuposto. Quanto a isso, os textos relevantes são os “Postulados do pensamento empírico em geral”, em que Kant estabelece os princípios de aplicação das categorias da modalidade, e a seção “Sobre a impossibilidade de uma prova ontológica da existência de Deus”.

Em ambos, o pressuposto é atacado na sua encarnação wolffiana. Wolff define a filosofia como “ciência dos possíveis enquanto podem ser”²⁸⁷. A possibilidade da coisa é identificada por Wolff com a possibilidade do seu conceito, entendida como consistência interna de suas notas constituintes. Exceto no caso de Deus, porém, a mera possibilidade do conceito não acarreta por si só a existência de seu objeto. Nessa medida, se o objeto finito existe é porque algo vem a ser acrescentado à possibilidade inscrita no

²⁸⁶ A571-583/B599-611. O princípio da determinação completa afirma que toda coisa é determinada com respeito a todo par contraditório de conceitos possíveis. Em contraste com a tradição racionalista de Leibniz e Wolff, Kant insiste que ele “não repousa meramente sobre o princípio de contradição” (A571-2/B599-600). Ao reportar-se a “*todos os predicados possíveis de coisas*”, o princípio consideraria cada coisa “em relação à *possibilidade total* [*gesamte Möglichkeit*], enquanto universo [*Inbegriff*] de todos os predicados de coisas em geral”, concernindo ao “conteúdo e não meramente à forma lógica” do pensamento (A572/B600). Ora, se a determinação completa de uma coisa pressupõe a remissão à totalidade dos predicados possíveis, essa totalidade, porque incondicionada, não pode ser exibida *in concreto*. A noção de tal determinação, escreve Kant, “está fundada em uma ideia com sede apenas na razão, que prescreve ao entendimento a regra de seu uso completo” (A573/B601). Essa ideia é relacionada por Kant à ideia de “realidade suprema”, representada pela noção de *ens realissimum* (A576/B604). Conceitos determinados, nessa medida, circunscrevem regiões da possibilidade total: “Toda a diversidade de coisas consiste em modos variados de limitar o conceito da realidade suprema, que é seu substrato comum, assim como todas as figuras são possíveis apenas como diferentes modos de limitar o espaço infinito” (A578/B606). (Para uma interpretação recente do papel do princípio da determinação completa na filosofia crítica de Kant, ver B. Longuenesse, “The transcendental ideal and the unity of the critical system”, in *Kant and the Human Standpoint* (Cambridge, Cambridge University Press, 2005), p. 211-235.)

²⁸⁷ C. Wolff, *Discursus Praeliminaris*, § 29.

seu conceito. A existência é, pois, um complemento desta última: “Defino aqui a *Existência* como complemento da possibilidade [...]. A existência é também denominada *Atualidade*.”²⁸⁸

Tanto nos “Postulados” quanto na seção “Sobre a impossibilidade de uma prova ontológica da existência de Deus”, o cerne da crítica de Kant aos racionalistas é que eles teriam confundido possibilidade lógica, vale dizer, a coerência interna de um conceito, com a possibilidade real, atinente às coisas que se presume representadas mediante o conceito. Não me deterei, por ora, sobre a distinção kantiana entre possibilidade lógica e real, deixando para discuti-la na segunda parte do capítulo. Creio que em ambos os textos mencionados é possível isolar argumentos que não dependem dela, mas antes lhe servem de lastro.²⁸⁹

Tome-se os “Postulados”. Naturalmente, é Wolff que Kant tem em vista quando denuncia, ali, a “miséria” das inferências pela quais “geramos um grande reino de possibilidade, do qual todo o efetivo (todo objeto da experiência) é apenas uma pequena parte”²⁹⁰. No caso, trata-se de inferir, da proposição universal (e analítica) *Todo efetivo é possível*, a particular *Algum possível é efetivo*, que por sua vez “parece significar o mesmo que *Muito do possível não é efetivo*”²⁹¹. Se do ponto de vista da silogística tradicional a inferência inicial é válida (mediante *conversio per accidens*), não é demais notar que a seguinte carece de validade de um ponto de vista estritamente lógico. O raciocínio descrito por Kant apenas *parece* bem fundado, como o próprio nota.²⁹² De todo modo, ele serve de base para a suposição de que “se poderia aumentar o número do possível sobre o do efetivo, visto que algo tem de ser acrescentado ao primeiro para cons-

²⁸⁸ C. Wolff, *Ontologia*, §174. A posição de Wolff é explicitamente aproximada a Meinong por F. N. Findlay, *Kant and the Transcendental Object* (Oxford, Oxford University Press, 1981), p. 40.

²⁸⁹ Em “Sobre a impossibilidade de uma prova ontológica da existência de Deus”, é lícito distinguir duas linhas principais de argumento. A primeira envolve criticar a inferência da possibilidade lógica (do conceito de *ens realissimum*) à possibilidade real (desse ser). A segunda, por sua vez, centra-se sobre a distinção entre predicados meramente lógicos e predicados reais, ou determinações de objeto, sem depender diretamente da primeira. No tocante a esse ponto, sigo Grier, *Kant's Doctrine of Transcendental Illusion*, p. 256-260.

²⁹⁰ A231/B283.

²⁹¹ A231/B283-284.

²⁹² *Pace* L. Codato, “Extensão e forma lógica na *Crítica da Razão Pura*”, p. 180; “Lógica formal e transcendental”, p. 136. Ver a seção 1.2.2 acima.

tituir o segundo”²⁹³. Essa, justamente, é a suposição wolffiana de que a existência é um complemento da possibilidade.

Sobre ela, Kant escreve: “Não reconheço essa adição como possível. Por aquilo que deveria ser adicionado ao possível seria impossível.”²⁹⁴ A observação não é inteiramente clara, mas creio que pode ser lida como a indicação cifrada de uma *reductio*. Aquilo que deve ser acrescentado ao meramente possível a fim de convertê-lo em efetivo é, de sua parte, possível ou impossível. Se for impossível, não se trata de algo que possa cumprir o papel que lhe fora previsto – não há nada, porque não pode haver, a ser acrescentado. Se, por outro lado, trata-se de algo possível, ou consiste em algo que não apenas é possível, mas efetivo, ou em algo meramente possível, mas não efetivo. No primeiro caso, trata-se de algo que demanda, dada a suposição inicial, a complementação do meramente possível – mas então a concepção wolffiana seria circular ou geraria um regresso ao infinito. No segundo caso, aquilo a ser acrescentado em nada pode contribuir para a conversão do possível em efetivo – porque se trata, afinal, de uma mera possibilidade (algo que não existe, mas pode existir).²⁹⁵

Ao comentar a passagem em questão, Guyer crê ver nela um mau argumento. Em primeiro lugar, afirma, o “lema, segundo o qual tem de haver algo possível que não é efetivo, segue-se das premissas anteriores apenas por implicatura conversacional, não formalmente”²⁹⁶. Já vimos, porém, que Kant não subscreve o referido lema, tampouco a inferência com a qual se pretende estabelecê-lo. Trata-se, ao invés disso, de um equívoco que ele denuncia no raciocínio do racionalista (e o alvo principal, indicou-se, é Wolff). Guyer, contudo, pretende identificar “um problema mais sério” no argumento. De acordo com ele, Kant confunde “uma coisa que seria natural contrastar com o conceito geral do possível, a saber, aquilo que é impossível, com o que deve ser adicionado

²⁹³ A231/B284.

²⁹⁴ A231/B284.

²⁹⁵ Minha reconstrução do argumento explora uma sugestão de L. W. Beck. Ao comentar a doutrina wolffiana da existência como complemento da possibilidade, ele escreve: “Kant destruiu essa conexão entre possibilidade e atualidade ao questionar: É o complemento possível? Se não é, é impossível e não pode servir ao propósito. Se é, então é apenas outra possibilidade e nada contribui para a atualidade. Não há inferência válida da possibilidade à atualidade.” Cf. L. W. Beck, “From Leibniz to Kant”, in R. C. Solomon & K. M. Higgins (eds.), *The Age of German Idealism*, Routledge History of Philosophy, vol. 6 (London, Routledge, 1993), p. 5-39 (p. 12). Ver também *Early German Philosophy*, p. 266.

²⁹⁶ P. Guyer, “The postulates of empirical thinking in general and the refutation of idealism”, in G. Mohr & M. Willaschek (eds.), *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft* (Berlin, Akademie Verlag, 1998), p. 297-324 (306).

ao conceito de uma coisa particular como possível a fim de que ela seja efetiva.”²⁹⁷ Aquilo que deveria ser adicionado, como sustentaria o próprio Kant, é a conexão do conceito com a percepção. Nessa medida, a extensão do conceito do possível é mais ampla do que a do conceito do efetivo: “a esfera do possível pode ser maior do que a do efetivo, visto que podemos formar conceitos de objetos para os quais não dispomos de evidência empírica na forma de percepção.”²⁹⁸

As considerações de Guyer, arrisco-me dizer, repousam sobre uma leitura equivocada da posição kantiana nos “Postulados”. De fato, Kant vincula a aplicação da categoria modal da efetividade (*Wirklichkeit*) à percepção. Ao contrário do que afirma Guyer, porém, não se trata de vincular a própria existência dos objetos (mesmo enquanto fenômenos) à sua percepção, tampouco à disponibilidade de evidências perceptivas que confirmem a verdade do juízo correspondente, *(Existe um F)*. Em uma passagem representativa, à qual retornarei no decorrer do capítulo, Kant escreve:

O postulado relativo à cognição da efetividade das coisas exige uma percepção e, portanto, uma sensação acompanhada de consciência; não exige, é certo, consciência imediata do próprio objeto cuja existência deverá ser conhecida, mas sim o acordo desse objeto com alguma percepção efetiva segundo as analogias da experiência, que representam todo o vínculo real em uma experiência em geral.²⁹⁹

De acordo com a passagem, é a cognição da efetividade do objeto que depende da percepção correspondente ao conceito deste. Tal certificação de existência pode basear-se diretamente no testemunho dos sentidos, quando o objeto se faz ele próprio presente ao sujeito, ocupando uma região discernível de seu campo perceptual, ou pode se dar indiretamente, quando a existência de uma entidade não-percebida é atestada a partir de seus efeitos no percebido – o que supõe divisar uma cadeia causal, em conformidade com as analogias da experiência.³⁰⁰ Guyer, por seu turno, faz um movimento curioso.

²⁹⁷ *Id. ibid.*

²⁹⁸ *Id. ibid.*, p. 306-307.

²⁹⁹ A224-5/B272.

³⁰⁰ Há duas espécies de caso contempladas aqui. Em primeiro lugar, pode tratar-se da certificação da existência de uma entidade de tipo observável, mas não diretamente acessível aos sentidos. Nesse caso, o objeto pode ser algo atualmente existente, mas que se situa afastado do campo perceptual do sujeito (por exemplo, um exoplaneta, cuja existência é inferida do comportamento de uma estrela); ou pode ser um objeto que não mais existe, estando em questão a certificação de sua existência passada (de dinossauros, por exemplo, a partir de fósseis). Em segundo lugar, pode tratar-se de uma entidade de tipo não-

Primeiramente, ele assimila a disponibilidade de evidência perceptual à noção mesma de existência fenomênica, a única em questão na categoria esquematizada da efetividade. Em seguida, ele assume a possibilidade do que está além de qualquer evidência empírica – mas tal possibilidade, por coerência, não pode ser fenomênica. Finalmente, supondo a existência (fenomênica) supõe a adição da percepção a essa possibilidade (não-fenomênica), ele sustenta que a extensão do possível é maior do que a do efetivo.

Explicitamente a contrapelo do texto de Kant, a posição de Guyer envolve, de resto, supor que a adição da percepção ao conceito de um objeto equivale à determinação lógica deste último; do contrário, tal adição não poderia fazer da esfera da existência (que ele assimila à percepção) uma limitação da esfera do possível. Que tal suposição seja estranha a Kant fica ainda mais claro na seção “Sobre a impossibilidade de uma prova ontológica da existência de Deus”.

Uma das linhas de argumento desenvolvidas ali apela para a distinção entre predicados lógicos e predicados reais. Como se procurou frisar anteriormente³⁰¹, a distinção tem um caráter primariamente funcional. Um conceito é predicado lógico no contexto de certo juízo categórico quando ocupa o lugar daquilo que é afirmado ou negado de algo nesse juízo; ele *ademais* é um predicado real se determina – afirmativa ou negativamente – o sujeito lógico do juízo, o que pressupõe que representa uma propriedade que não seja refletida por nota alguma do conceito do sujeito. Nessa medida, a distinção não é necessariamente exclusiva – um conceito pode ter a função de predicado lógico e real.

De acordo com Kant, porém, há conceitos que não podem, em contexto algum, exercer a função de predicado real – porque não representam propriedades de objetos. É o caso do conceito de efetividade ou existência. Um juízo existencial, em que o conceito de existência exerce a função de predicado lógico, em vez de atribuir uma propriedade peculiar a um objeto, é a posição do próprio objeto do conceito, nele representado de

observável, mas cuja existência é inferida a partir de observações que confirmam uma hipótese construída segundo parâmetros adequados. Trata-se do caso contemplado, nos “Postulados”, pelo exemplo da “matéria magnética”: “conhecemos a existência de uma matéria magnética, que penetra todos os corpos, pela percepção da limalha de ferro atraída, embora a constituição dos nossos órgãos não nos permita a percepção imediata dessa matéria” (A226/B273). Porque se trata de cognição empírica, tais procedimentos são falíveis (como mostra, de resto, o exemplo da matéria magnética).

³⁰¹ Ver seção 1.2.3 acima.

modo meramente problemático, “fora dele”³⁰². Nos termos de Kant, o objeto “é sinteticamente acrescentado ao meu conceito”³⁰³. Naturalmente, trata-se em certo sentido de uma adição; todavia, ela não importa na síntese de uma nota ao conceito cujo objeto é afirmado existir, de sorte a expandir meu conhecimento deste último. Em vez disso, como esclarece Abaci, assere uma efetiva correspondência ou acordo entre o objeto efetivo e o conceito do sujeito através do qual o objeto é pensado como meramente possível.³⁰⁴ O ponto é ilustrado por Kant mediante o famoso exemplo dos “cem táleres” (*hundert Taler*):

[E]m virtude de pensar o objeto desse conceito como dado em absoluto (mediante a expressão: ele é), nada se pode acrescentar ao conceito, que apenas exprime a possibilidade. E assim o efetivo não contém nada a mais do que o meramente possível. Cem táleres efetivos não contêm mais do que cem táleres possíveis. Pois visto que os últimos significam o conceito e os primeiros o objeto e sua posição em si mesmo, se os últimos contivessem mais do que os primeiros, então meu conceito não expressaria o objeto inteiro e, portanto, não seria um conceito adequado dele. Mas para o estado de minhas posses há mais em cem táleres efetivos do que no mero conceito deles (isto é, na sua possibilidade).³⁰⁵

Embora a existência de cem táleres em meu poder faça diferença para minhas finanças, ela nada acrescenta ao *conteúdo* do conceito *(cem táleres)*. Ao considerar em pensamento esse conceito, considero exatamente aquilo que, se encontra-se em meu bolso, existe. Caso contrário, o que se porventura se encontra em meu bolso não são cem táleres – a saber, aquilo que considero ao entreter aquele conceito.³⁰⁶ Ora, se meu critério de justificação do juízo existencial é, direta ou indiretamente, a percepção, tampouco esta acrescenta algo ao meu conceito – precisamente pela mesma razão, a despeito do que sugere Guyer.

³⁰² A601/B629.

³⁰³ A599/B627.

³⁰⁴ U. Abaci, “Kant’s theses on existence”, *British Journal for the History of Philosophy*, vol. 16, n. 3, 2008, p. 559-593 (p. 588).

³⁰⁵ A599/B627.

³⁰⁶ Como escreve Kant, “quando penso uma coisa [...] nada é acrescentado à coisa quando adicionalmente afirmo que essa coisa é. Pois do contrário o que existiria não seria o mesmo que pensara em meu conceito” (A600/B628).

Esse breve exame mostra, quero crer, a rejeição de Kant a qualquer concepção da existência ou efetividade como determinação do possível, por conseguinte a qualquer visão que faça do âmbito do existente ou efetivo uma circunscrição no interior do possível. Com isso, esse exame mostra a rejeição de Kant à ideia de que o conjunto dos objetos existentes é como uma parte (própria) do conjunto dos seres possíveis, a par do conjunto dos *meramente* possíveis. Penso que isso é suficiente para estabelecer o compromisso de Kant com a rejeição da noção de *possibilia*.

3.1.3. *Dando corpo ao modelo alternativo*

Embora os textos analisados tenham fornecido uma base para atribuir a Kant a rejeição de objetos meramente possíveis, ou *possibilia*, vimos que eles estabelecem um nexos interno, ou constitutivo, entre as noções de conceito e possibilidade. Um conceito, escreve Kant nos “Postulados”, “significa a mera possibilidade da coisa”³⁰⁷; nos termos da Dialética, “apenas exprime a sua possibilidade”³⁰⁸. Esse vínculo entre as noções de conceito e possibilidade é reiterada por Kant no §76 da *Crítica do Juízo*. Se o texto não chega a inovar em relação à *Crítica da Razão Pura*, tem a virtude de situar explicitamente tal vínculo na peculiaridade de nosso entendimento:

É absolutamente necessário para o entendimento humano distinguir entre a possibilidade e a efetividade as coisas. A razão para tal encontra-se no sujeito e na natureza de suas faculdades cognitivas. Pois se não fossem requeridos ao exercício dessas faculdades dois elementos inteiramente heterogêneos, o entendimento para conceitos e a intuição sensível para objetos que lhes correspondam, então não haveria tal distinção (entre o possível e a efetividade). Ou seja, se nosso entendimento fosse intuitivo, ele não possuiria outro objeto senão o efetivo.³⁰⁹

Kant está dizendo que a distinção entre o possível e o efetivo é peculiar ao sujeito cuja cognição depende do intercurso de duas faculdades qualitativamente diversas: o entendimento, como faculdade de representação conceitual, cuja operação característica consiste em pensar, e a sensibilidade, pela qual *objetos são dados a conhecer*. Kant contrasta tal cognição com a de um entendimento intuitivo, “que não possuiria outro

³⁰⁷ A225/B273.

³⁰⁸ A599/B627.

³⁰⁹ *KdU*, §76, Ak. V: 401.

objeto senão o efetivo”. Trata-se, nesse último caso, do conceito meramente problemático de uma inteligência cujo *conhecer dá seus objetos*, isto é, os traz à existência no ato mesmo de representá-los (representação que não é concepção, mas uma intuição não-sensível, por conseguinte intelectual). Naturalmente, o ponto de Kant não equivale à mera tautologia de que a posse do *conceito* de possibilidade é exclusiva a um entendimento discursivo, isto é, um entendimento por conceitos. Trata-se, em vez disso, de sustentar que distinções modais têm seu fundamento na *discursividade* da mente finita, sendo inteligíveis apenas em relação a ela.

A posição é elaborada na sequência da passagem. Kant insiste que conceitos “pertencem meramente à possibilidade de um objeto”, de sorte que a “distinção entre o meramente possível e o efetivo repousa sobre o fato de que o primeiro significa apenas a posição da representação de uma coisa com respeito ao nosso conceito e, em geral, à nossa faculdade do pensar, enquanto o segundo significa a posição da coisa ela mesma (à parte esse conceito).”³¹⁰ A questão vem a ser em que sentido conceitos concernem à “possibilidade de objetos”, se isso não deve ser entendido como um compromisso com objetos meramente possíveis.

A chave para tanto reside no caráter normativo da representação conceitual. Um conceito, segundo Kant, é uma regra de classificação de objetos; enquanto tal, ele prescreve o que *pode* instanciá-lo. A modalidade envolvida não é simplesmente alética, mas normativa. Dado um conceito $\langle F \rangle$, seu conteúdo fixa as condições gerais de sua instanciação, proporcionando um critério de distinção entre *Fs* e não-*Fs*. Nessa medida, o conteúdo conceitual de $\langle F \rangle$ circunscreve o que *vale* como caso de sua *correta* aplicação; aquilo que é assim circunscrito é a extensão ou esfera lógica do conceito.³¹¹

³¹⁰ *KdU*, §76, Ak. V: 401-402. Meus itálicos.

³¹¹ Em consonância com a posição kantiana, e com referência a ela, N. Rescher escreve que “coisas ou estados de coisas possíveis, mas não realizados, adquirem uma base ontológica, isto é, pode-se dizer que «existem» de algum modo propriamente qualificado, apenas na medida em que está ao alcance de mentes concebê-los (ou entretê-los, conjecturá-los, e assim por diante). Assim, a base ontológica de estados de coisas possíveis mas não atualizados envolve a mente neste sentido genérico, de que o conceito mesmo em questão é viável apenas com referência a conceitos cuja análise demanda referência ao exercício de mentes.” Cf. N. Rescher, “The ontology of the possible”, in M. Loux (ed.), *The Possible and the Actual: readings in the metaphysics of modality* (Ithaca, Cornell University Press, 1979), p. 166-181 (p. 169-170). Analogamente, Baldwin sustenta que a posição kantiana oferece um “tratamento da possibilidade que se ocupa primariamente de facetas de itens conceitualmente articulados”, de acordo com o qual “há um aspecto intrinsecamente modal na posse e uso de conceitos.” Cf. T. Baldwin, “Kantian modality”, *The Aristotelian Society Supplementary Volume*, vol. 76, n. 1, 2002, p. 1-24 (p. 8-9).

Lembremos do que escreve Kant ao construir a metáfora do horizonte lógico. Um conceito, dizia ele, é “como um ponto que, como o ponto de vista de um observador, tem seu horizonte, isto é, uma pluralidade de coisas que podem ser representadas e como que avistadas a partir dele”. O horizonte é *constituído pelo ponto de vista*, isto é, pelo conceito. Existam ou não coisas para serem vistas ali, sejam ou não vistas na eventualidade de existirem, é algo a ser posteriormente decidido *pela realidade*.³¹²

Essa concepção de extensão conceitual é consistente com diferentes textos do *corpus* kantiano associados às abordagens interpretativas consideradas anteriormente. Adicionalmente, o modelo de extensão conceitual proposto aqui é compatível com os pressupostos da lógica geral e da lógica transcendental, iluminando a relação entre ambas. Vejamos.

Considere-se, de início, como o modelo alternativo haveria de absorver aquelas passagens do *corpus* kantiano em que a extensão de um conceito é caracterizada como a pluralidade de coisas contidas sob o mesmo – passagens que, vimos, motivam o assim chamado modelo ôntico. Não é difícil ver qual a estratégia de leitura a ser adotada. Em vez de lermos naquelas passagens a identificação da esfera lógica do conceito com o conjunto de suas instâncias, deveríamos compreendê-las como uma remissão *elíptica* ao âmbito de instanciação possível do conceito em questão, interpretado nos termos acima.

Por vezes, uma mesma passagem comporta o que seria tal elipse e a sua explicitação, o que parece confirmar minha hipótese de leitura. Tome-se, por exemplo, o modo como a *Lógica de Jäsche* introduz a ideia de magnitude da esfera lógica: “Quanto mais coisas *estão sob um conceito e podem ser pensadas por meio dele*, maior é sua extensão ou esfera.”³¹³ À luz da hipótese aqui sugerida, a primeira locução grifada subentende a noção de extensão de um conceito como seu âmbito de instanciação possível, enquanto a segunda a explícita. Sendo assim, a conjunção não tem caráter aditivo, mas explicativo. Esse caráter é explícito na *Logik Pölitz*: “O *conceptus communis* tem, pois, muitas coisas sob si, i.e., elas podem todas ser representadas através dele.”³¹⁴ Ademais, está em

³¹² Dizer que o horizonte é constituído pelo ponto de vista, não pela realidade, não significa que a realidade não exerça qualquer papel na *geração* do ponto de vista. Pelo menos alguns conceitos empíricos são formados na experiência de objetos que, nessa mesma experiência, são reconhecidos como suas instâncias. Formado o conceito, porém, o que seja ou não o caso não concerne à sua identidade.

³¹³ *L*, §8, Ak. ix: 96. (Meus itálicos.)

³¹⁴ *LPz*, Ak. xxiv: 568.

sintonia com o enunciado da *Logik Blomberg*: “Quanto maior a *sphaera notionis*, mais são as coisas sobre as quais posso julgar”³¹⁵.

Ao contrário do modelo ôntico, a alternativa proposta é compatível com o princípio da relação inversa, com o qual Kant está decididamente comprometido. De acordo com o princípio, recordemos, dados dois conceitos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ tais que $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, a extensão de $\langle G \rangle$ é maior do que a de $\langle F \rangle$ e o conteúdo de $\langle F \rangle$ é maior do que o de $\langle G \rangle$. Se, como prevê o modelo ôntico, a extensão de um conceito é o conjunto de suas instâncias, é possível que $\langle F \rangle$ seja logicamente subordinado a $\langle G \rangle$ mas ambos tenham a mesma extensão, quer porque possuem as mesmas instâncias ou porque não possuem instância alguma. Viola-se, como vimos, o princípio aceito por Kant. O modelo alternativo não está sujeito a esse problema. Nos termos da metáfora herdada por Kant, se $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, então $\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$ e $\langle F \rangle$ não está contido em $\langle G \rangle$. De acordo com o modelo, isso significa que o âmbito de instanciação possível de $\langle G \rangle$ compreende em seu interior o âmbito de instanciação possível de $\langle F \rangle$, mas não vice-versa, de sorte que o âmbito de instanciação possível de $\langle F \rangle$ é *parte própria* do âmbito de instanciação possível de $\langle G \rangle$. Ora, isso significa que as condições gerais de instanciação de $\langle F \rangle$ incluem as de $\langle G \rangle$, mas não o contrário. Segue-se disso que é *possível* haver um G que não é F , embora seja *impossível* haver um F que não é G , o que é explicitado pelo juízo analítico $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$. É tão-somente isso, afinal, que significa dizer que a extensão de $\langle G \rangle$ é “maior” do que a de $\langle F \rangle$. (Mas em nenhum momento, cumpre notar, supõe-se dois conjuntos de objetos meramente possíveis em certa relação de magnitude, como se o número de possíveis de um fosse maior do que o do outro.)

Considere-se, agora, as passagens que emprestam lastro textual ao assim chamado modelo nocional, a saber, aquelas passagens em que a esfera lógica de um conceito $\langle F \rangle$ é descrita em termos do complexo dos inferiores de $\langle F \rangle$ por subordinação lógica. O modelo alternativo não requer que as rejeitemos como expressões autênticas da concepção kantiana de extensão conceitual. Trata-se antes de esclarecer *um* sentido em que, à luz da alternativa, pode-se dizer que a extensão de um conceito pode ser descrita dessa maneira.

³¹⁵ *LB*, §261, Ak. xxiv: 260.

De acordo com o modelo alternativo, que $\langle F \rangle$ seja logicamente subordinado a $\langle G \rangle$ significa que o âmbito de instanciação possível de $\langle F \rangle$ é *parte própria* do âmbito de instanciação possível de $\langle G \rangle$, *porque* as condições gerais de instanciação deste incluem as daquele (mas não vice-versa). Mas isso não significa que os inferiores de $\langle F \rangle$, incluindo $\langle G \rangle$, constituam sua extensão. Quer antes dizer que tais inferiores, ao dividir essa extensão, a *representam*. Procurarei esclarecer o que entendo com isso.

Foi dito que o âmbito de instanciação possível de um conceito é fixado por seu conteúdo, entendido como a regra que prescreve as condições gerais que algo deve satisfazer para contar como sua instância. Suponhamos, por exemplo, que se pergunte que gênero de coisa pode contar como instância do conceito $\langle animal \rangle$. Uma resposta trivial seria dizer: *animais*.³¹⁶ Posta de lado essa espécie de trivialidade, há duas formas de responder à questão de maneira esclarecedora.

Por um lado, pode-se respondê-la elucidando as condições gerais de instanciação de $\langle animal \rangle$, o que importa em desdobrar as notas contidas *no* conceito; vale dizer, na sua dissecação, expressa por um juízo que, por essa precisa razão, é qualificado de *analítico*. Embora semelhante operação consista na análise do *conteúdo* do conceito, isso não significa que ela seja indiferente à sua extensão. À luz de nossa metáfora de trabalho, trata-se de demarcar os *limites* do âmbito de instanciação possível do conceito. Para citar novamente uma reflexão de Kant, “todo conceito tem um âmbito de aplicação e limites de conteúdo”³¹⁷.

Por outro lado, é possível indagar pelo *interior* de tais limites. Nesse caso, trata-se de especificar diferentes conceitos cujas condições gerais de instanciação compreendem as condições as condições gerais de instanciação de $\langle animal \rangle$, a saber, conceitos *em* que está contido $\langle animal \rangle$, e que por tal razão estão contidos *sob* ele. De acordo com nossa metáfora, os respectivos campos de aplicação possível de tais conceitos constituem *partes* do âmbito de instanciação possível do conceito $\langle animal \rangle$. Como vimos, é precisamente nesses termos que a *Lógica de Jäsche* caracteriza a noção de divisão lógica, como “determinação de um conceito com respeito a todos os possíveis contidos sob

³¹⁶ O leitor atento à semântica filosófica contemporânea não deixará de notar aqui um estrito paralelo com o assim chamado “princípio da desmenção” (*disquotation principle*), de acordo com o qual ‘*a*’ designa *a*, assim como ‘*p*’ é verdadeiro se e somente se *p*.

³¹⁷ R 2872, Ak. xvi: 554 *circa* 1769-1777. Ver seção 3.1.1 acima.

ele”³¹⁸. Expressa em juízos disjuntivos dicotômicos ou em uma hierarquia de subordinação construída com base neles, a divisão lógica *descreve* o âmbito de instanciação possível de um conceito. Como escreve Kant na *Crítica*, “em todo o juízo disjuntivo, a esfera (a pluralidade de coisas contida sob ele) é *representada* como um todo dividido em partes (os conceitos subordinados)”³¹⁹.

Mas o problema crucial da interpretação nocional, diagnosticado no capítulo anterior, é que ele não permite conciliar a concepção kantiana da forma lógica do juízo, enquanto modo de subordinação extensional de conceitos, com a possibilidade mesma de juízos sintéticos *a priori*. Com isso, ela torna problemática a relação entre lógica geral e lógica transcendental em Kant. Se um juízo da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ importa na subordinação da extensão de $\langle F \rangle$ à de $\langle G \rangle$, e a extensão de um conceito *consiste no* complexo de seus inferiores por subordinação lógica, então a verdade de semelhante juízo equivale à subordinação lógica de $\langle F \rangle$ a $\langle G \rangle$. Dado, porém, que $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$ se e somente se $\langle G \rangle$ está contido em $\langle F \rangle$, o juízo em questão deve ser caracterizado como um juízo analítico. Considerações análogas mostram que o modelo nocional é incompatível com a possibilidade de conceitos coextensivos mas de conteúdo diverso, o que por sua vez compromete o caráter sintético *a priori* de equações matemáticas, sustentado por Kant.

Como o modelo alternativo poderia evitar essas consequências? Com vistas a responder essa questão, é indispensável, antes de tudo, fixar a compreensão adequada da relação de subordinação extensional que constitui a forma lógica dos juízos *em geral*. Vale aqui recordar algo que se pretendeu estabelecer no primeiro capítulo. Se a verdade de um juízo da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ é compatível com a do converso $\langle \text{Todo } G \text{ é } F \rangle$, como decerto é do ponto de vista estritamente lógico, então a subordinação extensional de conceitos própria às formas desses juízos *não* pode ser assimilada ao que Kant qualifica de subordinação lógica. Com efeito, se $\langle F \rangle$ é logicamente subordinado a $\langle G \rangle$, sua extensão é parte própria da extensão deste, donde imediatamente se segue que a extensão de $\langle G \rangle$ não é parte própria da extensão de $\langle F \rangle$. Se é possível preservar aquela compatibilidade (de um ponto de vista estritamente lógico, vale frisar novamente), a relação de

³¹⁸ L, §110, Ak. ix: 146.

³¹⁹ B112.

subordinação extensional característica da concepção kantiana de forma lógica deve ser interpretada em termos da relação, algo mais fraca, *⟨ser parte de⟩*.

Subscrito o modelo de extensão conceitual advogado aqui, se um juízo da forma *⟨Todo F é G⟩* é necessariamente verdadeiro, então que o âmbito de instanciação possível de *⟨F⟩* é parte do de *⟨G⟩*. Ora, o âmbito de aplicação de um conceito é delimitado por seu conteúdo, vale dizer, pela regra de classificação que fixa suas condições gerais de instanciação. Suponha-se, no entanto, que o juízo em pauta é sintético a priori, de sorte que o conceito do predicado não esteja contido no do sujeito. À luz do modelo recomendado, a verdade de tal juízo significa que o âmbito de instanciação possível de *⟨F⟩* é compreendido pelo de *⟨G⟩*, embora as condições gerais de instanciação de *⟨G⟩* não estejam incluídas entre as de *⟨F⟩*.

Raciocínio análogo vale para o caso dos conceitos recíprocos. De acordo com o modelo de extensão conceitual defendido aqui, que dois conceitos sejam coextensivos significa que o âmbito de instanciação possível de um é parte do âmbito de instanciação possível do outro. Em se tratando de dois conceitos, essa coincidência é acompanhada da diferença de conteúdo entre ambos. Assim, teríamos um caso em que dois conceitos dispõem do mesmo âmbito de instanciação possível – ou circunscrevem a mesma região no todo das possibilidades – embora não disponham das mesmas condições gerais de instanciação.

Todavia, o problema é como entender a possibilidade dessas situações. Como, afinal, podem dois conceitos compartilhar exatamente o mesmo âmbito de instanciação possível, ou circunscrever a mesma região no todo das possibilidades, se não dispõem das mesmas condições gerais de instanciação? Da mesma maneira, como pode o âmbito de instanciação possível de um conceito compreender o âmbito de instanciação possível de outro, embora as condições gerais de instanciação deste não incluam as daquele?

A fim de entendê-lo, demanda-se uma formulação mais exata do que vem a ser o âmbito de instanciação possível de um conceito – o qual, foi dito, constitui a extensão do mesmo. Dado que esse campo é circunscrito pelo conteúdo conceitual, isso por sua vez demandará uma formulação mais exata desta última noção. A chave para tanto é o esclarecimento da distinção kantiana entre possibilidade lógica e possibilidade real – com ele, das noções correlatas de realidade e validade objetiva de um conceito. É o que se pretende fazer a seguir.

3.2. POSSIBILIDADE REAL, REALIDADE OBJETIVA E CONTEÚDO CONCEITUAL

3.2.1. *Possibilidade real e realidade objetiva: questões*

Consideremos, pois, a noção kantiana de possibilidade real. Kant, como veremos, a associa a dois termos-chave do vocabulário crítico, ‘validade objetiva’ e ‘realidade objetiva’. Tais termos são usualmente empregados de maneira intercambiável, ao menos nos contextos em que qualificam conceitos³²⁰. Nesses contextos, sua vinculação à noção em pauta pode ser expressa por uma fórmula simples: dizer que um conceito dispõe de validade ou realidade objetiva equivale a dizer que objetos a que convenham são realmente possíveis.³²¹ Na esteira dessa equivalência, a noção de possibilidade real, de conotação metafísica, é vinculada ao que talvez descrevêssemos, dada a atual divisão do trabalho filosófico, como dois problemas distintos. De um lado, tem-se o que denominaríamos um problema epistemológico, concernente às condições sob as quais podemos conhecer objetos sob certos conceitos. De outro, tem-se o que qualificaríamos de um problema semântico, com respeito às condições sob as quais podemos conferir aos nossos conceitos, por conseguinte à linguagem que os expressa, sentido e significação. Esse entrelaçamento entre questões metafísicas, epistemológicas e semânticas – ou o que *nós* caracterizaríamos como tais – marca a peculiaridade da lógica transcendental.

³²⁰ Comparar, por exemplo, Bxxviii, A91/B123, A253/B308, A239/B298 e A675/B703, onde Kant vincula a noção de validade objetiva de conceitos à possibilidade real de seu objeto, com A220-221/B267-268, A223/B270 e B412, em que a noção de realidade objetiva de conceitos é igualmente vinculada à noção de possibilidade real.

³²¹ De acordo com Guyer, no glossário de sua recente introdução à filosofia kantiana, ‘realidade objetiva’ significa “que uma representação tem um objeto efetivo” (*Kant*, p. 376). Buroker, de sua parte, afirma que “a ‘realidade objetiva’ de um conceito é sua aplicação ao que quer que exista” (*Kant’s «Critique of Pure Reason»*, p. 107). Sem distinguir as noções de realidade e validade objetivas, Stroud sustenta que “o conceito ‘X’ tem validade objetiva apenas se há Xs, de sorte que demonstrar a validade objetiva de um conceito é equivalente a demonstrar que existem realmente Xs” (“Transcendental arguments”, in R. Walker (ed.), *Kant on Pure Reason* (Oxford, Oxford University Press, 1982) p. 117-131 [129]). Hanna, por sua vez, escreve o seguinte: “Validade objetiva é a noção de que uma representação tem referência ou aplicação a objetos possíveis; realidade objetiva é noção algo mais forte de que uma representação tem referência ou aplicação a objetos efetivos, reais ou existentes. E quando a representação relevante é um juízo, sua realidade objetiva é equivalente à sua verdade” (*Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*, p. 84). Hanna diria, penso eu, que enquanto a realidade objetiva de um juízo equivale à sua verdade, a realidade objetiva de um conceito equivale à sua efetiva instanciamento. Nessa medida, o que Hanna, Guyer e Buroker entendem como a realidade objetiva de um conceito corresponde ao que Stroud entende como sua validade objetiva. A vinculação que esses autores fazem entre realidade (ou validade) objetiva e a efetiva instanciamento de um conceito (ou a verdade de um juízo) torna opaca a vinculação que Kant faz entre essas noções e a noção de *possibilidade* real.

Começamos com a “conotação originalmente metafísica” da noção de possibilidade real. Os textos em que ela é mais saliente, ao menos do ponto de vista nominal, são justamente as *Lições de Metafísica*. Na *Metaphysik Mrongovius*, por exemplo, lemos o seguinte:

A possibilidade lógica é a possibilidade do conceito, e o *principium contradictionis* é seu critério adequado. A possibilidade real é diferente, aqui o *principium contradictionis* não é suficiente. O que é logicamente impossível é também realmente impossível, mas não é o caso que o que seja logicamente possível seja também realmente possível. (O impossível é duplo: (I) quando o próprio conceito é nada, por exemplo, círculo tetragono, ou (II) quando não lhe corresponde nenhum objeto possível, por exemplo, contos de fada.) A possibilidade lógica é aquela em que não há contradição. A possibilidade metafísica é onde a matéria é possível em si e por si mesma, sem referência aos meus pensamentos.³²²

A possibilidade real ou metafísica de que fala a passagem é caracterizada como a possibilidade do objeto ou matéria do conceito, em contraste com a mera consistência interna do último. No que toca à possibilidade lógica, deve-se reconhecer que se trata de um atributo *constitutivo* de representações conceituais: necessariamente, se duas notas $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ são contraditórias entre si, não pode haver conceito algum que as reúna em seu conteúdo. O mesmo vale para juízos. Assim como não há conceitos internamente inconsistentes, não há propriamente juízos autocontraditórios. Quando muito, tem-se apenas a *aparência* de conceber e julgar.

A possibilidade real, por outro lado, significa que a “matéria é possível em si e por si mesma, sem referência aos meus pensamentos”. Em se tratando do uso de nossos conceitos na determinação de coisas, isso por sua vez equivale à possibilidade da existência daquilo que se representa *no* conceito *à parte* o conceito. Nas *Reflexões*, isso é sublinhado por Kant de um modo que não inteiramente isento de ambiguidade, quando ele escreve que a “possibilidade das coisas distingue-se da possibilidade, efetividade ou necessidade de sua existência”. A sequência do texto deixa claro que por possibilidade da coisa se tem aqui a possibilidade lógica: “A primeira consiste meramente em seu

³²² *MMr*, Ak. xxix: 811-812.

conceito não conter nada internamente contraditório [...]. A possibilidade da existência, em contraste, significa a posição de tal objeto fora do entendimento.”³²³

Agora bem, se $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ são incompatíveis, é impossível *existir* algo que seja F e G . Como se lê acima, o que “é logicamente impossível é também realmente impossível”. Nas palavras da primeira *Crítica*, o “objeto de um conceito que contradiz a si próprio é nada porque o conceito é nada”³²⁴, de sorte que a não-contradição “é a nota lógica da possibilidade”, pela qual “o objeto do conceito distingue-se do *nihil negativum*”³²⁵. Isso implica que a mera posse de um conceito habilita-me a tomar algo *como* objeto de pensamento. Tão-somente sob essa condição, porém, trata-se de ‘algo’ ou ‘objeto’ em uma acepção que não envolve a possibilidade real do designado. A ressalva é sublinhada na *Metaphysik L₂* mediante a distinção de dois sentidos de ‘algo’, lógico e metafísico:

Por ‘algo’ entendemos qualquer objeto de pensamento; esse é o algo lógico. O conceito de um objeto em geral é denominado o conceito supremo de toda cognição. Tal objeto é também denominado algo, mas não algo em sentido metafísico, mas apenas em sentido lógico.³²⁶

Na passagem da *Metaphysik Mrongovius* citada acima, o ponto é expresso de maneira não inteiramente apropriada: “não é o caso que o seja logicamente possível seja também realmente possível”.³²⁷ Seria mais adequado dizer que a possibilidade lógica é condição *necessária* da possibilidade real ou metafísica, mas não *suficiente*.³²⁸ Até aqui, porém, o contraste entre possibilidade lógica e possibilidade real ou metafísica não nos ofereceu qualquer caracterização positiva desta última. Desde já, ela não parece poder assimilada à possibilidade física, isto é, ao que está de acordo com as leis causais da

³²³ R 5772, Ak. xviii: 349-50, *circa* 1780-1789.

³²⁴ A291/B348.

³²⁵ A596/B624.

³²⁶ *ML₂*, Ak. xxviii: 544. ‘Algo em sentido lógico’ não designa, porém, uma peculiar “entidade lógica”, *pace* T. Rosenfeldt, “Kant’s self: real identity and logical identity”, in H.-J. Glock (ed.), *Strawson and Kant* (Oxford, Oxford University Press, 2003), p. 141-154 [153].

³²⁷ Note-se que a primeira e incontestável proposição tem por contrapositiva que o realmente possível é logicamente possível, de sorte que, por assim dizer, há o que satisfaça as condições da possibilidade lógica e *também* as condições da possibilidade real (sejam elas quais forem).

³²⁸ o que, de resto, é indicado na própria passagem, quando se diz que “a possibilidade real é diferente, aqui o *principium contradictionis* não é suficiente.”

natureza, cujo conhecimento empreendemos empiricamente.³²⁹ O problema é esclarecer o que seja essa possibilidade que, nas sugestivas palavras de Robert Adams, “é mais do que a possibilidade lógica mas pode ser menos do que a possibilidade causal”³³⁰ O exemplo de possibilidade lógica mas não real aduzido na *Metaphysik Mrongovius* está longe de ser esclarecedor. Aparentemente, fadas e que tais são fisicamente possíveis, mesmo que produto da fantasia; por certo, contudo, a possibilidade física é condição suficiente da possibilidade real.

De todo modo, há uma questão que se poderia naturalmente levantar diante da distinção de Kant. Se dispomos de um conceito $\langle F \rangle$ e o juízo $\langle \text{Existem } Fs \rangle$ não comporta contradição, por que a possibilidade lógica não implica a possibilidade real? Se um conceito é internamente consistente – e não há propriamente conceito que não o seja –, então seu objeto é concebível. Não se segue disso que o próprio objeto, e não somente “seu conceito”, é possível – mais exatamente, que é possível existir uma instância do conceito?

Uma resposta a essa questão deve considerar a vinculação que Kant faz entre as noções de possibilidade real, validade objetiva e realidade objetiva, de um lado, e a possibilidade de exhibir o objeto correspondente ao conceito na intuição, de outro. Assim, por exemplo, em *Sobre uma Descoberta*, a assim chamada *Resposta a Eberhard*, Kant escreve que “a menos que se dê a um conceito a intuição correspondente, sua realidade objetiva seria totalmente desvanecida.”³³¹ Na mesma obra, ele resume o ponto “[e]m uma palavra: a *Crítica* afirmou que a realidade objetiva de um conceito nunca é estabelecida sem se dar a intuição que corresponde a ele.”³³²

Passagens como essas são legião no *corpus* kantiano. Na *Crítica*, o mesmo ponto é expresso diversas vezes. Que em um conceito, escreve Kant, “não deva estar contida qualquer contradição é, por certo, uma condição lógica necessária; mas é algo que está

³²⁹ Como se lê na mesma *Metaphysik Mrongovius*: “A possibilidade física é o que não está em conflito com as leis da experiência; essa pode-se facilmente compreender – por exemplo, que um enorme palácio pudesse ser construído em quatro semanas é fisicamente impossível. [...] É necessário notar essas diferenças.” (*MMr*, Ak. xxix: 812.)

³³⁰ R. M. Adams, “Things in themselves”, *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 57, n. 4, 1997, p. 801-825, à p. 817.

³³¹ *UE*, Ak. viii: 204.

³³² *UE*, Ak. viii: 206.

longe de ser suficiente para a realidade objetiva do conceito, i.e., para a possibilidade do objeto tal como é pensado através do conceito.”³³³ Ele dá um exemplo sugestivo:

Assim, no conceito de uma figura que seja encerrada entre duas linhas retas não há contradição, pois os conceitos de duas linhas retas e de sua intersecção não contêm a negação de uma figura; em vez disso, a impossibilidade repousa não nos conceitos em si mesmos, mas na sua construção no espaço, i.e., nas condições do espaço de suas determinações; mas estas têm, por seu turno, realidade objetiva, i.e., pertencem a coisas possíveis, porque elas contêm em si mesmas *a priori* a forma da experiência em geral.³³⁴

Isso decerto sugere que a realidade objetiva de um conceito e a possibilidade real de seu objeto equivalem à possibilidade de, ao menos por princípio, dispor de *evidências* de que o conceito é efetivamente instanciado. “Possibilidade real é acordo com as condições de uma experiência possível”, como lemos nas *Lições de Metafísica*.³³⁵ As duas noções correlatas se veem assim reduzidas à noção epistêmica das condições de justificação de juízos – a saber, dos juízos dos quais o conceito cuja realidade objetiva está em questão é um elemento constituinte. A fim de justificá-los, com efeito, temos de direta ou indiretamente apelar ao testemunho dos sentidos.³³⁶

Como foi dito, porém, as noções em pauta são por vezes investidas de uma conotação “semântica” no texto de Kant. Sim, elas são vinculadas à possibilidade de que objetos correspondentes aos conceitos sejam dados, direta ou indiretamente, na intuição sensível. Mas essa possibilidade, por sua vez, é o que confere conteúdo, ou significado, ou sentido, a tais conceitos. Kant escreve, por exemplo, que nenhum conceito “poderia ser *certificado* e sua possibilidade *real* ser com isso estabelecida se for eliminada toda intuição sensível (a única que temos) e restasse então apenas a possibilidade *lógica*”; com isso, não se poderia determinar “se ele refere-se a um objeto e, portanto, significa algo.”³³⁷ Na mesma direção, ele escreve “apenas nossa intuição sensível e empírica po-

³³³ A220/B267.

³³⁴ A220-221/B267-268.

³³⁵ *ML*₂, Ak. xxviii: 557.

³³⁶ Para um esclarecimento do que está envolvido nessa alternativa – a possibilidade de um objeto ser dado direta *ou* indiretamente aos sentidos – ver nota 302 acima.

³³⁷ B302-303n.

de fornecer” aos nossos conceitos “sentido e significação”³³⁸ E chega a afirmar que “não podemos entender seja o que for, exceto aquilo que tem algo correspondente às nossas palavras na intuição.”³³⁹

Um modo de acolher essas passagens é representado pelo “princípio de significatividade” avançado por Strawson em *The Bounds of Sense*. Ele consistiria em

um princípio repetidamente enunciado e aplicado por Kant por toda a *Crítica*. Trata-se do princípio de que não pode haver emprego legítimo, ou mesmo significativo [*meaningful*], de nossas ideias ou conceitos que não os relacione às condições empíricas ou experienciais de sua aplicação. Se desejamos usar um conceito de certa maneira, mas não somos capazes de especificar o tipo de situação de experiência [*experience-situation*] à qual o conceito, usado daquela maneira, seria aplicado, então não estamos realmente divisando qualquer uso que seja daquele conceito. Ao usá-lo desse modo, não estaremos meramente falando do que não sabemos; não saberemos realmente o que estamos falando.³⁴⁰

A afirmação de que só podemos efetivamente usar um conceito – isto é, realizar um juízo dotado de pleno conteúdo por seu intermédio – se somos capazes de “especificar o tipo de situação de experiência [*experience-situation*] à qual o conceito, usado daquela maneira, seria aplicado” sugere um compromisso com uma concepção verificacionista da significação. Pode-se levantar dúvidas quanto à sua disposição de assumir esse tipo de posição.³⁴¹ De todo modo, é inegável que seu princípio de significatividade é uma versão do princípio de verificação³⁴². Ele serve de modelo, com isso, à interpretação verificacionista da concepção kantiana de conteúdo conceitual.³⁴³

Ora, isso encontra-se em conflito com as reiteradas afirmações, na *Crítica*, quanto à possibilidade de pensarmos aquilo que sequer por princípio poderíamos conhecer, encontrando-se para além dos limites da experiência possível. “Pensar um objeto e conhecer um objeto não são [...] o mesmo”, escreve notoriamente Kant. Quanto ao primei-

³³⁸ B149.

³³⁹ A277/B233.

³⁴⁰ P. F. Strawson, *The Bounds of Sense* (London, Methuen, 1966), p. 16.

³⁴¹ Ver P.F. Strawson, “Reply to Tadeusz Szubka”, in L. E. Hahn (ed.), *The Philosophy of P. F. Strawson* (Chicago & La Salle, Open Court, 1998), p. 192-197.

³⁴² Ver G. Bird, “On Strawson’s and Kant’s descriptive metaphysics”, in H.-J. Glock (ed.), *Strawson and Kant* (Oxford, Oxford University Press, 2003), p. 43-66.

³⁴³ Para um artigo já clássico representativo dessa linha de interpretação, ver C. Posy, “Where have all the objects gone?”, *The Southern Journal of Philosophy*, vol. xxv, 1987, Supplement, p.17-36.

ro caso, ele observa que “posso pensar o que quiser, contanto não me contradiga, isto é, contanto que meu conceito seja um pensamento possível.” Que seja assim, parece de resto constituir uma condição de inteligibilidade do próprio idealismo transcendental; se os conceitos de coisa em si e núneno fossem inteiramente vazios e desprovidos de conteúdo, o idealismo kantiano não seria sequer conceptível. Diante disso, a remissão da significatividade, conteúdo e sentido de nossos conceitos à possibilidade da intuição, recorrente no texto de Kant, deveria ser lida com uma qualificação epistêmica. Como escreve Westphal, a rejeição de que conceitos “tenham «significação» quando usados transfenomenalmente deve ser entendida como a rejeição de que tenham a plena significação empírica, cognitivamente determinada, pela qual podem referir-se a objetos particulares dados.”³⁴⁴

Todavia, quero sugerir que há um sentido em que, para Kant, conceitos desprovidos de remissão à intuição são desprovidos de conteúdo, mas que não é redutível à mera impossibilidade de justificação de crenças ou juízos nem pode ser assimilado a uma concepção verificacionista. Fixá-lo apontará um modo de responder à questão colocada ao final da primeira seção deste capítulo.

3.2.3. *Conteúdo e discriminação*

Retornemos ao §76 da *Crítica do Juízo*, reproduzido parcialmente acima. Kant afirmava, lembremos, que as proposições “de que as coisas podem ser possíveis sem serem efetivas” e de que “não pode haver qualquer inferência da mera possibilidade à efetividade” só têm validade “para o entendimento humano”, não sendo lícito supor que a distinção entre o possível e o efetivo “reside nas coisas mesmas”. Como vimos, a tese de que distinções modais são válidas apenas do ponto de vista do intelecto discursivo, ou finito, baseia-se no reconhecimento da possibilidade de um intelecto intuitivo, ou infinito, para o qual a diferença entre possibilidade e efetividade não faria sentido. O ponto é reiterado por Kant, que observa a

irremissível demanda da razão para supor certo tipo de coisa (o fundamento originário) como existente de modo absolutamente necessá-

³⁴⁴ K. R. Westphal, *Kant's Transcendental Proof of Realism* (Cambridge, Cambridge University Press, 2004), p. 46.

rio, em que possibilidade e efetividade não mais podem ser distinguidas de maneira alguma, e para a ideia da qual nosso entendimento não tem absolutamente qualquer conceito, isto é, não pode descobrir maneira alguma de representar tal coisa e seu modo de existir [*Art zu existiren*].³⁴⁵

A observação introduz uma tensão no tratamento dispensado por Kant à sua tese. Que a distinção entre o possível e o efetivo seja válida apenas do ponto de vista humano é algo que reconheceríamos ao entreter uma possibilidade – a de um ser infinito – que não obstante somos incapazes de compreender. Como escreve Kant, “o conceito de um ser absolutamente necessário é uma ideia da razão indispensável, mas um conceito problemático inatingível para o entendimento humano”³⁴⁶. A rigor, embora de certo modo concebamos um ser infinito – uma concepção necessária de nossa razão, e que subjaz ao reconhecimento do caráter em certo sentido subjetivo de nossas distinções modais –, nosso entendimento não possui o menor *conceito* do que seria tal coisa.

Parece haver duas noções distintas de conceito envolvidas no texto. Dispomos, afinal, da concepção do “fundamento originário”, um “ser absolutamente necessário”. Ela é um conceito na acepção mínima de constituir uma unidade internamente coerente de notas discursivas, que em conjunto perfazem a descrição de algo que ocupa, ou pode ocupar, nosso pensamento – *algo* em sentido lógico, dirá Kant. No entanto, ela não consiste em um conceito em uma acepção mais exigente do termo, que pressupõe a compreensão do *modo de existir* do que porventura instancie aquela descrição. Não se trata do mero fato de não sabermos *que* tal ser existe – não sabemos *o que* seria, para ele, existir. Tal ignorância não é efeito de circunstâncias contingentes, que poderíamos superar a duras penas; ela é fruto de uma incapacidade fundamental.

Observe-se que tal incapacidade não concerne apenas a conceitos transcendentais – como é a ideia de um ser absolutamente necessário –, mas toca igualmente ao uso transcendental do entendimento, isto é, à presumida aplicação das categorias aos objetos em geral, sem consideração das formas de nossa intuição sensível. Tome-se, por exemplo, o que diz a edição B dos “Paralogismos”, na esteira da análise das pretensões

³⁴⁵ *KdU*, §76, Ak. v: 402.

³⁴⁶ *KdU*, §76, Ak. v: 402.

da psicologia racional em provar a substancialidade da alma. Permito-me uma longa citação:

Que essa resolução do famoso argumento em um paralogismo seja inteiramente correta mostra-se claramente ao revisitar-se a observação geral à representação sistemática dos princípios e a seção sobre os númenos, onde provou-se que o conceito de uma coisa que pode existir por si própria como sujeito mas não como mero predicado não comporta ainda [*noch*] qualquer realidade objetiva, isto é, que não se pode saber se ele se aplica a algum objeto, visto que não se compreende [*einsieht*] a possibilidade de tal modo de existir [*Art zu existiren*], e que, por conseguinte, ele não proporciona cognição alguma. Assim, se tal conceito, sob a denominação de substância, há de indicar [*anzeigen*] um objeto que pode ser dado, e se há de tornar-se uma cognição, deve então fundar-se sob uma intuição permanente como condição indispensável da realidade objetiva de um conceito, a saber, aquilo unicamente pelo qual um objeto é dado.³⁴⁷

Kant reporta-se aos resultados na Analítica Transcendental para sublinhar que o conceito de substância não dispõe de qualquer realidade objetiva em abstração das condições sob as quais lhe podem ser dados objetos correspondentes na intuição, isto é, das condições de sua representação sensível. A inteligibilidade dessa alegação pressupõe, é claro, que se possa considerar tal conceito abstraindo dessas condições. Trata-se então da “pura categoria” de substância, à qual se atribui significação meramente “lógica” ou “transcendental” (e nesse caso particular, como vimos, as duas qualificações redundam no mesmo). Essa significação é desdobrada analiticamente no enunciado ‘substância é uma coisa que pode existir por si própria como sujeito mas não como mero predicado’, simples definição nominal do conceito – o qual, considerado apenas sob esse aspecto, carece de realidade objetiva.

Na passagem acima, Kant caracteriza essa carência de duas maneiras distintas. A primeira caracterização parece ter um cunho simplesmente epistemológico: tomado o conceito de substância sem qualquer referência à intuição, “não se pode saber se ele se aplica a algum objeto”. Aparentemente, a ausência de realidade objetiva equivale, aqui, ao fato de não dispormos, à parte todo recurso ao sensível, de evidências de que o conceito é instanciado. A segunda caracterização, porém, apresenta uma inflexão distinta. Sonegando à noção de um substrato de determinações as condições de sua realização na

³⁴⁷ B412-413.

sensibilidade, “não se discerne a possibilidade de tal modo de existir”. Veja que Kant emprega a mesma expressão que flagramos, há pouco, no §76 da terceira *Crítica*. Uma vez mais, o que está em jogo não é meramente a evidência da instanciação do conceito, mas antes a compreensão do que seja, para algo, existir como sua instância.

É precisamente a essa demanda, que a pura categoria não pode satisfazer, que chama a atenção o capítulo “sobre os númenos”. Abstração do requisito de permanência, enquanto existência no inteiro curso do tempo, “nada resta em meu conceito de substância além da representação lógica do sujeito”³⁴⁸, isto é, a noção de um substrato de determinações, algo que possui predicados mas não é predicado de coisa alguma. Todavia, à parte esse requisito – necessariamente reportado ao sensível, dado seu caráter temporal – “não sei de quaisquer condições sob as quais tal prioridade lógica pode ser atribuída a alguma coisa”, de sorte que “não se determina por seu intermédio qualquer objeto do uso desse conceito e, portanto, sequer sabemos se o último significa algo”³⁴⁹. Aqui, a significação do conceito – e trata-se de sua significação “objetiva”, não meramente “lógica” – é explicitamente vinculada à determinação de um *objeto para o uso* do conceito; em outras palavras, à determinação daquilo *ao qual aplicá-lo*. Como lemos no mesmo capítulo, se abstraímos das condições sob as quais pode-se dar às categorias objetos correspondentes na intuição sensível, “desaparece toda a significação, isto é, referência ao objeto, e não se pode compreender mediante um exemplo *que espécie de coisa se concebe por tais conceitos*”³⁵⁰.

Como notou-se acima, ao descrever conceitos e usos de conceitos desprovidos de validade ou realidade objetiva, Kant costuma empregar expressões às quais tendemos a associar um caráter semântico: eles carecem de sentido e significação; são vazios; são destituídos de conteúdo. Os textos que acabamos de considerar sugerem uma interpretação de tais descrições. Que ao uso de um conceito falte validade objetiva significa que nele se emprega o conceito sem realmente compreender ao que ele se aplica ou pode aplicar-se. Em tal circunstância, dispomos de um conceito sem entender o que, afinal, concebemos com ele; por seu intermédio, pensamos algo sem saber sobre o que pensamos. Não é que simplesmente careçamos de meios para nos certificarmos da verdade do

³⁴⁸ A242/B300.

³⁴⁹ A243/B301.

³⁵⁰ A241/B299. (Meus itálicos.)

pensamento, ou da instanciação do conceito; ignoramos o que deva ser o caso se o pensamento é verdadeiro, ou o que conta como instância do conceito.

Mas há algo de inusitado aqui, e que motiva algumas questões. Com efeito, é próprio a *qualquer* representação conceitual constituir uma regra de classificação de objetos. Dada sua universalidade, um conceito $\langle F \rangle$ oferece um critério de distinção entre F s e não- F s em geral, ao refletir uma propriedade F potencialmente comum a itens numericamente distintos, em relação à qual eles podem ser reconhecidos como especificamente idênticos; mediante conceitos, escreve Kant, “a mesma consciência está contida em diversas representações”³⁵¹, o que equivale a dizer que “a unidade analítica da consciência pertence a todos os conceitos comuns enquanto tais”³⁵². Essa regra de classificação, na forma de uma unidade de notas discursivas (elas mesmas de caráter conceitual), é o que a lógica geral denomina o *conteúdo* de um conceito, que fixa suas condições gerais de instanciação e faz dele um “universal analítico”³⁵³. Ora, foi dito acima que tais condições circunscrevem o âmbito de instanciação possível do conceito – o que pode contar como sua instância –, que corresponde à sua *extensão*. Se isso é constitutivo da representação conceitual *per se*, como dizer que alguns conceitos não proporcionam a compreensão daquilo que representam, ou que neles se concebe?

Todavia, se um conceito $\langle F \rangle$ proporciona um critério de distinção entre F s e não- F s em geral, isso não significa, por si só, que ele proporcione um critério de distinção de F s *entre si*, com base no qual seja possível a referência a algo como *um F*. O primeiro tipo de critério fixa condições gerais de instanciação de um conceito, tendo sido caracterizado como uma regra conceitual de *classificação*; o segundo, em contrapartida, pode ser descrito como uma regra de *individuação* de instâncias de um conceito. Na ausência dessa regra, não compreendo o que seja para um objeto existir como instância do conceito. Nesse caso, embora possa dispor de um conceito quanto à forma lógica³⁵⁴, enquanto um “universal analítico”³⁵⁵, não compreendo realmente o que concebo por seu intermédio.

³⁵¹ B136n.

³⁵² B133n.

³⁵³ *KdU*, §77, Ak. v: 407.

³⁵⁴ Cf. A239/B298, A244-5.

³⁵⁵ *KdU*, §77, Ak. v: 407.

Agora bem, tendo em vista o contraste entre classificação e individuação, quero sustentar o seguinte. Ainda que reconheçamos, com Kant, que a disponibilidade de uma regra de classificação é definitiva da representação conceitual, há condições adicionais a serem satisfeitas para que um conceito proporcione uma regra de individuação de objetos. Trata-se das condições sob as quais é possível o uso singular do conceito, no qual o sujeito discrimina um objeto em particular, em contraste com quaisquer outros, sob o conceito em questão. Tais condições estão vinculadas à possibilidade de discriminação *sensível* de particulares sob o mesmo. Isso não significa que toda a individuação seja diretamente perceptual; ainda assim, toda individuação possível está ancorada na percepção. Ora, se não há conceitualização sem classificação, nem todos os conceitos satisfazem o último requisito: há conceitos cujo uso não está ancorado sequer indiretamente na percepção.

É nesses termos que se deve interpretar, quero crer, a insistência de Kant na *indeterminação* do conteúdo de conceitos e usos de conceitos quando se abstrai das condições da intuição sensível. Sem qualquer referência à sensibilidade, escreve Kant, não dispomos de “qualquer conceito determinado de seja o que for”³⁵⁶, de sorte que por seu intermédio “não pensamos nada realmente determinado”³⁵⁷.

Resumindo. Essas considerações conduzem à distinção de duas dimensões no conteúdo de conceitos determinados, isto é, que possibilitam pensar *objetos* determinados – com a compreensão de seu “modo de existência”. No nível de consideração relevante à lógica geral, o conteúdo de um conceito $\langle F \rangle$ consiste em uma unidade de notas que fixa o que pode contar como sua instância. Essa unidade corresponde a uma regra de classificação que prescreve as condições individualmente necessárias e coletivamente suficientes para algo ser F , vale dizer, um critério de distinção entre F s e não- F s em geral.

Entretanto, em se tratando de um conceito cuja posse redunde na capacidade de referência a objetos, seu conteúdo comporta igualmente uma regra de individuação de F s. Essa regra possui, a um só tempo, um caráter ontológico e epistemológico. Ontológico, porque estabelece um critério de distinção, não apenas entre F s e não- F s tomados

³⁵⁶ *P*, §45, Ak. iv: 332.

³⁵⁷ *P*, §57, Ak. iv: 355.

genericamente, mas de *F*s entre si, tomados na sua particularidade; nessa medida, ele proporciona a compreensão do que é *ser* um *F*. Ela tem igualmente um caráter epistêmico, porém, porque constitui um critério de discriminação de particulares como *F*s. Trata-se, afinal, do que Kant denomina o *esquema* do conceito, cujo domínio capacita propriamente ao uso deste, ou à sua aplicação. Como escreve Kant:

Ora, ao uso de um conceito também pertence também uma função do poder de julgar, por meio da qual um objeto é subsumido sob ele, por conseguinte ao menos a condição formal sob a qual algo pode ser dado na intuição. Se essa condição do poder de julgar (esquema) se faz ausente, então toda subsunção desaparece; pois nada seria dado que pudesse ser subsumido sob o conceito.³⁵⁸

Mas sabemos que a lógica geral, embora considere “as leis universais e formais do entendimento e da razão”³⁵⁹, porque abstrai das condições sob as quais objetos nos podem ser dados “não contém qualquer preceito para o poder de julgar”³⁶⁰. A perspectiva própria à consideração das regras de discriminação de particulares sob conceitos, vale dizer, dos esquemas destes últimos, é naturalmente a perspectiva da lógica transcendental. (Ela não se ocupa diretamente, contudo, dos esquemas de conceitos empíricos, atendendo aos esquemas relevantes à cognição *a priori* e focando, portanto, “a condição *formal* sob a qual algo pode ser dado”).

Essa distinção entre duas dimensões do conteúdo conceitual não importa, contudo, em uma mera justaposição de regras. Uma regra de individuação de particulares – o cuja consideração é própria à lógica transcendental – é um critério de discriminação de instâncias *de um conceito*. Por conseguinte, ela é o critério de efetiva aplicação da regra de classificação que, observou-se, constitui o conteúdo conceitual no nível de consideração próprio à lógica geral.

Tampouco o reconhecimento da dimensão epistêmica do conteúdo conceitual importa em um compromisso com o verificacionismo. O uso do conceito $\langle F \rangle$ por um sujeito tem conteúdo determinado apenas se a posse de $\langle F \rangle$ pelo sujeito está vinculada ao domínio de um critério de individuação de instâncias de $\langle F \rangle$. Nessa medida, tal domí-

³⁵⁸ A247/B304.

³⁵⁹ A59/B84.

³⁶⁰ A132/B171.

nio é condição necessária da compreensão, pelo sujeito, dos requisitos de justificação de seu juízo. Todavia, é o domínio dos critérios de individuação próprios aos conceitos envolvidos condição suficiente de tal compreensão? Uma resposta a essa questão depende, naturalmente, do que significa compreender os requisitos de justificação de um juízo. Se tal compreensão equivale a uma concepção adequada do que é o caso se o juízo é verdadeiro, por conseguinte do que se trata de justificar, então aquele domínio (a par das competências lógicas indispensáveis) é condição suficiente da mesma. Todavia, que o juízo disponha de conteúdo determinado – que o sujeito disponha de uma concepção adequada do que é o caso se o juízo é verdadeiro – não é condição suficiente da posse, pelo sujeito, de meios para justificar seu juízo, sequer da antecipação de um método de verificação deste último. Dito de outro modo, a posse de meios e métodos de justificação não é condição necessária do conteúdo determinado do juízo (isto é, de que o sujeito compreenda o que é o caso se o juízo é verdadeiro).³⁶¹ Embora ele nem sempre seja inteiramente claro a respeito, há passagens em que Kant parece assumir tal posição.

Considere-se o que Kant tem a dizer sobre o que denomina uma matéria de *opinião* (*Meinung*). De acordo com a *Crítica da Razão Pura*, trata-se do objeto de um juízo acompanhado da “consciência de que ele é subjetiva e objetivamente insuficiente”³⁶². Em outras palavras, trata-se do objeto de um juízo cuja verdade não podemos justificar (insuficiência objetiva) e que não estamos racionalmente autorizados a asserir (insuficiência subjetiva).³⁶³ Na *Crítica do Juízo*, Kant escreve que “*matérias de opinião* [*Meinungssachen*] são sempre objetos de algo que, ao menos intrinsecamente, é uma cognição experiencial possível (objetos do mundo sensível)”; tais objetos, porém, “tão-

³⁶¹ Como escreve Q. Cassam, “a demanda por conhecimento discriminativo não precisa ser entendida como uma demanda verificacionista. O problema com a sugestão de que alguém possa compreender um juízo sobre um objeto sem saber sobre qual objeto é o juízo não é que ele seria incapaz de verificar o juízo. O problema, em vez disso, é que se o requisito ‘saber o quê’ não é satisfeito, ele não pode sequer contar como sabendo o que seja, para o juízo, ser verdadeiro.” (*Self and World* (Oxford, Oxford University Press, 1997), p. 123. A dimensão *semântica* do conhecimento discriminativo, interpretado como uma demanda não-verificacionista, é explorada por G. Evans, *The Varieties of Reference* (Oxford, Oxford University Press, 1982) e, mais recentemente, por C. Peacocke, *Truly Understood* (Oxford, Oxford University Press, 2008).

³⁶² A822/B850.

³⁶³ O leitor pode estranhar a distinção, pensando que o mero fato de que não podemos justificar a verdade do juízo acarreta que não estamos racionalmente autorizados a asseri-lo. Segundo Kant, porém, objetos de fé ou crença (*Glaube*) são objetos de juízos cuja verdade não pode ser justificada, embora a razão (prática) nos demande afirmá-los. Trata-se dos postulados da razão (pura) prática, como o postulado da existência de Deus (ver A798–800/B826–8; *KpV*, Ak. v: 122-148).

somente por causa do grau de capacidade que possuímos, são impossíveis *para nós*.³⁶⁴ Kant dá como exemplo “o éter de físicos recentes”³⁶⁵, bem como a existência de “habitantes racionais de outros planetas”³⁶⁶. Em ambos os casos, é “intrinsecamente possível determinar mediante a experiência se eles existem ou não”³⁶⁷, embora de fato isso esteja além de nossas capacidades. Todavia, o reconhecimento dessa possibilidade intrínseca não se deve à estipulação de um experimento em que verificaríamos tal existência – o qual, porém, não temos condições de realizar. Reconhecemos essa possibilidade intrínseca de cognição porque nossos conceitos desses objetos são conceitos do tipo de coisa que podemos, em geral, conhecer pelos sentidos: o conceito de entidades no espaço que, sujeitas às analogias da experiência, guardam uma relação empiricamente inteligível com que realmente percebemos. Em outras palavras, os reconhecemos como possíveis porque seu conceito concorda com as condições *formais* da experiência. Como escreve Kant na *Crítica da Razão Pura*:

Nunca devo pretender ter uma opinião sem ao menos saber algo por meio do qual o juízo em si mesmo meramente problemático adquire uma conexão com a verdade que, embora não seja completa, é não obstante mais do que uma invenção arbitrária. Mais ainda, a lei de tal conexão deve ser certa.³⁶⁸

Se a realidade objetiva de um conceito e, com ela, a possibilidade real de seu objeto, requer que sejamos capazes de compreender o que seja para algo existir como uma instância desse conceito, e se isso requer, por sua vez, dispor de um critério de individuação sensível de particulares sob este último, isso não significa que devamos antever, para o uso desse conceito, uma “situação de experiência” que o verificaria. Significa tão-somente que tudo o que possa compreender como “efetivo encontra-se em um contexto com uma percepção segundo leis da progressão possível da experiência.” São essas leis – a saber, os juízos sintéticos *a priori* que articulam os esquemas transcenden-

³⁶⁴ *KdU*, §91, Ak. v: 467.

³⁶⁵ Contrastar com A222/B270.

³⁶⁶ Comparar com A492-3/B521.

³⁶⁷ *KdU*, §91, Ak. v: 467.

³⁶⁸ A823/B851.

tais das categorias – que devo pressupor em primeiro lugar. Nessa medida, o requisito não envolve uma concepção verificacionista sequer do conteúdo empírico.³⁶⁹

Com essa ideia em mãos, volto-me à questão que me propus a responder.

3.2.3. O problema transcendental revisitado

Na Introdução à *Crítica*, como vimos³⁷⁰, Kant afirma que no juízo sintético o conceito do predicado “está totalmente fora” do conceito do sujeito, “embora em conexão com ele”³⁷¹, e caracteriza o juízo sintético *a priori* como um juízo em que o predicado não está contido no sujeito mas “todavia lhe pertence [gehörig] e até necessariamente”³⁷². Há neste último caso uma conexão necessária entre conceitos, que no entanto não se funda no conteúdo dos mesmos – ao menos se entendermos por conteúdo de um conceito a regra que estabelece suas condições gerais de instanciação, desdobradas por um juízo analítico. Que se trate de um nexó conceitual não significa, contudo, que ele possa dispensar qualquer referência à intuição. Pelo contrário, é justamente tal referência que institui o vínculo – necessário, insisto – entre os conceitos. Comentando, pois, a natureza do sintético *a priori* matemático, Kant escreve:

É meramente a ambiguidade da expressão que nos faz comumente acreditar que o predicado de tais juízos apolíticos encontra-se já em nosso conceito e que o juízo é, portanto, analítico. A saber, nós devemos [sollen] adicionar em pensamento um predicado particular a um conceito dado, e essa necessidade inere já [haftet schon] aos conceitos. Mas a questão não é o que devemos adicionar em pensamento [hinzu denken sollen] a dado conceito, mas o que realmente pensamos nele, ainda que apenas obscuramente. Torna-se evidente, então, que o predicado está ligado a tais conceitos deveras necessariamente, embora não imediatamente, mas antes mediante uma intuição que deve ser adicionada.³⁷³

Dado seu caráter sintético, nos juízos matemáticos o conceito do predicado não é realmente pensado *no* conceito do sujeito, mesmo que de maneira obscura; isso significa

³⁶⁹ Como sugere L. Allais, “Kant’s transcendental idealism and contemporary anti-realism”, *International Journal of Philosophical Studies*, vol. 11, n. 4, 2003, p. 369-392.

³⁷⁰ Ver subseção 1.2.3 acima.

³⁷¹ A6/B10.

³⁷² A9/B13.

³⁷³ *P*, §2, Ak. iv: 269.

que o predicado não está contido no sujeito, ou não está incluído no conteúdo deste enquanto cláusula de suas condições gerais de instanciação. Não obstante, tais juízos são necessários, porque *a priori*. Kant observa que *devemos* adicionar o predicado ao sujeito, e o uso de *'sollen'* deixa claro que se trata de um vínculo *normativo* entre conceitos. Ele igualmente explicita que se trata aqui de uma necessidade conceitual, observando que ela “inere já aos conceitos”. Em conjunto, as duas observações indicam que a conexão entre os conceitos envolvidos tem seu fundamento nas normas próprias à posse, ou ao uso, dos mesmos. Considerada a concepção kantiana da forma lógica do juízo, a verdade de um juízo matemático da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ importa na subordinação da extensão de $\langle F \rangle$ à extensão de $\langle G \rangle$; em se tratando de um juízo *a priori*, isso significa que a extensão de $\langle F \rangle$ é parte necessária da extensão de $\langle G \rangle$. Ora, sustentou-se acima que a extensão de um conceito, enquanto seu âmbito de instanciação possível, é circunscrita por suas condições gerais de instanciação, internas ao conteúdo conceitual. Como é possível, então, aquela subordinação necessária, se as regras que fixam as condições gerais de instanciação de tais conceitos são estranhas uma à outra – isto é, se os conceitos envolvidos não estão contidos um no outro?

Kant indica a resposta a essa questão ao afirmar que a conexão entre os conceitos relevantes se dá por meio da intuição.³⁷⁴ Se entendemos com isso que ela deve apelar às regras de individuação de objetos próprias ao conteúdo conceitual – no nível de consideração relevante à lógica transcendental – isso significa que, dado um juízo sintético *a priori* verdadeiro da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$, todo objeto de aplicação da regra de individuação pertencente ao conceito $\langle F \rangle$ é um objeto de aplicação da regra de individuação pertencente ao conceito $\langle G \rangle$.

Agora bem, isso nos conduz à distinção de duas dimensões da extensão conceitual – no caso, deve-se novamente frisar, de conceitos determinados ou dotados de realidade objetiva. Considerada do ponto de vista da lógica geral, a extensão de um conceito é seu âmbito de instanciação possível, circunscrito por uma regra genérica de classifi-

³⁷⁴ Exatamente a mesma posição é expressa na introdução à edição de 1787 da *Crítica*, em texto quase inteiramente retirado dos *Prolegômenos*: “O que usualmente nos faz acreditar que o predicado de tais juízos apodícticos reside já em nosso conceito e que o juízo, portanto, é analítico, é meramente a ambiguidade de expressão. A saber, nós *devemos* [*sollen*] adicionar certo predicado a um dado conceito em pensamento, e essa necessidade está já apenas aos conceitos. Mas a questão não é o que *devemos pensar* [*hinzudenken sollen*] nele, embora apenas obscuramente, e se faz aí manifesto que o predicado decerto adere [*anhänge*] a tais conceitos necessariamente, embora não como pensado no próprio conceito, mas por meio de uma intuição que deve ser adicionada ao conceito.” (B17)

cação. Todavia, considerada do ponto de vista da lógica transcendental, atenta às condições sob as quais é possível discriminar particulares, a extensão de um conceito compreende seu âmbito de *aplicação* possível, circunscrito pela regra de individuação de objetos que lhe é própria – se esquema.

Isso não importa em uma justaposição de tipos de extensão conceitual, característica do assim chamado modelo híbrido. O âmbito de aplicação de um conceito – delimitado pela regra de discriminação que lhe é própria – vem a ser, por assim dizer, uma circunscrição no interior de seu âmbito de instanciação possível – delimitado pela regra de classificação pertencente a ele. Tal circunscrição não pode ser assimilada à divisão lógica, como se aqui se discernisse espécies de objetos (os discrimináveis). Se a regra de discriminação em questão é um critério de efetiva aplicação da regra de classificação correspondente, o âmbito de aplicação do conceito é a realização de seu âmbito de instanciação. É nele que temos ou podemos ter, propriamente, objetos – objetos *para nós*.

Assim, que no juízo sintético *a priori* da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$ a extensão de $\langle F \rangle$ seja parte necessária da extensão de $\langle G \rangle$, significa que o campo de aplicação de $\langle F \rangle$ é parte do campo de aplicação de $\langle G \rangle$. No caso de conceitos recíprocos, como $\langle \text{figura triangular} \rangle$ e $\langle \text{figura trilátera} \rangle$, os respectivos campos de aplicação são parte um do outro; o que significa, afinal, que se trata do mesmo campo de aplicação. Mas isso é algo que a lógica geral não pode reconhecer, justamente porque faz abstração da aplicação de conceitos.

Conclusão

Na introdução à *Crítica do Juízo*, Kant lança mão de metáforas espaciais e jurídicas, recorrentes em sua obra, para traçar o que se pode qualificar de uma topologia normativa de conceitos. O texto toca diretamente ao argumento desenvolvido neste trabalho:

Os conceitos, na medida em que se referem a objetos, não importando se é possível ou não uma cognição dos últimos, têm o seu campo [*Feld*], o qual é determinado meramente de acordo com a relação que seu objeto possui com nossa faculdade cognitiva em geral. – A parte desse campo na qual a cognição é possível para nós é um território [*Boden*] (*territorium*) para esses conceitos e a faculdade cognitiva demandada por ela. A parte do território na qual eles são legislativos é o domínio [*Gebiet*] (*ditio*) desses conceitos e da faculdade cognitiva correspondente. Assim, os conceitos empíricos têm decerto seu território na natureza, como conjunto [*Inbegriff*] de todos os objetos dos sentidos, mas não têm domínio (apenas seu domicílio [*Aufenthalt*], *domicilium*); pois são, por certo, gerados de acordo com leis, mas não são legislativos, as regras fundadas neles sendo em vez disso empíricas, por conseguinte contingentes.³⁷⁵

O que se denomina aqui de *campo* de um conceito vem a ser o que qualifiquei de seu âmbito de instanciação possível, no nível de consideração relevante à lógica geral. Ele corresponde, pois, à extensão conceitual na acepção própria a esta última. Todo conceito dispõe de um campo por constituir uma unidade de notas que fixa o que vale como sua instância – unidade que equivale ao conteúdo conceitual no sentido posto em relevo nesse nível. Nesse sentido, o conteúdo do conceito $\langle F \rangle$ consiste em uma regra de *classificação* que prescreve as condições individualmente necessárias e coletivamente suficientes para algo ser *F*. Dito de outro modo, ele redundava em um critério de distinção entre *Fs* e não-*Fs* em geral.

Mas um conceito dispõe de um campo, lemos, a despeito de ser ou não possível a cognição do que é delimitado por esse critério. Kant afirma que todos os conceitos, enquanto tais, “se referem a objetos”. Nesse contexto, porém, isso independe de poder-

³⁷⁵ *KdU*, Einleitung, Ak. v: 174.

mos determinar algo por seu intermédio. Nos termos articulados no terceiro capítulo do trabalho, que um conceito $\langle F \rangle$ constitua uma regra de classificação não significa, por si só, que sua posse ou uso mobilize uma regra de *individuação* de objetos, isto é, um critério cuja observância permite discriminar particulares como *Fs*.

Kant escreve que a “parte desse campo na qual a cognição é possível para nós” é o *território* do conceito. Nos termos introduzidos aqui, trata-se do âmbito de *aplicação* do conceito, circunscrito pela regra de individuação a ele associada. As condições necessárias sob as quais podemos individuar ou discriminar instâncias particulares de conceitos concernem à lógica transcendental, que deve considerar as formas sensíveis sob as quais tais instâncias podem nos ser dadas a discriminar. Trata-se de um segundo nível de consideração da extensão e do conteúdo conceituais. Desse ponto de vista, a extensão do conceito concerne ao que pode ser objeto de referência determinada, por conseguinte singular, por seu intermédio; seu conteúdo, à regra de discriminação de objetos que circunscribe esse espaço de referência.

A interpretação articulada aqui envolve, portanto, a distinção entre duas dimensões da extensão e do conteúdo de conceitos – que duplica, por assim dizer, essa dualidade própria à estrutura dos mesmos. No entanto, essa duplicação não importa em justaposição, como a observada em algumas versões do assim chamado modelo híbrido da extensão conceitual; tampouco significa que haja duas extensões conceituais, como se observou na versão-limite desse modelo.

A passagem da *Crítica do Juízo* afirma que o território do conceito é a *parte* do seu campo em que a cognição é possível. Todavia, se atendermos às considerações de Kant que conferem uma conotação “semântica” às noções de possibilidade real e realidade objetiva, tal afirmação deve ser lida *cum grano salis*. Pois onde o uso de nossos conceitos mobiliza apenas uma regra abstrata de classificação, mas não de discriminação de particulares, não sabemos realmente *sobre o que pensamos*. Podemos, em certo sentido, pensar algo que somos incapazes – não contingentemente, mas constitutivamente – de discriminar. Mas isso não significa que se trate de uma relação intencional com, ou propriamente de referência a um objeto incognoscível. Se pode haver determinação nesse caso – mediante os conceitos de liberdade, de Deus, da alma –, ela não é determinação de um objeto, mas da vontade.

Tendo isso em vista, o que Kant denomina o território do conceito constitui uma circunscrição no interior do seu campo apenas no sentido de dar-lhe realidade. Assim, pode-se entender por que a distinção entre duas dimensões do *conteúdo* conceitual não importa em uma justaposição. Uma regra de individuação de particulares – da alçada da lógica transcendental – é um critério de discriminação de instâncias *de um conceito*. Por conseguinte, ela é o critério de efetiva aplicação da regra de classificação que, foi estipulado, constitui o conteúdo conceitual no nível de consideração próprio à lógica geral. Na ausência de tal critério – em um sentido que, espero, tornei um pouco mais nítido – o conceito é vazio ou sem objeto. Embora carregue consigo uma regra abstrata de classificação, ele em verdade é apenas a forma de um conceito.

Espero ter indicado em que medida essa imagem da concepção kantiana da estrutura conceitual – da extensão e do conteúdo de conceitos – não está sujeita aos problemas diagnosticados nos modelos interpretativos analisados no segundo capítulo deste trabalho, ao mesmo que acolhe os aspectos dessa concepção que eles logram destacar.

De acordo com interpretação recomendada, a extensão de um conceito concerne, afinal, às suas instâncias; mais exatamente, ao que pode instanciá-lo. Ela absorve, com isso, as passagens da obra de Kant que emprestavam motivação ao modelo ôntico. Esse âmbito de instanciação possível pode ser dividido ao infinito, sem que se resolva em indivíduos, de sorte que a interpretação respeita o princípio da especificação. As partes resultantes – as regiões sucessivamente circunscritas no campo do conceito – constituem extensões de outros conceitos, subordinados ao primeiro em uma hierarquia que desdobra um gênero em suas espécies e subespécies. Dessa maneira, a leitura proposta integra as facetas da concepção kantiana pontuadas pelo modelo nocional. Ademais, porque semelhante hierarquia consiste na ordenação de esferas de possibilidades, a interpretação aqui defendida preserva o princípio da relação inversa – justamente porque a magnitude relativa das extensões, concebida nesses termos, não envolve pressuposto existencial.

Pretendo igualmente ter indicado em que medida a reconstrução oferecida aqui da concepção kantiana da estrutura conceitual pode elucidar a coerência entre o modo como Kant concebe a forma lógica do juízo, como subordinação extensional de conceitos, e o projeto transcendental de justificar a possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. Dado um juízo sintético *a priori* da forma $\langle \text{Todo } F \text{ é } G \rangle$, se tomarmos $\langle F \rangle$ e $\langle G \rangle$ simplesmente do ponto de vista de seu campo – de suas extensões enquanto âmbitos de

instanciação possível, no nível de consideração próprio à lógica geral –, não se pode ver em que se funda a necessidade de sua vinculação. Desse ponto de vista, a extensão de $\langle F \rangle$ é circunscrita por um critério de distinção entre F s e não- F s em geral, desdobrável mediante um juízo analítico – o mesmo devendo ser dito, naturalmente, de $\langle G \rangle$.

Todavia, considerados do ponto de vista de seus territórios – isto é, de seus âmbitos de aplicação – pode-se discernir seu vínculo necessário. O âmbito de aplicação de $\langle F \rangle$ é necessariamente subordinado ao, ou parte do âmbito de aplicação de $\langle G \rangle$, porque todo objeto de aplicação da regra de individuação própria a $\langle F \rangle$ é um objeto de aplicação da regra de individuação própria a $\langle G \rangle$.

Na passagem da *Crítica do Juízo* citada acima, Kant afirma que a “parte do território na qual eles são legislativos é o domínio (*ditio*) desses conceitos”. A qualificação é particularmente apropriada aos conceitos puros do entendimento, mais exatamente às categorias esquematizadas. Seu caráter legislativo consiste justamente em constituir as regras mais fundamentais que governam a individuação de objetos. Elas subjazem, assim, à qualquer compreensão determinada do modo de existir do que há ou pode haver. Sua articulação em princípios transcendentais, para citar uma última vez a terceira *Crítica*, estabelece “a condição universal sob a qual, unicamente, podem as coisas tornar-se objetos de nossa cognição em geral”³⁷⁶. Elas configuram, com isso, os princípios de uma ontologia imanente à experiência.

³⁷⁶ *KdU*, Ak. v: 181.

Referências Bibliográficas

I. Kant

I.1. Texto original

Kants gesammelte Schriften. 29 vols. Ed. Preussischen Akademie der Wissenschaften (vols. i-xxii); Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin (vol. xxiii); Akademie der Wissenschaften zu Göttingen (vols. xxiv-xxix). Berlin, Walter de Gruyter, 1902–.

Kritik der reinen Vernunft: nach der ersten und zweiten Originalausgabe herausgegeben von Jens Timmermann. Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1998.

I.2. Outras edições consultadas

Critique of Pure Reason. Trad. N. K. Smith. London, Macmillan, 1929.

Crítica da Razão Pura. Trad. V. Rohden, U. Moosburger. São Paulo, Abril Cultural, 1974.

Critique of Pure Reason. Trad. P. Guyer & A. Wood. Cambridge, Cambridge University Press, 1998.

Crítica da Razão Pura. Trad. M. P. dos Santos & A. F. Morujão. Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2001.

Philosophical Correspondence, 1759-99. Ed. & trad. A. Zweig. Chicago, The University of Chicago Press, 1967.

Lógica. Trad. G. A. de Almeida. Rio de Janeiro, *Tempo Brasileiro*, 1992.

Practical Philosophy. Ed. & trad. M. J. Gregor. Cambridge, Cambridge University Press, 1996.

Lectures on Metaphysics. Ed. & trad. & K. Ameriks, S. Naragon. Cambridge, Cambridge University Press, 1997.

Theoretical philosophy, 1755-1770. Ed. & trad. D. Walford, R. Meerbote. Cambridge, Cambridge University Press, 1997.

Theoretical philosophy after 1781. Ed. H. Allison, P. Heath. Trad. G. Hatfield, M. Friedman, H. Allison, P. Heath. Cambridge, Cambridge University Press, 2002.

Notes and Fragments. Ed. P. Guyer. Trad. C. Borwan, P. Guyer, F. Rauscher. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

II. Outras Referências

- ABACI, U. “Kant’s theses on existence”. *British Journal for the History of Philosophy*, vol. 16, n. 3, 2008, p. 559-593.
- ALLAIS, L. “Kant’s transcendental idealism and contemporary anti-realism”. *International Journal of Philosophical Studies*, vol. 11, n. 4, 2003, p. 369-392.
- ALLISON, H. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. 1ed. New Haven, Yale University Press, 1983.
- _____. *Kant's Theory of Taste: a reading of the «Critique of Aesthetic Judgment»*. Cambridge, Cambridge University Press, 2001.
- _____. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. 2ed. New Haven, Yale University Press, 2004.
- _____. “Transcendental realism, empirical realism and transcendental idealism”. *The Kantian Review*, vol. 11, n. 1, 2006, p. 1-28.
- _____. “Kant and the two dogmas of rationalism”. In: NELSON, A. (ed.), *A Companion to Rationalism*. Oxford, Blackwell, 2006. p. 343-359.
- ALTMANN, S. “Predicação, verdade e existência em Kant”. *Analytica*, vol. 9, n. 2, 2005, p. 137-159.
- _____. “A existência como categoria modal”. *Analytica*, vol. 11, n. 2, 2007, p. 13-32.
- ANDERSON, R. L. “It adds up after all: Kant's philosophy of arithmetic in light of the traditional logic”. *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 69, n. 3, 2004, p. 501-540.
- _____. “The Wolffian paradigm and its discontents: Kant’s containment definition of analyticity in historical context”. *Archiv für Geschichte der Philosophie*, vol. 87, n. 1, 2005, p. 22-74.
- ARNAULD, A.; NICOLE, P. *La Logique ou l’Art de Penser*. Paris, Gallimard, 1992.
- BALDWIN, T. “Kantian modality”. *The Aristotelian Society Supplementary Volume*, vol. 76, n. 1, 2002, p. 1-24.
- BAUMGARTEN, A. *Metaphysica*. 7ed. Halle, Carl Hermann Hemmerde, 1779.
- BECK, L. W. “Can Kant’s synthetic judgments be made analytic?”. *Kant-Studien*, vol. 47, n. 2, 1955/1956, p. 168-181.
- _____. *Early German Philosophy: Kant and his predecessors*. Cambridge, Harvard University Press, 1969.
- _____. “From Leibniz to Kant”. In: SOLOMON, R. C.; Higgins, K. M. (eds.). *The Age of German Idealism*. Routledge History of Philosophy, vol. 6. London, Routledge, 1993.
- BIRD, G. *Kant’s Theory of Knowledge*. London, Routledge, 1962.
- _____. “On Strawson’s and Kant’s descriptive metaphysics”. In: GLOCK, H.-J. (ed.), *Strawson and Kant*. Oxford, Oxford University Press, 2003. p. 43-66.
- _____. *The Revolutionary Kant: a commentary on the Critique of Pure Reason*. Chicago & La Salle, Open Court, 2006.

- BOGER, G. "Aristotle's underlying logic". In: Gabbay, D. M.; Woods, J. (eds.). *Handbook of the History of Logic*. Amsterdam, Elsevier, 2004. vol. I, p. 101-246.
- BUROKER, J. V. *Kant's 'Critique of Pure Reason': an introduction*. Cambridge, Cambridge University Press, 2006.
- CASSAM, Q. *Self and World*. Oxford, Oxford University Press, 1997.
- CODATO, Luciano. "Extensão e forma lógica na *Crítica da Razão Pura*". *Discurso*, vol. 34, 2004, p. 145-202.
- _____. "Lógica geral e lógica transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo". *Analytica*, vol. 10, n. 2, 2006, p. 125-145.
- COUTURAT, L. (ed.). *La Logique de Leibniz: d'après de documents inédits*. Paris, Felix Alcan, 1901.
- DE JONG, W. "Kant's theory of geometrical reasoning and the analytic-synthetic distinction". *Studies in History and Philosophy of Science*, vol. 28, n. 1, 1997, p. 141-166
- EVANS, G. *The Varieties of Reference*. Oxford, Oxford University Press, 1982.
- FINDLAY, F. N. *Kant and the Transcendental Object*. Oxford, Oxford University Press, 1981,
- FRIEDMAN, M. *Kant and the Exact Sciences*. Cambridge, Harvard University Press, 1992.
- GEACH, P. *Reference and Generality: an examination of some medieval and modern theories*. Ithaca, Cornell University Press, 1962.
- GREENBERG, R. *Kant's Theory of A Priori Knowledge*. University Park, Penn State Press, 2001.
- GRIER, M. *Kant's Doctrine of Transcendental Illusion*. Cambridge, Cambridge University Press, 2001.
- GUYER, P. "The postulates of empirical thinking in general and the refutation of idealism". In: MOHR, G.; WILLASCHEK, M. (eds.), *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft*. Berlin, Akademie Verlag, 1998. p. 297-324.
- _____. *Kant*. London, Routledge, 2006.
- HAMILTON, William. *Discussions on Philosophy and Literature, Education and University Reform*. New York, Harper & Brothers, 1861.
- _____. *Lectures on Metaphysics and Logic*. Boston, Gould & Lincoln, 1866. Vol. 1: Metaphysics.
- HANNA, R. *Kant and the Foundations of Analytic Philosophy*. Oxford, Clarendon Press, 2001.
- HEIDEGGER, M. *Die Grundprobleme der Phänomenologie*. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1975.
- _____. *Die Frage nach dem Dinge: zu Kants Lehre von den transzendentalen Grundsätzen*. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1984.
- HENRICH, D. "The identity of the subject in the Transcendental Deduction". In: SCHAPER, E.; VOSSENKUHL, W. (eds.), *Reading Kant: new perspectives on*

- transcendental arguments and critical philosophy. Oxford, Basil Blackwell, 1989, p. 250-280.
- KITCHER, P. *Kant's Transcendental Psychology*. New York, Oxford University Press, 1990.
- KITCHER, P. S. "How Kant almost wrote «Two dogmas of empiricism» (and why he didn't)". In: MOHANTY, J. N.; SHAHAN, R. W. (eds.). *Essays on Kant's Critique of Pure Reason*. Norman, University of Oklahoma Press, 1982. p. 217-249.
- LAGERLUND, H. "The assimilation of Aristotelian and Arabic logic up to the later thirteenth century". In: Gabbay, D. M.; Woods, J. (eds.). *Handbook of the History of Logic*. Amsterdam, Elsevier, 2008. vol. II, p. 281-346.
- LANGTON, R. *Kantian Humility: our ignorance of things in themselves*. Oxford, Clarendon Press, 1998.
- LEIBNIZ, G. W. *Die philosophischen Schriften*. Ed. C. I. Gerhardt. 7 vols. Berlin, Weidmannsche Buchhandlung, 1857-90.
- LENZEN, W. "Leibniz's logic". In: GABBAY, D. M.; WOODS, J. (eds.), *Handbook of the History of Logic*, vol. 3: the rise of modern logic – from Leibniz to Frege. Amsterdam, Elsevier, 2004. p. 1-83.
- LEWIS, D. K. *Counterfactuals*. Cambridge, Harvard University Press, 1973.
- LONGUENESSE, B. *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the Critique of Pure Reason*. Princeton, Princeton University Press, 2001.
- _____. "The divisions of transcendental logical and the leading thread". In: MOHR, G.; WILLASCHEK, M. (eds.), *Immanuel Kant: Kritik der reinen Vernunft*. Berlin, Akademie Verlag, 1998. p. 131-158.
- _____. "Kant on *a priori* concepts: the metaphysical deduction of the categories". In: _____. *Kant and the Human Standpoint*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005. p. 81-116.
- _____. "Kant's standpoint on the whole: disjunctive judgment, community, and the Third Analogy of Experience". In: *Kant and the Human Standpoint*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005. p. 184-208.
- _____. "The transcendental ideal and the unity of the critical system". In: _____. *Kant and the Human Standpoint* (Cambridge, Cambridge University Press, 2005). p. 211-235.
- LYCAN, W. G. "Possible worlds and possibilia". In: LAURENCE, S.; MACDONALD, C. (eds.). *Contemporary Readings in the Foundations of Metaphysics*. Oxford, Blackwell, 1998. p. 83-95.
- MACFARLANE, J. "Frege, Kant, and the logic in logicism". *The Philosophical Review*, vol. 111, n. 1, 2002, p. 25-65.
- MATES, B. "Review of *Leibniz's Philosophy of Logic and Language*, by Hidé Ishiguro", *Journal of the History of Philosophy*, vol. 12, n. 1, 1974, p.106-113.
- MEIER, G.F. *Auszug aus der Vernunftlehre*. Halle: Johann Justinus Gebauer, 1752.
- NUSSBAUM, C. "Concepts, judgments, and unity in Kant's metaphysical deduction of the categories". *Journal of the History of Philosophy*, vol. 28, n. 1, 1990, p. 89-103.

- NUCHELMANS, G. *Judgment and Proposition from Descartes to Kant*. Amsterdam, Horth-Holland, 1983.
- PARIENTE, J.-C. *L'Analyse du Langage à Port-Royal: six études logico-grammaticales*. Paris, Les Éditions de Minuit, 1985.
- PATON, H. J. *Kant's Metaphysics of Experience*, 2 vols. Londres, George Allen & Unwin, 1936.
- PEACOCKE, C. *Truly Understood*. Oxford, Oxford University Press, 2008.
- PEIRCE, C. S. "Upon logical comprehension and extension". In: _____, *Writings of Charles S. Peirce*. Vol. 2. Bloomington, Indiana University Press, 1984. p. 70-86.
- POSY, C. "Where have all the objects gone?". *The Southern Journal of Philosophy*, vol. xxv, 1987, Supplement, p.17-36.
- POZZO, R. "Kant within the tradition of modern logic: the role of the 'Introduction: Idea of a Transcendental Logic'". *The Review of Metaphysics*, vol. 52, n. 2, 1998, p. 295-310.
- PRAUSS, G. "Time, space, and schematism". *The Philosophical Forum*, vol XIII, n. 1, 1981, p. 1-11.
- PRIEN, B. *Kants Logik der Begriffe*. Berlin, Walter de Gruyter, 2006.
- REICH, K. *The Completeness of Kant's Table of Judgments*. Trad. J. Kneller & M. Losonsky. Stanford, Stanford University Press, 1992.
- RESCHER, N. "The ontology of the possible". In: LOUX, M. (ed.), *The Possible and the Actual: readings in the metaphysics of modality*". Ithaca, Cornell University Press, 1979. p. 166-181.
- ROBINSON, H. "Kant on apriority, syntheticity, and judgments". In: WIEGAND, O. K.; SEEBOHM, T. M. (eds.). *Phenomenology on Kant, German Idealism, Hermeneutics and Logic*. Dordrecht, Springer, 2000. p. 225-248.
- ROSENBERG, J. *Accessing Kant: a relaxed introduction to the Critique of Pure Reason*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- ROSENFELDT, T. "Kant's self: real identity and logical identity". In: GLOCK, H.-J. (ed.), *Strawson and Kant*. Oxford, Oxford University Press, 2003. p. 141-154.
- SEEBOHM, T. "Some difficulties in Kant's conception of formal logic". In: ROBINSON, H. (ed.). *Proceedings of the Eighth International Kant Congress*. Milwaukee, Marquette University Press, 1995. vol. I, p. 567-581.
- SELLARS, W. *Kant and Pre-Kantian Themes: lectures by Wilfrid Sellars*. Atascadero: Ridgeview Publishing Company, 2002.
- _____. "Kant's transcendental idealism". In: SICHA, J. F. (ed.), *Kant's Transcendental Metaphysics: Sellars' Cassirer lectures and other essays*. Atascadero, Ridgeview Publishing Company, 2002. p. 403-418.
- _____. "The role of imagination in Kant's theory of experience". In: SICHA, J. F. (ed.). *Kant's Transcendental Metaphysics: Sellars' Cassirer lectures and other essays*. Atascadero, Ridgeview Publishing Company, 2002. p. 419-430

- SCHULTHESS, P. *Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin, Walter de Gruyter, 1981.
- STRAWSON, P. F. *The Bounds of Sense: an essay on Kant's Critique of Pure Reason*. London, Methuen, 1966.
- _____. "Reply to Tadeusz Szubka". In: HAHN, L. E. (ed.), *The Philosophy of P. F. Strawson*. Chicago & La Salle, Open Court, 1998. p. 192-197.
- STROUD, B. "Transcendental arguments". In: Walker, R. (ed.). *Kant on Pure Reason* Oxford, Oxford University Press, 1982. p. 117-131.
- SWOYER, C. "Leibniz on intension and extension". *Noûs*, vol. 29, n. 1, 1995, p. 96-114.
- TILES, M. "Kant: from general to transcendental logic". In: GABBAY, D. M.; WOODS, J. (eds.), *Handbook of the History of Logic*, vol. 3: the rise of modern logic – from Leibniz to Frege. Amsterdam, Elsevier, 2004. p. 85-130.
- TONELLI, G. *Kant's Critique of Pure Reason within the tradition of modern logic*. Hildesheim: Georg Olms Verlag, 1994.
- TORRES, J. C. B. "Intuições e conceitos: a diferença de forma". In: TORRES, J.C.B. *Transcendentalismo e Dialética: ensaios sobre Kant, Hegel, o marxismo e outros estudos*. Porto Alegre, L&PM, 2004. p. 46-70.
- _____. "Algumas discussões contemporâneas sobre o conceito de *objeto* e a concepção kantiana das categorias como conceitos de um objeto em geral". *Kant e-Prints*, série 2, vol. 4, n. 2, 2009, p. 207-228.
- WATKINS, E. *Kant and the Metaphysics of Causality*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.
- WESTPHAL, K. R. *Kant's Transcendental Proof of Realism*. Cambridge, Cambridge University Press, 2004.
- WOLFF, C. *Philosophia prima sive Ontologia*. Frankfurt & Leipzig, Officina Libraria Rengeriana, 1736.
- _____. *Philosophia Rationalis sive Logica, Methodo Scientifica Pertractata et ad Usum Scientiarum atque Vitae Aptata. Praemittitur Discursus Praeliminaris de Philosophia in Genere*. Frankfurt & Leipzig, Officina Libraria Rengeriana, 1740.
- _____. *Vernünfftige Gedancken von Gott, der Welt und der Seele des Menschen, auch allen Dingen überhaupt*. Halle, Renger, 1743.
- WOOD, A. *Kant*. Oxford, Blackwell, 2005.
- YOUNG, J. M. "Kant's view of imagination". *Kant-Studien*, vol. 79, n. 2, 1988, p. 140-164.
- _____. "Synthesis and the content of pure concepts in Kant's first *Critique*". *Journal of the History of Philosophy*, vol. 32, n. 3, 1994, p. 331-357.